



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011, (Nº 030/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 386/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, BENS IMÓVEIS, SITOS NESTE MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA DO SUSTITUTIVO APRESENTADO E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011, (Nº 038/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 473/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL E DE ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II – EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE ENSINO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FUNDAMENTAL I E II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2011, (Nº 043/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 516/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO ISONOMIA SALARIAL; ALTERANDO REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2011, (Nº 042/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 517/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECIDO PROCEDIMENTOS PARA O DESCARTE CORRETO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD), PRODUZIDOS POR PEQUENOS E MÉDIOS GERADORES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011, (Nº 044/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 518/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA; CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VI

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2011, PROCESSO Nº 502/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/11 PROC. Nº 386/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-13-</u>
<u>386/2011</u>
Protocolo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 038/11
(Nº. 030/2011, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº. 386/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 16 de junho de 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>386/2011</u>
Início <u>13/abril/2011</u>
Término <u>26/maio/2011</u>
Prazo <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

ACRESCENTA parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítos neste Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítos neste Município, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo Único – Para consecução do disposto no *caput* do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a remitar os créditos tributários do IPTU relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre os imóveis inscritos sob nº. 24.026.016.00 e nº. 24.026.318.00, situados na Avenida Fundibem e Rua Pau do Café, bairro Casa Grande, respectivamente."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de junho de 2011.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3049/10, de 20/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 86310
Mensagem Legislativa: 5010
Projeto: 8910
Decreto Regulamentador: não consta

FLS.....-14-
386/2011
Protocolo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, BENS IMÓVEIS, SITOS NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DE PROPRIEDADE DE MAZZAFERRO POLÍMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS S/A E OUTROS).

LEI MUNICIPAL Nº 3.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 089/2010)

(nº 050/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítos neste Município, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação com encargos, bens imóveis, sítos neste Município, de propriedade de Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A e outros, consoante matrículas nº 48.009 e 48.010, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com área de 20.051,41 m² (vinte mil, cinqüenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados) e 1.721,05 m² (um mil, setecentos e vinte um metros e cinco decímetros quadrados), respectivamente, constante da planta nº 20.090-13-10-A/2 dos Arquivos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com as seguintes confrontações:

Imóvel matriculado sob o nº 48.009:

“Terreno consistente na área 02 (dois) oriundo do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãos ou Sítio dos Adãozinhos, ou ainda, Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro de Piraporinha ou Adãos, deste distrito, município e comarca, que assim se descreve ou confronta: inicia no ponto 13, no alinhamento da Rua Pau do Café; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Pau do café, com azimute 217° 30’ 06”, na distancia de 122,17 m, até encontrar o ponto 14; deste ponto, segue com azimute 217° 30’ 06”, na distância de 15,83 m, até encontrar o ponto 14 A; confrontando nestes dois últimos segmentos com o alinhamento da Rua Pau do Café; do ponto 14 A, segue com azimute 126° 29’ 59”, na distância de 197,96 m, até encontrar o ponto 14 B, deste ponto deflete à direita, e segue com azimute 147° 26’ 15”, na distância de 49,23 m, até encontrar o ponto 14 C deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 184° 36’ 26”, na distancia de 66,96 m, até encontrar o ponto 14 D, confrontando do ponto 14 A ao ponto 14 D, com a área 01; do ponto 14 D, deflete à esquerda, e segue com azimute 38° 16’ 05”, na distância de 88,59m, confrontando com a área 04, destinada ao prolongamento da Avenida Fundibem, até encontrar o ponto 8; deste ponto reflete a esquerda, e segue com azimute 307° 38’ 52”, na distancia de 129,87m, até encontrar o ponto 9; deste ponto deflete à direita, e segue com azimute 342° 24’ 57”, na distancia de 34,47 m, ate encontrar o ponto 10; deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 7° 29’ 41”, na distancia de 41,37m, até

encontrar o ponto 11; deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 20° 22' 09", na distância de 79,68 m, até encontrar o ponto 12, confrontando do ponto 8 ao ponto 12, com terrenos de propriedade do Município de Diadema; do ponto 12, deflete à esquerda, e segue com azimute 298° 19' 58", na distancia de 80,60m, confrontando com a Travessa São Cosme, até encontrar o ponto 13, onde teve inicio a presente descrição, encerrando a área de 20.051,41 m²."

Imóvel matriculado sob o nº 48.010:

"Terreno consistente na área 03 (três) oriundo do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãos ou Sítio dos Adãozinhos, ou ainda, Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro de Piraporinha ou Adãos, deste distrito, município e comarca, que assim se descreve ou confronta: inicia no ponto 2 H, e segue com azimute 37° 59' 40", na distancia de 7,30 m, confrontando com terrenos de propriedade da Associação de Construção Comunitária de Diadema, até encontrar o ponto 06, deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimute 298° 19' 58", na distancia de 186,10 m, confrontando com terrenos de propriedade da Associação de Construção Comunitária de Diadema, e com terrenos de propriedade do Município de Diadema, até encontrar o ponto 7; deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimute 218° 16' 05", na distância de 10,63 m, confrontando com terrenos de propriedade do Município de Diadema, até encontrar o ponto 21; deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimute 117° 43' 29", na distância de 186,58 m, confrontando com a área 04, destinada ao prolongamento da Avenida Fundibem, até encontrar o ponto 2H, onde teve inicio a presente descrição, encerrando a área de 1.721,05 m²."

Art. 2º - A presente doação se dá com encargo, cabendo ao Município destinar, do total da área a ser doada, uma parte para área verde de uso público, outra para uso institucional e uma terceira parte para empreendimento habitacional de interesse social, conforme especificação a seguir:

- I – 40,61% do total da área doada, correspondente a 8.840,90 m², a formação de área verde de uso público;
- II – 4,50% do total da área doada, correspondente a 979,83 m², à área institucional;
- III – 54,89% da área doada, correspondente a 11.951,73 m², à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, destinado prioritariamente ao remanejamento das famílias ocupantes da encosta do Loteamento Habitacional de Interesse Social Vinicius de Moraes.

Parágrafo único – O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso terceiro deste artigo, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do registro de que trata o *caput* deste artigo ficarão a cargo do Município.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

FLS. -15-
386/2011
Protocolo

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -04-
473/2011
Processo

PROC. Nº 473/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 26 DE MAIO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 473/2011
Início: 28/maio/2011
Término: 11/julho/2011
Prazo: 45 dias
Funcionário encarregado: [assinatura]

DISPÕE sobre a criação de cargos de Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental; Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental; Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Física e Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Artística, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo especificados a seguir:

- I. 100 Professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- II. 100 Professores de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental;
- III. 20 Professores de Ensino Fundamental I e II – Educação Física;
- IV. 20 Professores de Ensino Fundamental I e II – Educação Artística.

Art. 2º- Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar fica alterada a Tabela "A" do Anexo I, da Lei Complementar n.º 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA "A" – Cargos de Provimento efetivo

Quantidade	Denominação
800	Professor de Educação Infantil
343	Professor de Ensino Fundamental I
134	Professor de Ensino Fundamental II
68	Professor de Educação Especial
284	Educador Infantil
200	Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental
400	Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental
50	Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Física
50	Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Artística

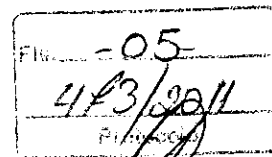
Art. 3º- Os cargos criados por esta Lei Complementar serão providos de forma ponderada e gradual, de acordo com as necessidades do serviço público, devendo, para tanto, serem observados a disponibilidade financeira e os limites constantes do inciso III do artigo 19 da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

1417 27/05/2011 08:56:46 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 26 DE MAIO DE 2011

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de maio de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 Diretoria de Gestão de Pessoas - Divisão de Planejamento - em 29/3/2011

Memorial de Cálculo
 Estimativa de Custo

Objeto: Criação dos cargos abaixo relacionados e projeção de contratação em 2011 e 2012:

Quantidade	Cargo	Qde em 2011	Qde em 2012
100	Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental:	44	14
100	Professor de Educação Infantil/Integral e de Ensino Fundamental:	98	44
20	Professor de Ensino Fundamental I e II - Educação Física:	10	10
20	Professor de Ensino Fundamental I e II - Educação Artística:	10	10

RESUMO DO CUSTO

Estimativa de Custo Total em 2011	R\$ 2.532.657,31
Estimativa de Custo Total em 2012	R\$ 1.011.257,07

DETALHAMENTO 1: Estimativa de Custo Mensal por cada unidade de cargo

	Base de Referência	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL E DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I e II - Educação Física	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I e II - Educação Artística
		25 hs Valores Unitários	31 hs Valores Unitários	20 hs Valores Unitários	20 hs Valores Unitários
VERBAS / JORNADA SEMANAL					
Vencimento-Base		R\$ 1.248,62	R\$ 1.248,62	R\$ 1.351,80	R\$ 1.351,80
Gratificação N.U	10%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135,18	R\$ 135,18
Sub-total Vencimento-Base - Mensal		R\$ 1.248,62	R\$ 1.248,28	R\$ 1.486,98	R\$ 1.486,98
Provisionamento Férias	1/3	R\$ 34,68	R\$ 43,01	R\$ 41,31	R\$ 41,31
Provisionamento 13º Salário	1/12 avos	R\$ 104,05	R\$ 129,02	R\$ 123,92	R\$ 123,92
Sub-total Provisionamento - Mensal		R\$ 138,74	R\$ 172,03	R\$ 165,22	R\$ 165,22
IPRED	17%	R\$ 229,95	R\$ 285,14	R\$ 273,85	R\$ 273,85
Sub-total Encargos		R\$ 229,95	R\$ 285,14	R\$ 273,85	R\$ 273,85
Auxílio-Transporte	Estimativa Média 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Seguro (Acidente de Trabalho)	R\$ 4,17	R\$ 4,17	R\$ 4,17	R\$ 4,17	R\$ 4,17
Vale-Alimentação	R\$ 186,55	R\$ 186,55	R\$ 186,55	R\$ 186,55	R\$ 186,55
Auxílio-Alimentação (variável conf. Faixa salarial)	R\$ 6,64	R\$ 102,26	R\$ 123,38	R\$ 102,26	R\$ 102,26
Subsídio Convênio Médico	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00
Sub-total Benefícios		R\$ 406,98	R\$ 428,10	R\$ 406,98	R\$ 406,98
Total Mensal - Por Unidade de Cargo		R\$ 2.024,29	R\$ 2.433,55	R\$ 2.333,03	R\$ 2.333,03

-06-
 4/3/2011
 Protocolo:

DETALHAMENTO 2 - Projeção de Contratação em 2011 e 2012

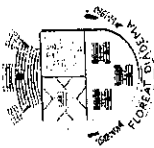
2.011

Previsão de Contratação	Abril/11 (Custo 9 meses)		Junho/11 (Custo 7 meses em 2011)		Agosto/11 (Custo 5 meses em 2011)		TOTAL EM 2011				
	Profª de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental	Profª de Ensino Fundamental I e II - Educação Física	Profª de Ensino Fundamental I e II - Educação Artística	
Jornada	25 hs	31 hs	25 hs	31 hs	25 hs	31 hs	20 hs	20 hs	20 hs	20 hs	20 hs
Nº de Professores	10	20	28	56	6	22	10	10	10	10	10
Custo unitário Mensal	2.024,29	2.433,55	2.024,29	2.433,55	2.024,29	2.433,55	2.333,03	2.333,03	2.333,03	2.333,03	
Custo unitário Anual	18.218,57	21.901,94	14.170,00	17.034,84	10.121,43	12.167,74	11.665,14	11.665,14	11.665,14	11.665,14	116.651,41
Custo Total Anual	182.185,72	438.038,76	396.760,00	953.951,08	60.728,57	267.690,35	116.651,41	116.651,41	116.651,41	116.651,41	R\$ 1.659.680,20
TOTAL EM 2011											R\$ 2.532.657,31

2.012

Previsão de Contratação	Maio/12 (Custo 8 meses em 2012)		Novembro/12 (Custo 2 meses em 2012)		Novembro/12 (Custo 2 meses em 2012)		TOTAL EM 2012				
	Profª de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	Profª de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental	Profª de Ensino Fundamental I e II - Educação Física	Profª de Ensino Fundamental I e II - Educação Artística	
Jornada	25 hs	31 hs	25 hs	31 hs	20 hs	20 hs	20 hs	20 hs	20 hs	20 hs	20 hs
Nº de Professores	10	36	4	8	10	10	10	10	10	10	10
Custo unitário Mensal	2.024,29	2.433,55	2.024,29	2.433,55	2.333,03	2.333,03	2.333,03	2.333,03	2.333,03	2.333,03	
Custo unitário Anual	16.194,29	19.468,39	4.048,57	4.867,10	4.666,06	4.666,06	4.666,06	4.666,06	4.666,06	4.666,06	46.660,56
Custo Total Anual	161.942,86	700.862,02	16.194,29	38.936,78	46.660,56	46.660,56	46.660,56	46.660,56	46.660,56	46.660,56	R\$ 1.011.257,07

Proc 31013/98
 fls. 630
 R:
 473/2011
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

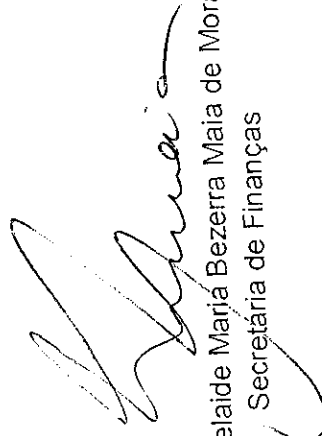
Diadema, 30 de março de 2011.

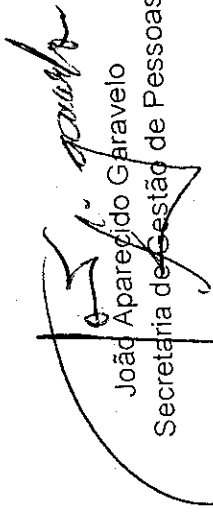
DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMO DA FOPAG / R.C.L.

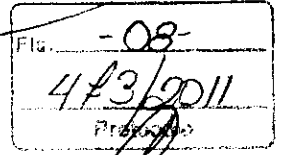
	2.009	2010	2.011 ESTIMATIVA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 552.890.418,00	R\$ 640.756.832,45	R\$ 671.106.900,00
DESPEAS TOTAIS COM PESSOAL	R\$ 268.695.786,00	R\$ 317.478.296,04	R\$ 339.521.861,00
PERCENTUAL DESP. COM PESSOAL / R.C.L.	48,60%	49,55%	50,59%

Despesas consideradas:

- Despesas de pessoal projetadas para o poder executivo para o exercício de 2.011, conforme LOA nº 3.055 de 22/12/2010;
- PI 31.013,98 – Aumento de quadro de professores conforme fls.: 629 do processo já contemplado no orçamento para o exercício de 2011.


Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes
Secretária de Finanças


João Aparecido Garavelo
Secretaria de Gestão de Pessoas





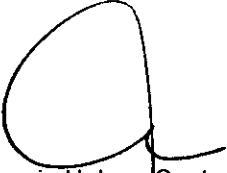
Diadema, 15 de junho de 2011

Srs. Vereadores, apresentamos abaixo o Cronograma da Expansão prevista no Planejamento da Secretaria de Educação e Plano Plurianual que justificam a ampliação de cargos solicitada.

Quadro de Expansão de Vagas

Escola	Atendimento	Professores necessários		Professores Especialistas Ed. Art. e Ed. Física
		31h	25h	
1 - José R Pinto	64 cças 4 e 5 anos 128 cças de 0 a 3	20	10	
2 - Tiradentes	240 cças de 4 anos	0	08	
3 - Kalleman	178 cças 0 a 3 anos	36	10	
4 - Sanko	158 cças 0 a 3 anos	28	10	
5 - Piró	300 alunos Ensino Fundamental	20	0	2 Ed. Física 2 Ed. Artística
6 - Portinari	200 cças 0 a 3 anos	36	12	
7 - Campanário	194 cças 0 a 3 anos	38	12	
8 - Teotônio	480 cças	--	10	
9 - Naval	150 cças 0 a 3anos	32	08	
10 - Betel	126 cças 0 a 3 anos	24	08	
11 - Ilhéus	178 cças 0 a 3 anos	36	10	
12 - Sagrado Coração	126 cças	24	08	
13 - Anexo Irmã Dulce	540 cças 4 e 5 anos	-	18	
TOTAL	3062	294	124	04

Conforme pode ser observado no primeiro Quadro, não há cargos suficientes para as necessidades apresentadas, razão pela qual justifica-se a ampliação solicitada.


Lucia Helena Couto
Secretária de Educação

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/11 PROC. Nº 516/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -08-
516/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>516/2011</u>
Início:	<u>17 junho 2011</u>
Término:	<u>14 agosto 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
..... Funcionário Encarregado	

INSTITUI isonomia salarial; altera redação de dispositivos e Anexos da Lei Complementar Municipal nº 71, de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 20, *caput*, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 20** - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Desenvolvimento Integral, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental e das funções de Educador de Jovens e Adultos e Professor de Educação Infantil, serão enquadrados, respectivamente, nos níveis equivalentes das Tabelas P2, P4 e P8 do Anexo III integrante desta Lei Complementar obedecida os seguintes critérios:
.....”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 22, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 22** - A progressão vertical dar-se-á por títulos, seguindo-se as referências escalonadas em níveis de A a N constantes das Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31, do Anexo III integrante desta Lei Complementar, conforme o caso”.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 23, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 23** - A progressão horizontal corresponde ao Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de acordo com o previsto no artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de julho de 1991, cujos vencimentos resultantes da incorporação do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) em cada biênio estão representados nas Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31, do Anexo III, integrante desta Lei Complementar, conforme o caso”.

Art. 4º - Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	-09-
	516/2011
	Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

“Artigo 24 -

Parágrafo 1º - A cada 5 (cinco) pontos será atribuída nova referência, correspondendo a 3% (três por cento) da referência imediatamente anterior.

Art. 5º - Fica acrescido ao TÍTULO III – Da Carreira do Magistério Público Municipal, um Capítulo IV – Da Isonomia Salarial e um artigo 25-A, da Lei Complementar Municipal nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IV

Da Isonomia Salarial

“Artigo 25-A – Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Desenvolvimento Integral, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental e das funções de Educador de Jovens e Adultos e Professor de Educação Infantil, que apresentarem habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, perceberão os seus vencimentos de acordo com as Tabelas de Vencimentos J22, J25 e J31, do Anexo III, integrante desta Lei Complementar, observada as titulações e a jornada de trabalho a que estiverem vinculados”.

Art. 6º - Fica alterada a redação do *caput* e inciso II do parágrafo único, do art. 55 da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 55 - Ficam instituídas as Escalas de Vencimento e Salário do Quadro do Magistério (QM), compreendendo o padrão, as referências e os valores constantes das Tabelas A, B e C do Anexo II e das Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31, do Anexo III, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, define-se como:

II. Referência: a escala de vencimento ou salário que vai do nível A a N das Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31, e que se destinam à progressão vertical por títulos;

Disposições Gerais

Art. 7º - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Desenvolvimento Integral, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental e das funções de Educador de Jovens e Adultos e Professor de Educação Infantil, que já cumpriram o estágio probatório, farão jus à isonomia salarial prevista no artigo 25-A, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, a partir do dia 1º de julho de 2011.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -10-
516/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental, que atualmente estejam cumprindo estágio probatório, e satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 25-A, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, farão jus à isonomia salarial a **partir do dia 1º de setembro de 2011**.

Art. 9º - Os professores ocupantes dos cargos relacionados no artigo 25-A, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que não satisfaçam as condições exigidas para reconhecimento ao direito à isonomia salarial, terão o prazo de 07 (sete) anos a contar da publicação desta Lei Complementar, para obterem a devida habilitação nos cursos exigidos.

Art. 10 - Os procedimentos para apresentação dos documentos para obtenção da isonomia salarial de que trata o artigo 25-A, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, serão fixados por Decreto.

Art. 11 - Ficam alteradas as denominações das Tabelas Salarias C2, E2, M1, M2, M3, M4, M7, M8, S1, S2 e S3 constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, passando a denominar-se, respectivamente, A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25 e S31.

Art. 12 - Ficam alteradas as Tabelas "A" e "C" constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 13 - Ficam corrigidas as distorções das Tabelas Salarias A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25 e S31, constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo II, integrante desta Lei Complementar.

Art. 14 - Em decorrência do disposto no artigo 5º desta Lei Complementar, ficam criadas as Tabelas J22, J25 e J31 junto ao Anexo III, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passam a vigorar nos termos do Anexo III, integrante desta Lei Complementar.

Art. 15 - Ficam excluídas as Tabelas Salarias C1, M5 e M6, constantes do Anexo III, integrante da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 16 de junho de 2011

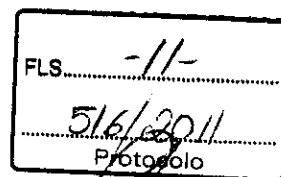

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ANEXO I

(Tabelas Alteradas)

Anexo II - Tabela "A" – Cargos Efetivos: Jornada, Padrão, Enquadramento e Isonomia
(Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997)

Cargo	Jornada	Padrão	Enquadramento	Isonomia
Professor de Educação Infantil	22h	P1	P2	J22
Professor de Educação Infantil	25h	P3	P4	J25
Professor de Educação Infantil	31h	P7	P8	J31
Professor de Ensino Fundamental I (em classe de Suplência I)	22h	P1	P2	J22
Professor de Ensino Fundamental I	25h	P3	P4	J25
Professor de Ensino Fundamental I	31h	P7	P8	J31
Professor de Ensino Fundamental II	20h	S20	-	-
Professor de Educação Especial	25h	S25	-	-
Professor de Educação Especial	31h	S31	-	-
Educador Infantil	31h	A1	-	-
Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	25h	P3	P4	J25
Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental	31h	P7	P8	J31
Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Física	20h	S1	-	-
Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Artística	20h	S1	-	-
Professor de Desenvolvimento Integral (PDI)	31h	P7	P8	J31

Anexo II -Tabela "C" – Empregos Públicos: Jornada, Padrão, Enquadramento e Isonomia
(Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997)

Cargo	Jornada	Padrão	Enquadramento	Isonomia
Diretor de Escola	40h	D1	-	-
Educador de Jovens e Adultos	22h	P1	P2	J22
Professor de Educação Infantil	22h	P1	P2	J22
Auxiliar de Creche	31h	A1	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 12
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ANEXO II

(Tabelas corrigidas)

Tabela A1 - Jornada 31h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.057,10	1.088,81	1.120,53	1.152,24	1.183,95	1.215,67	1.247,38	1.279,09	1.310,80	1.342,52	1.374,23	1.405,94	1.437,66	1.469,37	1.501,08	1.532,80
B	1.088,81	1.121,48	1.154,14	1.186,81	1.219,47	1.252,13	1.284,80	1.317,46	1.350,13	1.382,79	1.415,46	1.448,12	1.480,79	1.513,45	1.546,11	1.578,78
C	1.121,48	1.155,12	1.188,77	1.222,41	1.256,05	1.289,70	1.323,34	1.356,99	1.390,63	1.424,28	1.457,92	1.491,56	1.525,21	1.558,85	1.592,50	1.626,14
D	1.155,12	1.189,78	1.224,43	1.259,08	1.293,74	1.328,39	1.363,04	1.397,70	1.432,35	1.467,00	1.501,66	1.536,31	1.570,97	1.605,62	1.640,27	1.674,93
E	1.189,78	1.225,47	1.261,16	1.296,86	1.332,55	1.368,24	1.403,93	1.439,63	1.475,32	1.511,01	1.546,71	1.582,40	1.618,09	1.653,79	1.689,48	1.725,17
F	1.225,47	1.262,23	1.299,00	1.335,76	1.372,52	1.409,29	1.446,05	1.482,82	1.519,58	1.556,35	1.593,11	1.629,87	1.666,64	1.703,40	1.740,17	1.776,93
G	1.262,23	1.300,10	1.337,97	1.375,83	1.413,70	1.451,57	1.489,43	1.527,30	1.565,17	1.603,04	1.640,90	1.678,77	1.716,64	1.754,50	1.792,37	1.830,24
H	1.300,10	1.339,10	1.378,11	1.417,11	1.456,11	1.495,11	1.534,12	1.573,12	1.612,12	1.651,13	1.690,13	1.729,13	1.768,14	1.807,14	1.846,14	1.885,14
I	1.339,10	1.379,28	1.419,45	1.459,62	1.499,79	1.539,97	1.580,14	1.620,31	1.660,49	1.700,66	1.740,83	1.781,01	1.821,18	1.861,35	1.901,53	1.941,70
J	1.379,28	1.420,65	1.462,03	1.503,41	1.544,79	1.586,17	1.627,55	1.668,92	1.710,30	1.751,68	1.793,06	1.834,44	1.875,81	1.917,19	1.958,57	1.999,95
L	1.420,65	1.463,27	1.505,89	1.548,51	1.591,13	1.633,75	1.676,37	1.718,99	1.761,61	1.804,23	1.846,85	1.889,47	1.932,09	1.974,71	2.017,33	2.059,95
M	1.463,27	1.507,17	1.551,07	1.594,97	1.638,87	1.682,76	1.726,66	1.770,56	1.814,46	1.858,36	1.902,26	1.946,15	1.990,05	2.033,95	2.077,85	2.121,75
N	1.507,17	1.552,39	1.597,60	1.642,82	1.688,03	1.733,25	1.778,46	1.823,68	1.868,89	1.914,11	1.959,32	2.004,54	2.049,75	2.094,97	2.140,18	2.185,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -13
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela D1 - Jornada 40h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	3.173,37	3.268,57	3.363,77	3.458,97	3.554,17	3.649,38	3.744,58	3.839,78	3.934,98	4.030,18	4.125,38	4.220,58	4.315,78	4.410,98	4.506,19	4.601,39
B	3.268,57	3.366,63	3.464,69	3.562,74	3.660,80	3.758,86	3.856,91	3.954,97	4.053,03	4.151,09	4.249,14	4.347,20	4.445,26	4.543,31	4.641,37	4.739,43
C	3.366,63	3.467,63	3.568,63	3.669,62	3.770,62	3.871,62	3.972,62	4.073,62	4.174,62	4.275,62	4.376,62	4.477,62	4.578,61	4.679,61	4.780,61	4.881,61
D	3.467,63	3.571,66	3.675,68	3.779,71	3.883,74	3.987,77	4.091,80	4.195,83	4.299,86	4.403,89	4.507,92	4.611,94	4.715,97	4.820,00	4.924,03	5.028,06
E	3.571,66	3.678,81	3.785,96	3.893,10	4.000,25	4.107,40	4.214,55	4.321,70	4.428,85	4.536,00	4.643,15	4.750,30	4.857,45	4.964,60	5.071,75	5.178,90
F	3.678,81	3.789,17	3.899,53	4.009,90	4.120,26	4.230,63	4.340,99	4.451,35	4.561,72	4.672,08	4.782,45	4.892,81	5.003,18	5.113,54	5.223,90	5.334,27
G	3.789,17	3.902,84	4.016,52	4.130,20	4.243,87	4.357,55	4.471,22	4.584,90	4.698,57	4.812,25	4.925,92	5.039,60	5.153,27	5.266,95	5.380,62	5.494,30
H	3.902,84	4.019,93	4.137,02	4.254,10	4.371,19	4.488,27	4.605,36	4.722,44	4.839,53	4.956,61	5.073,70	5.190,78	5.307,87	5.424,95	5.542,04	5.659,13
I	4.019,93	4.140,53	4.261,13	4.381,72	4.502,32	4.622,92	4.743,52	4.864,12	4.984,71	5.105,31	5.225,91	5.346,51	5.467,11	5.587,70	5.708,30	5.828,90
J	4.140,53	4.264,74	4.388,96	4.513,18	4.637,39	4.761,61	4.885,82	5.010,04	5.134,25	5.258,47	5.382,69	5.506,90	5.631,12	5.755,33	5.879,55	6.003,77
L	4.264,74	4.392,69	4.520,63	4.648,57	4.776,51	4.904,46	5.032,40	5.160,34	5.288,28	5.416,22	5.544,17	5.672,11	5.800,05	5.927,99	6.055,94	6.183,88
M	4.392,69	4.524,47	4.656,25	4.788,03	4.919,81	5.051,59	5.183,37	5.315,15	5.446,93	5.578,71	5.710,49	5.842,27	5.974,05	6.105,83	6.237,61	6.369,40
N	4.524,47	4.660,20	4.795,93	4.931,67	5.067,40	5.203,14	5.338,87	5.474,60	5.610,34	5.746,07	5.881,81	6.017,54	6.153,27	6.289,01	6.424,74	6.560,48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 14
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P1 - Jornada 22h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.107,70	1.140,93	1.174,16	1.207,39	1.240,62	1.273,86	1.307,09	1.340,32	1.373,55	1.406,78	1.440,01	1.473,24	1.506,47	1.539,70	1.572,93	1.606,17
B	1.140,93	1.175,16	1.209,39	1.243,61	1.277,84	1.312,07	1.346,30	1.380,53	1.414,75	1.448,98	1.483,21	1.517,44	1.551,67	1.585,89	1.620,12	1.654,35
C	1.175,16	1.210,41	1.245,67	1.280,92	1.316,18	1.351,43	1.386,69	1.421,94	1.457,20	1.492,45	1.527,71	1.562,96	1.598,22	1.633,47	1.668,73	1.703,98
D	1.210,41	1.246,73	1.283,04	1.319,35	1.355,66	1.391,98	1.428,29	1.464,60	1.500,91	1.537,23	1.573,54	1.609,85	1.646,16	1.682,48	1.718,79	1.755,10
E	1.246,73	1.284,13	1.321,53	1.358,93	1.396,33	1.433,74	1.471,14	1.508,54	1.545,94	1.583,34	1.620,74	1.658,15	1.695,55	1.732,95	1.770,35	1.807,75
F	1.284,13	1.322,65	1.361,18	1.399,70	1.438,22	1.476,75	1.515,27	1.553,79	1.592,32	1.630,84	1.669,37	1.707,89	1.746,41	1.784,94	1.823,46	1.861,99
G	1.322,65	1.362,33	1.402,01	1.441,69	1.481,37	1.521,05	1.560,73	1.600,41	1.640,09	1.679,77	1.719,45	1.759,13	1.798,81	1.838,49	1.878,17	1.917,85
H	1.362,33	1.403,20	1.444,07	1.484,94	1.525,81	1.566,68	1.607,55	1.648,42	1.689,29	1.730,16	1.771,03	1.811,90	1.852,77	1.893,64	1.934,51	1.975,38
I	1.403,20	1.445,30	1.487,39	1.529,49	1.571,59	1.613,68	1.655,78	1.697,87	1.739,97	1.782,07	1.824,16	1.866,26	1.908,35	1.950,45	1.992,55	2.034,64
J	1.445,30	1.488,66	1.532,02	1.575,37	1.618,73	1.662,09	1.705,45	1.748,81	1.792,17	1.835,53	1.878,89	1.922,25	1.965,60	2.008,96	2.052,32	2.095,68
L	1.488,66	1.533,32	1.577,98	1.622,64	1.667,29	1.711,95	1.756,61	1.801,27	1.845,93	1.890,59	1.935,25	1.979,91	2.024,57	2.069,23	2.113,89	2.158,55
M	1.533,32	1.579,32	1.625,31	1.671,31	1.717,31	1.763,31	1.809,31	1.855,31	1.901,31	1.947,31	1.993,31	2.039,31	2.085,31	2.131,31	2.177,31	2.223,31
N	1.579,32	1.626,69	1.674,07	1.721,45	1.768,83	1.816,21	1.863,59	1.910,97	1.958,35	2.005,73	2.053,11	2.100,49	2.147,87	2.195,25	2.242,63	2.290,01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-15-
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P2 - Jornada 22h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.284,80	1.323,34	1.361,89	1.400,43	1.438,98	1.477,52	1.516,06	1.554,61	1.593,15	1.631,70	1.670,24	1.708,78	1.747,33	1.785,87	1.824,42	1.862,96
B	1.323,34	1.363,04	1.402,74	1.442,44	1.482,15	1.521,85	1.561,55	1.601,25	1.640,95	1.680,65	1.720,35	1.760,05	1.799,75	1.839,45	1.879,15	1.918,85
C	1.363,04	1.403,94	1.444,83	1.485,72	1.526,61	1.567,50	1.608,39	1.649,28	1.690,17	1.731,07	1.771,96	1.812,85	1.853,74	1.894,63	1.935,52	1.976,41
D	1.403,94	1.446,05	1.488,17	1.530,29	1.572,41	1.614,53	1.656,64	1.698,76	1.740,88	1.783,00	1.825,12	1.867,23	1.909,35	1.951,47	1.993,59	2.035,71
E	1.446,05	1.489,44	1.532,82	1.576,20	1.619,58	1.662,96	1.706,34	1.749,73	1.793,11	1.836,49	1.879,87	1.923,25	1.966,63	2.010,01	2.053,40	2.096,78
F	1.489,44	1.534,12	1.578,80	1.623,48	1.668,17	1.712,85	1.757,53	1.802,22	1.846,90	1.891,58	1.936,27	1.980,95	2.025,63	2.070,32	2.115,00	2.159,68
G	1.534,12	1.580,14	1.626,17	1.672,19	1.718,21	1.764,24	1.810,26	1.856,28	1.902,31	1.948,33	1.994,35	2.040,38	2.086,40	2.132,42	2.178,45	2.224,47
H	1.580,14	1.627,55	1.674,95	1.722,35	1.769,76	1.817,16	1.864,57	1.911,97	1.959,38	2.006,78	2.054,18	2.101,59	2.148,99	2.196,40	2.243,80	2.291,21
I	1.627,55	1.676,37	1.725,20	1.774,03	1.822,85	1.871,68	1.920,50	1.969,33	2.018,16	2.066,98	2.115,81	2.164,64	2.213,46	2.262,29	2.311,12	2.359,94
J	1.676,37	1.726,66	1.776,95	1.827,25	1.877,54	1.927,83	1.978,12	2.028,41	2.078,70	2.128,99	2.179,28	2.229,58	2.279,87	2.330,16	2.380,45	2.430,74
L	1.726,66	1.778,46	1.830,26	1.882,06	1.933,86	1.985,66	2.037,46	2.089,26	2.141,06	2.192,86	2.244,66	2.296,46	2.348,26	2.400,06	2.451,86	2.503,66
M	1.778,46	1.831,82	1.885,17	1.938,53	1.991,88	2.045,23	2.098,59	2.151,94	2.205,29	2.258,65	2.312,00	2.365,36	2.418,71	2.472,06	2.525,42	2.578,77
N	1.831,82	1.886,77	1.941,73	1.996,68	2.051,64	2.106,59	2.161,54	2.216,50	2.271,45	2.326,41	2.381,36	2.436,32	2.491,27	2.546,23	2.601,18	2.656,14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -16-
5/16/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

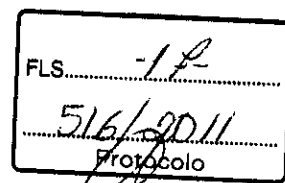
Tabela P3 - Jornada 25h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.258,75	1.296,51	1.334,28	1.372,04	1.409,80	1.447,56	1.485,33	1.523,09	1.560,85	1.598,61	1.636,38	1.674,14	1.711,90	1.749,66	1.787,43	1.825,19
B	1.296,51	1.335,41	1.374,30	1.413,20	1.452,09	1.490,99	1.529,88	1.568,78	1.607,68	1.646,57	1.685,47	1.724,36	1.763,26	1.802,15	1.841,05	1.879,94
C	1.335,41	1.375,47	1.415,53	1.455,59	1.495,66	1.535,72	1.575,78	1.615,84	1.655,91	1.695,97	1.736,03	1.776,09	1.816,15	1.856,22	1.896,28	1.936,34
D	1.375,47	1.416,73	1.458,00	1.499,26	1.540,53	1.581,79	1.623,05	1.664,32	1.705,58	1.746,85	1.788,11	1.829,38	1.870,64	1.911,90	1.953,17	1.994,43
E	1.416,73	1.459,24	1.501,74	1.544,24	1.586,74	1.629,24	1.671,75	1.714,25	1.756,75	1.799,25	1.841,75	1.884,26	1.926,76	1.969,26	2.011,76	2.054,26
F	1.459,24	1.503,01	1.546,79	1.590,57	1.634,34	1.678,12	1.721,90	1.765,68	1.809,45	1.853,23	1.897,01	1.940,78	1.984,56	2.028,34	2.072,12	2.115,89
G	1.503,01	1.548,10	1.593,19	1.638,28	1.683,37	1.728,47	1.773,56	1.818,65	1.863,74	1.908,83	1.953,92	1.999,01	2.044,10	2.089,19	2.134,28	2.179,37
H	1.548,10	1.594,55	1.640,99	1.687,43	1.733,88	1.780,32	1.826,76	1.873,21	1.919,65	1.966,09	2.012,53	2.058,98	2.105,42	2.151,86	2.198,31	2.244,75
I	1.594,55	1.642,38	1.690,22	1.738,06	1.785,89	1.833,73	1.881,57	1.929,40	1.977,24	2.025,07	2.072,91	2.120,75	2.168,58	2.216,42	2.264,26	2.312,09
J	1.642,38	1.691,65	1.740,93	1.790,20	1.839,47	1.888,74	1.938,01	1.987,28	2.036,56	2.085,83	2.135,10	2.184,37	2.233,64	2.282,91	2.332,18	2.381,46
L	1.691,65	1.742,40	1.793,15	1.843,90	1.894,65	1.945,40	1.996,15	2.046,90	2.097,65	2.148,40	2.199,15	2.249,90	2.300,65	2.351,40	2.402,15	2.452,90
M	1.742,40	1.794,68	1.846,95	1.899,22	1.951,49	2.003,77	2.056,04	2.108,31	2.160,58	2.212,85	2.265,13	2.317,40	2.369,67	2.421,94	2.474,21	2.526,49
N	1.794,68	1.848,52	1.902,36	1.956,20	2.010,04	2.063,88	2.117,72	2.171,56	2.225,40	2.279,24	2.333,08	2.386,92	2.440,76	2.494,60	2.548,44	2.602,28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P4 - Jornada 25h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.460,00	1.503,80	1.547,60	1.591,40	1.635,20	1.679,00	1.722,80	1.766,60	1.810,40	1.854,20	1.898,00	1.941,80	1.985,60	2.029,40	2.073,20	2.117,00
B	1.503,80	1.548,91	1.594,03	1.639,14	1.684,26	1.729,37	1.774,48	1.819,60	1.864,71	1.909,83	1.954,94	2.000,05	2.045,17	2.090,28	2.135,40	2.180,51
C	1.548,91	1.595,38	1.641,85	1.688,32	1.734,78	1.781,25	1.827,72	1.874,19	1.920,65	1.967,12	2.013,59	2.060,06	2.106,52	2.152,99	2.199,46	2.245,93
D	1.595,38	1.643,24	1.691,10	1.738,97	1.786,83	1.834,69	1.882,55	1.930,41	1.978,27	2.026,13	2.074,00	2.121,86	2.169,72	2.217,58	2.265,44	2.313,30
E	1.643,24	1.692,54	1.741,84	1.791,13	1.840,43	1.889,73	1.939,03	1.988,32	2.037,62	2.086,92	2.136,22	2.185,51	2.234,81	2.284,11	2.333,40	2.382,70
F	1.692,54	1.743,32	1.794,09	1.844,87	1.895,64	1.946,42	1.997,20	2.047,97	2.098,75	2.149,53	2.200,30	2.251,08	2.301,85	2.352,63	2.403,41	2.454,18
G	1.743,32	1.795,62	1.847,92	1.900,21	1.952,51	2.004,81	2.057,11	2.109,41	2.161,71	2.214,01	2.266,31	2.318,61	2.370,91	2.423,21	2.475,51	2.527,81
H	1.795,62	1.849,48	1.903,35	1.957,22	2.011,09	2.064,96	2.118,83	2.172,70	2.226,56	2.280,43	2.334,30	2.388,17	2.442,04	2.495,91	2.549,77	2.603,64
I	1.849,48	1.904,97	1.960,45	2.015,94	2.071,42	2.126,91	2.182,39	2.237,88	2.293,36	2.348,85	2.404,33	2.459,81	2.515,30	2.570,78	2.626,27	2.681,75
J	1.904,97	1.962,12	2.019,27	2.076,42	2.133,57	2.190,71	2.247,86	2.305,01	2.362,16	2.419,31	2.476,46	2.533,61	2.590,76	2.647,91	2.705,06	2.762,20
L	1.962,12	2.020,98	2.079,84	2.138,71	2.197,57	2.256,44	2.315,30	2.374,16	2.433,03	2.491,89	2.550,75	2.609,62	2.668,48	2.727,34	2.786,21	2.845,07
M	2.020,98	2.081,61	2.142,24	2.202,87	2.263,50	2.324,13	2.384,76	2.445,39	2.506,02	2.566,65	2.627,28	2.687,91	2.748,53	2.809,16	2.869,79	2.930,42
N	2.081,61	2.144,06	2.206,51	2.268,96	2.331,40	2.393,85	2.456,30	2.518,75	2.581,20	2.643,65	2.706,09	2.768,54	2.830,99	2.893,44	2.955,89	3.018,34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-18.....
5/16/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P7 - Jornada 31h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.560,85	1.607,68	1.654,50	1.701,33	1.748,15	1.794,98	1.841,80	1.888,63	1.935,45	1.982,28	2.029,11	2.075,93	2.122,76	2.169,58	2.216,41	2.263,23
B	1.607,68	1.655,91	1.704,14	1.752,37	1.800,60	1.848,83	1.897,06	1.945,29	1.993,52	2.041,75	2.089,98	2.138,21	2.186,44	2.234,67	2.282,90	2.331,13
C	1.655,91	1.705,58	1.755,26	1.804,94	1.854,61	1.904,29	1.953,97	2.003,65	2.053,32	2.103,00	2.152,68	2.202,35	2.252,03	2.301,71	2.351,39	2.401,06
D	1.705,58	1.756,75	1.807,92	1.859,09	1.910,25	1.961,42	2.012,59	2.063,76	2.114,92	2.166,09	2.217,26	2.268,43	2.319,59	2.370,76	2.421,93	2.473,10
E	1.756,75	1.809,45	1.862,16	1.914,86	1.967,56	2.020,26	2.072,97	2.125,67	2.178,37	2.231,07	2.283,78	2.336,48	2.389,18	2.441,88	2.494,59	2.547,29
F	1.809,45	1.863,74	1.918,02	1.972,30	2.026,59	2.080,87	2.135,15	2.189,44	2.243,72	2.298,01	2.352,29	2.406,57	2.460,86	2.515,14	2.569,42	2.623,71
G	1.863,74	1.919,65	1.975,56	2.031,47	2.087,38	2.143,30	2.199,21	2.255,12	2.311,03	2.366,95	2.422,86	2.478,77	2.534,68	2.590,59	2.646,51	2.702,42
H	1.919,65	1.977,24	2.034,83	2.092,42	2.150,01	2.207,60	2.265,19	2.322,77	2.380,36	2.437,95	2.495,54	2.553,13	2.610,72	2.668,31	2.725,90	2.783,49
I	1.977,24	2.036,56	2.095,87	2.155,19	2.214,51	2.273,82	2.333,14	2.392,46	2.451,78	2.511,09	2.570,41	2.629,73	2.689,04	2.748,36	2.807,68	2.867,00
J	2.036,56	2.097,65	2.158,75	2.219,85	2.280,94	2.342,04	2.403,14	2.464,23	2.525,33	2.586,43	2.647,52	2.708,62	2.769,72	2.830,81	2.891,91	2.953,01
L	2.097,65	2.160,58	2.223,51	2.286,44	2.349,37	2.412,30	2.475,23	2.538,16	2.601,09	2.664,02	2.726,95	2.789,88	2.852,81	2.915,74	2.978,67	3.041,60
M	2.160,58	2.225,40	2.290,22	2.355,03	2.419,85	2.484,67	2.549,49	2.614,30	2.679,12	2.743,94	2.808,76	2.873,57	2.938,39	3.003,21	3.068,03	3.132,84
N	2.225,40	2.292,16	2.358,92	2.425,68	2.492,45	2.559,21	2.625,97	2.692,73	2.759,49	2.826,26	2.893,02	2.959,78	3.026,54	3.093,30	3.160,07	3.226,83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 19
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P8 - Jornada 31h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.810,40	1.864,71	1.919,02	1.973,34	2.027,65	2.081,96	2.136,27	2.190,58	2.244,90	2.299,21	2.353,52	2.407,83	2.462,14	2.516,46	2.570,77	2.625,08
B	1.864,71	1.920,65	1.976,59	2.032,54	2.088,48	2.144,42	2.200,36	2.256,30	2.312,24	2.368,18	2.424,13	2.480,07	2.536,01	2.591,95	2.647,89	2.703,83
C	1.920,65	1.978,27	2.035,89	2.093,51	2.151,13	2.208,75	2.266,37	2.323,99	2.381,61	2.439,23	2.496,85	2.554,47	2.612,09	2.669,71	2.727,33	2.784,95
D	1.978,27	2.037,62	2.096,97	2.156,32	2.215,67	2.275,01	2.334,36	2.393,71	2.453,06	2.512,41	2.571,75	2.631,10	2.690,45	2.749,80	2.809,15	2.868,50
E	2.037,62	2.098,75	2.159,88	2.221,01	2.282,14	2.343,26	2.404,39	2.465,52	2.526,65	2.587,78	2.648,91	2.710,04	2.771,16	2.832,29	2.893,42	2.954,55
F	2.098,75	2.161,71	2.224,67	2.287,64	2.350,60	2.413,56	2.476,52	2.539,49	2.602,45	2.665,41	2.728,37	2.791,34	2.854,30	2.917,26	2.980,22	3.043,19
G	2.161,71	2.226,56	2.291,42	2.356,27	2.421,12	2.485,97	2.550,82	2.615,67	2.680,52	2.745,37	2.810,23	2.875,08	2.939,93	3.004,78	3.069,63	3.134,48
H	2.226,56	2.293,36	2.360,16	2.426,95	2.493,75	2.560,55	2.627,35	2.694,14	2.760,94	2.827,74	2.894,53	2.961,33	3.028,13	3.094,92	3.161,72	3.228,52
I	2.293,36	2.362,16	2.430,96	2.499,76	2.568,56	2.637,36	2.706,17	2.774,97	2.843,77	2.912,57	2.981,37	3.050,17	3.118,97	3.187,77	3.256,57	3.325,37
J	2.362,16	2.433,03	2.503,89	2.574,76	2.645,62	2.716,49	2.787,35	2.858,22	2.929,08	2.999,94	3.070,81	3.141,67	3.212,54	3.283,40	3.354,27	3.425,13
L	2.433,03	2.506,02	2.579,01	2.652,00	2.724,99	2.797,98	2.870,97	2.943,96	3.016,95	3.089,94	3.162,93	3.235,92	3.308,92	3.381,91	3.454,90	3.527,89
M	2.506,02	2.581,20	2.656,38	2.731,56	2.806,74	2.881,92	2.957,10	3.032,28	3.107,46	3.182,64	3.257,82	3.333,00	3.408,18	3.483,36	3.558,54	3.633,72
N	2.581,20	2.658,63	2.736,07	2.813,51	2.890,94	2.968,38	3.045,81	3.123,25	3.200,68	3.278,12	3.355,56	3.432,99	3.510,43	3.587,86	3.665,30	3.742,74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

FLS. 20
516/2011
Protocolo

Tabela S20 - Jornada 20h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.352,00	1.392,56	1.433,12	1.473,68	1.514,24	1.554,80	1.595,36	1.635,92	1.676,48	1.717,04	1.757,60	1.798,16	1.838,72	1.879,28	1.919,84	1.960,40
B	1.392,56	1.434,34	1.476,11	1.517,89	1.559,67	1.601,44	1.643,22	1.685,00	1.726,77	1.768,55	1.810,33	1.852,10	1.893,88	1.935,66	1.977,44	2.019,21
C	1.434,34	1.477,37	1.520,40	1.563,43	1.606,46	1.649,49	1.692,52	1.735,55	1.778,58	1.821,61	1.864,64	1.907,67	1.950,70	1.993,73	2.036,76	2.079,79
D	1.477,37	1.521,69	1.566,01	1.610,33	1.654,65	1.698,97	1.743,29	1.787,61	1.831,93	1.876,26	1.920,58	1.964,90	2.009,22	2.053,54	2.097,86	2.142,18
E	1.521,69	1.567,34	1.612,99	1.658,64	1.704,29	1.749,94	1.795,59	1.841,24	1.886,89	1.932,54	1.978,19	2.023,84	2.069,50	2.115,15	2.160,80	2.206,45
F	1.567,34	1.614,36	1.661,38	1.708,40	1.755,42	1.802,44	1.849,46	1.896,48	1.943,50	1.990,52	2.037,54	2.084,56	2.131,58	2.178,60	2.225,62	2.272,64
G	1.614,36	1.662,79	1.711,22	1.759,65	1.808,08	1.856,51	1.904,94	1.953,37	2.001,80	2.050,24	2.098,67	2.147,10	2.195,53	2.243,96	2.292,39	2.340,82
H	1.662,79	1.712,67	1.762,56	1.812,44	1.862,32	1.912,21	1.962,09	2.011,98	2.061,86	2.111,74	2.161,63	2.211,51	2.261,39	2.311,28	2.361,16	2.411,04
I	1.712,67	1.764,05	1.815,43	1.866,81	1.918,19	1.969,57	2.020,95	2.072,33	2.123,71	2.175,09	2.226,48	2.277,86	2.329,24	2.380,62	2.432,00	2.483,38
J	1.764,05	1.816,97	1.869,90	1.922,82	1.975,74	2.028,66	2.081,58	2.134,50	2.187,43	2.240,35	2.293,27	2.346,19	2.399,11	2.452,03	2.504,96	2.557,88
L	1.816,97	1.871,48	1.925,99	1.980,50	2.035,01	2.089,52	2.144,03	2.198,54	2.253,05	2.307,56	2.362,07	2.416,58	2.471,09	2.525,60	2.580,10	2.634,61
M	1.871,48	1.927,63	1.983,77	2.039,92	2.096,06	2.152,21	2.208,35	2.264,50	2.320,64	2.376,78	2.432,93	2.489,07	2.545,22	2.601,36	2.657,51	2.713,65
N	1.927,63	1.985,46	2.043,29	2.101,12	2.158,94	2.216,77	2.274,60	2.332,43	2.390,26	2.448,09	2.505,92	2.563,75	2.621,58	2.679,40	2.737,23	2.795,06

Tabela S25 - Jornada 25h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.690,00	1.740,70	1.791,40	1.842,10	1.892,80	1.943,50	1.994,20	2.044,90	2.095,60	2.146,30	2.197,00	2.247,70	2.298,40	2.349,10	2.399,80	2.450,50
B	1.740,70	1.792,92	1.845,14	1.897,36	1.949,58	2.001,81	2.054,03	2.106,25	2.158,47	2.210,69	2.262,91	2.315,13	2.367,35	2.419,57	2.471,79	2.524,02
C	1.792,92	1.846,71	1.900,50	1.954,28	2.008,07	2.061,86	2.115,65	2.169,43	2.223,22	2.277,01	2.330,80	2.384,58	2.438,37	2.492,16	2.545,95	2.599,74
D	1.846,71	1.902,11	1.957,51	2.012,91	2.068,31	2.123,71	2.179,12	2.234,52	2.289,92	2.345,32	2.400,72	2.456,12	2.511,52	2.566,92	2.622,33	2.677,73
E	1.902,11	1.959,17	2.016,24	2.073,30	2.130,36	2.187,43	2.244,49	2.301,55	2.358,62	2.415,68	2.472,74	2.529,81	2.586,87	2.643,93	2.701,00	2.758,06
F	1.959,17	2.017,95	2.076,72	2.135,50	2.194,27	2.253,05	2.311,82	2.370,60	2.429,37	2.488,15	2.546,93	2.605,70	2.664,48	2.723,25	2.782,03	2.840,80
G	2.017,95	2.078,49	2.139,03	2.199,56	2.260,10	2.320,64	2.381,18	2.441,72	2.502,26	2.562,79	2.623,33	2.683,87	2.744,41	2.804,95	2.865,49	2.926,03
H	2.078,49	2.140,84	2.203,20	2.265,55	2.327,91	2.390,26	2.452,61	2.514,97	2.577,32	2.639,68	2.702,03	2.764,39	2.826,74	2.889,10	2.951,45	3.013,81
I	2.140,84	2.205,07	2.269,29	2.333,52	2.397,74	2.461,97	2.526,19	2.590,42	2.654,64	2.718,87	2.783,09	2.847,32	2.911,54	2.975,77	3.039,99	3.104,22
J	2.205,07	2.271,22	2.337,37	2.403,52	2.469,67	2.535,83	2.601,98	2.668,13	2.734,28	2.800,43	2.866,59	2.932,74	2.998,89	3.065,04	3.131,19	3.197,35
L	2.271,22	2.339,36	2.407,49	2.475,63	2.543,76	2.611,90	2.680,04	2.748,17	2.816,31	2.884,45	2.952,58	3.020,72	3.088,86	3.156,99	3.225,13	3.293,27
M	2.339,36	2.409,54	2.479,72	2.549,90	2.620,08	2.690,26	2.760,44	2.830,62	2.900,80	2.970,98	3.041,16	3.111,34	3.181,52	3.251,70	3.321,88	3.392,07
N	2.409,54	2.481,82	2.554,11	2.626,39	2.698,68	2.770,97	2.843,25	2.915,54	2.987,82	3.060,11	3.132,40	3.204,68	3.276,97	3.349,25	3.421,54	3.493,83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -21-
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela S31 - Jornada 31h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.095,60	2.158,47	2.221,34	2.284,20	2.347,07	2.409,94	2.472,81	2.535,68	2.598,54	2.661,41	2.724,28	2.787,15	2.850,02	2.912,88	2.975,75	3.038,62
B	2.158,47	2.223,22	2.287,98	2.352,73	2.417,48	2.482,24	2.546,99	2.611,75	2.676,50	2.741,25	2.806,01	2.870,76	2.935,52	3.000,27	3.065,02	3.129,78
C	2.223,22	2.289,92	2.356,62	2.423,31	2.490,01	2.556,71	2.623,40	2.690,10	2.756,80	2.823,49	2.890,19	2.956,89	3.023,58	3.090,28	3.156,98	3.223,67
D	2.289,92	2.358,62	2.427,31	2.496,01	2.564,71	2.633,41	2.702,10	2.770,80	2.839,50	2.908,20	2.976,89	3.045,59	3.114,29	3.182,99	3.251,68	3.320,38
E	2.358,62	2.429,37	2.500,13	2.570,89	2.641,65	2.712,41	2.783,17	2.853,93	2.924,68	2.995,44	3.066,20	3.136,96	3.207,72	3.278,48	3.349,24	3.419,99
F	2.429,37	2.502,26	2.575,14	2.648,02	2.720,90	2.793,78	2.866,66	2.939,54	3.012,42	3.085,31	3.158,19	3.231,07	3.303,95	3.376,83	3.449,71	3.522,59
G	2.502,26	2.577,32	2.652,39	2.727,46	2.802,53	2.877,59	2.952,66	3.027,73	3.102,80	3.177,87	3.252,93	3.328,00	3.403,07	3.478,14	3.553,20	3.628,27
H	2.577,32	2.654,64	2.731,96	2.809,28	2.886,60	2.963,92	3.041,24	3.118,56	3.195,88	3.273,20	3.350,52	3.427,84	3.505,16	3.582,48	3.659,80	3.737,12
I	2.654,64	2.734,28	2.813,92	2.893,56	2.973,20	3.052,84	3.132,48	3.212,12	3.291,76	3.371,40	3.451,04	3.530,68	3.610,32	3.689,95	3.769,59	3.849,23
J	2.734,28	2.816,31	2.898,34	2.980,37	3.062,40	3.144,43	3.226,45	3.308,48	3.390,51	3.472,54	3.554,57	3.636,60	3.718,62	3.800,65	3.882,68	3.964,71
L	2.816,31	2.900,80	2.985,29	3.069,78	3.154,27	3.238,76	3.323,25	3.407,74	3.492,23	3.576,72	3.661,20	3.745,69	3.830,18	3.914,67	3.999,16	4.083,65
M	2.900,80	2.987,82	3.074,85	3.161,87	3.248,90	3.335,92	3.422,94	3.509,97	3.596,99	3.684,02	3.771,04	3.858,06	3.945,09	4.032,11	4.119,14	4.206,16
N	2.987,82	3.077,46	3.167,09	3.256,73	3.346,36	3.436,00	3.525,63	3.615,27	3.704,90	3.794,54	3.884,17	3.973,81	4.063,44	4.153,08	4.242,71	4.332,35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -22-
5/6/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ANEXO III

(Tabelas criadas)

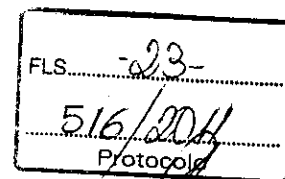
Tabela J22 - Jornada 22h semanais – integrante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.487,20	1.531,82	1.576,43	1.621,05	1.665,66	1.710,28	1.754,90	1.799,51	1.844,13	1.888,74	1.933,36	1.977,98	2.022,59	2.067,21	2.111,82	2.156,44
B	1.531,82	1.577,77	1.623,72	1.669,68	1.715,63	1.761,59	1.807,54	1.853,50	1.899,45	1.945,41	1.991,36	2.037,32	2.083,27	2.129,22	2.175,18	2.221,13
C	1.577,77	1.625,10	1.672,44	1.719,77	1.767,10	1.814,44	1.861,77	1.909,10	1.956,44	2.003,77	2.051,10	2.098,43	2.145,77	2.193,10	2.240,43	2.287,77
D	1.625,10	1.673,86	1.722,61	1.771,36	1.820,12	1.868,87	1.917,62	1.966,38	2.015,13	2.063,88	2.112,63	2.161,39	2.210,14	2.258,89	2.307,65	2.356,40
E	1.673,86	1.724,07	1.774,29	1.824,50	1.874,72	1.924,94	1.975,15	2.025,37	2.075,58	2.125,80	2.176,01	2.226,23	2.276,45	2.326,66	2.376,88	2.427,09
F	1.724,07	1.775,79	1.827,52	1.879,24	1.930,96	1.982,68	2.034,41	2.086,13	2.137,85	2.189,57	2.241,29	2.293,02	2.344,74	2.396,46	2.448,18	2.499,90
G	1.775,79	1.829,07	1.882,34	1.935,62	1.988,89	2.042,16	2.095,44	2.148,71	2.201,99	2.255,26	2.308,53	2.361,81	2.415,08	2.468,35	2.521,63	2.574,90
H	1.829,07	1.883,94	1.938,81	1.993,68	2.048,56	2.103,43	2.158,30	2.213,17	2.268,04	2.322,92	2.377,79	2.432,66	2.487,53	2.542,41	2.597,28	2.652,15
I	1.883,94	1.940,46	1.996,98	2.053,50	2.110,01	2.166,53	2.223,05	2.279,57	2.336,09	2.392,60	2.449,12	2.505,64	2.562,16	2.618,68	2.675,20	2.731,71
J	1.940,46	1.998,67	2.056,89	2.115,10	2.173,31	2.231,53	2.289,74	2.347,96	2.406,17	2.464,38	2.522,60	2.580,81	2.639,02	2.697,24	2.755,45	2.813,67
L	1.998,67	2.058,63	2.118,59	2.178,55	2.238,51	2.298,47	2.358,43	2.418,39	2.478,35	2.538,31	2.598,27	2.658,23	2.718,19	2.778,15	2.838,11	2.898,08
M	2.058,63	2.120,39	2.182,15	2.243,91	2.305,67	2.367,43	2.429,19	2.490,95	2.552,70	2.614,46	2.676,22	2.737,98	2.799,74	2.861,50	2.923,26	2.985,02
N	2.120,39	2.184,00	2.247,62	2.311,23	2.374,84	2.438,45	2.502,06	2.565,67	2.629,29	2.692,90	2.756,51	2.820,12	2.883,73	2.947,34	3.010,96	3.074,57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

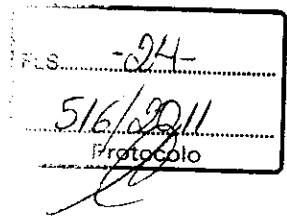
Tabela J25 - Jornada 25h semanais – integrante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.690,00	1.740,70	1.791,40	1.842,10	1.892,80	1.943,50	1.994,20	2.044,90	2.095,60	2.146,30	2.197,00	2.247,70	2.298,40	2.349,10	2.399,80	2.450,50
B	1.740,70	1.792,92	1.845,14	1.897,36	1.949,58	2.001,81	2.054,03	2.106,25	2.158,47	2.210,69	2.262,91	2.315,13	2.367,35	2.419,57	2.471,79	2.524,02
C	1.792,92	1.846,71	1.900,50	1.954,28	2.008,07	2.061,86	2.115,65	2.169,43	2.223,22	2.277,01	2.330,80	2.384,58	2.438,37	2.492,16	2.545,95	2.599,74
D	1.846,71	1.902,11	1.957,51	2.012,91	2.068,31	2.123,71	2.179,12	2.234,52	2.289,92	2.345,32	2.400,72	2.456,12	2.511,52	2.566,92	2.622,33	2.677,73
E	1.902,11	1.959,17	2.016,24	2.073,30	2.130,36	2.187,43	2.244,49	2.301,55	2.358,62	2.415,68	2.472,74	2.529,81	2.586,87	2.643,93	2.701,00	2.758,06
F	1.959,17	2.017,95	2.076,72	2.135,50	2.194,27	2.253,05	2.311,82	2.370,60	2.429,37	2.488,15	2.546,93	2.605,70	2.664,48	2.723,25	2.782,03	2.840,80
G	2.017,95	2.078,49	2.139,03	2.199,56	2.260,10	2.320,64	2.381,18	2.441,72	2.502,26	2.562,79	2.623,33	2.683,87	2.744,41	2.804,95	2.865,49	2.926,03
H	2.078,49	2.140,84	2.203,20	2.265,55	2.327,91	2.390,26	2.452,61	2.514,97	2.577,32	2.639,68	2.702,03	2.764,39	2.826,74	2.889,10	2.951,45	3.013,81
I	2.140,84	2.205,07	2.269,29	2.333,52	2.397,74	2.461,97	2.526,19	2.590,42	2.654,64	2.718,87	2.783,09	2.847,32	2.911,54	2.975,77	3.039,99	3.104,22
J	2.205,07	2.271,22	2.337,37	2.403,52	2.469,67	2.535,83	2.601,98	2.668,13	2.734,28	2.800,43	2.866,59	2.932,74	2.998,89	3.065,04	3.131,19	3.197,35
L	2.271,22	2.339,36	2.407,49	2.475,63	2.543,76	2.611,90	2.680,04	2.748,17	2.816,31	2.884,45	2.952,58	3.020,72	3.088,86	3.156,99	3.225,13	3.293,27
M	2.339,36	2.409,54	2.479,72	2.549,90	2.620,08	2.690,26	2.760,44	2.830,62	2.900,80	2.970,98	3.041,16	3.111,34	3.181,52	3.251,70	3.321,88	3.392,07
N	2.409,54	2.481,82	2.554,11	2.626,39	2.698,68	2.770,97	2.843,25	2.915,54	2.987,82	3.060,11	3.132,40	3.204,68	3.276,97	3.349,25	3.421,54	3.493,83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela J31 - Jornada 31h semanais – integrante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.095,60	2.158,47	2.221,34	2.284,20	2.347,07	2.409,94	2.472,81	2.535,68	2.598,54	2.661,41	2.724,28	2.787,15	2.850,02	2.912,88	2.975,75	3.038,62
B	2.158,47	2.223,22	2.287,98	2.352,73	2.417,48	2.482,24	2.546,99	2.611,75	2.676,50	2.741,25	2.806,01	2.870,76	2.935,52	3.000,27	3.065,02	3.129,78
C	2.223,22	2.289,92	2.356,62	2.423,31	2.490,01	2.556,71	2.623,40	2.690,10	2.756,80	2.823,49	2.890,19	2.956,89	3.023,58	3.090,28	3.156,98	3.223,67
D	2.289,92	2.358,62	2.427,31	2.496,01	2.564,71	2.633,41	2.702,10	2.770,80	2.839,50	2.908,20	2.976,89	3.045,59	3.114,29	3.182,99	3.251,68	3.320,38
E	2.358,62	2.429,37	2.500,13	2.570,89	2.641,65	2.712,41	2.783,17	2.853,93	2.924,68	2.995,44	3.066,20	3.136,96	3.207,72	3.278,48	3.349,24	3.419,99
F	2.429,37	2.502,26	2.575,14	2.648,02	2.720,90	2.793,78	2.866,66	2.939,54	3.012,42	3.085,31	3.158,19	3.231,07	3.303,95	3.376,83	3.449,71	3.522,59
G	2.502,26	2.577,32	2.652,39	2.727,46	2.802,53	2.877,59	2.952,66	3.027,73	3.102,80	3.177,87	3.252,93	3.328,00	3.403,07	3.478,14	3.553,20	3.628,27
H	2.577,32	2.654,64	2.731,96	2.809,28	2.886,60	2.963,92	3.041,24	3.118,56	3.195,88	3.273,20	3.350,52	3.427,84	3.505,16	3.582,48	3.659,80	3.737,12
I	2.654,64	2.734,28	2.813,92	2.893,56	2.973,20	3.052,84	3.132,48	3.212,12	3.291,76	3.371,40	3.451,04	3.530,68	3.610,32	3.689,95	3.769,59	3.849,23
J	2.734,28	2.816,31	2.898,34	2.980,37	3.062,40	3.144,43	3.226,45	3.308,48	3.390,51	3.472,54	3.554,57	3.636,60	3.718,62	3.800,65	3.882,68	3.964,71
L	2.816,31	2.900,80	2.985,29	3.069,78	3.154,27	3.238,76	3.323,25	3.407,74	3.492,23	3.576,72	3.661,20	3.745,69	3.830,18	3.914,67	3.999,16	4.083,65
M	2.900,80	2.987,82	3.074,85	3.161,87	3.248,90	3.335,92	3.422,94	3.509,97	3.596,99	3.684,02	3.771,04	3.858,06	3.945,09	4.032,11	4.119,14	4.206,16
N	2.987,82	3.077,46	3.167,09	3.256,73	3.346,36	3.436,00	3.525,63	3.615,27	3.704,90	3.794,54	3.884,17	3.973,81	4.063,44	4.153,08	4.242,71	4.332,35


ITEM IV



PROJETO DE LEI Nº 053 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
517/2011
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>517/2011</u>
Início:	<u>17- junho - 2011</u>
Término:	<u>14- agosto - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 517/2011

Diadema, 13 de junho de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 042/2011

DATA 16/06/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,


 PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre procedimentos para a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos de construção civil e demolição (RCD), produzidos por pequenos geradores e médios geradores, e dá outras providências correlatas.

Atualmente a geração de grandes quantidades de resíduos sólidos é um dos principais problemas em áreas urbanas. O crescimento populacional, desenvolvimento econômico e utilização de tecnologias inadequadas têm contribuído para que esta quantidade aumente cada vez mais. A gestão deficiente destes resíduos tem causado graves impactos ambientais, sociais e econômicos.

A construção civil é grande consumidor de recursos naturais, e este consumo está ligado a fatores como a taxa de resíduos gerados; a vida útil das estruturas construídas; as necessidades de manutenção; as perdas incorporadas nos edifícios e a tecnologia empregada.

Os resíduos da construção e demolição (RCD) são definidos como subprodutos gerados e removidos de construções, reformas e locais de demolição ou canteiro de edificações e de obras da engenharia civil. A Resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 307/2002 estabelece o que são resíduos da construção civil.

A maior parte desses resíduos é depositado em botaforas clandestinas, nas margens de rios e córregos, em terrenos baldios e/ou em espaços públicos. Esse destino inadequado provoca o entupimento e o assoreamento de cursos d'água, de bueiros e galerias, estando diretamente relacionado às constantes enchentes e à degradação de áreas urbanas, além de propiciar o desenvolvimento de vetores de doenças. Os botaforas e os locais de disposições irregulares são também locais propícios para roedores, insetos peçonhentos e insetos transmissores de endemias.

Alguns impactos são plenamente visíveis e revelam um extenso comprometimento da qualidade do ambiente e da paisagem local, mas dificilmente podem ser quantificados e ter seu custo historiado. É o caso dos prejuízos às condições de tráfego de pedestres e de veículos. Já os impactos em relação à drenagem urbana são mais extensos, ocorrendo desde a drenagem superficial, até a obstrução de córregos, um dos componentes mais importantes do sistema de drenagem, de forma que esta poluição dos recursos hídricos tem se tornado constante nas grandes cidades afetando diretamente o meio ambiente.

0517 16/06/2011 09:22:00 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 03 -
512/2011
Protocolo

Desta forma, a propositura ora encaminhada visa dar alternativas para o descarte irregular de resíduos de construção e demolição (RCD) gerados por pequenos e médios geradores, pois estes são os grandes responsáveis, atualmente, pelo descarte irregular que vem causando prejuízos à paisagem e aos espaços urbanos.

O projeto em tela é centrado em duas questões básica que busca por fim ao descarte irregular, quais sejam: a criação e instalação de pontos específicos de entrega voluntária nos bairros, que possam atrair a maior parcela possível do RCD gerado em sua área de abrangência; e um serviço personalizado para a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos de construção civil e demolição (RCD), que o fará mediante prévia solicitação do pequeno e médio gerador.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 16/06/2011



PRESIDENTE



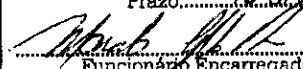
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>517/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 517/2011

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 13 DE JUNHO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>517/2011</u>
Início: <u>17 - junho - 2011</u>
Término: <u>14 - agosto - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

ESTABELECE procedimentos para o descarte correto de resíduos de construção civil e demolição (RCD), produzidos por pequenos e médios geradores, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ampliar o desenvolvimento de procedimentos para a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos de construção civil e demolição (RCD), produzidos por pequenos e médios geradores, no âmbito do Município de Diadema, dentro das diretrizes do sistema para a gestão sustentável de resíduos sólidos.

Parágrafo Único - A presente lei tem por objetivo evitar que resíduos de construção e demolição (RCD) sejam depositados em locais inapropriados, causando prejuízos à paisagem e aos espaços urbanos comprometendo à qualidade de vida com a degradação da qualidade ambiental.

Art. 2º - A matéria contida na presente lei tem por finalidade oferecer alternativa para a gestão sustentável dos resíduos de construção civil e demolição de pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana municipal, visando:

- I. Redução de custos para os municípios com a limpeza pública;
- II. Descarte facilitado e racional para pequenos volumes de RCD;
- III. Preservação ambiental com a redução de impactos provenientes da deposição irregular, dos volumes aterrados e da exploração de jazidas minerais;
- IV. Preservação do ambiente urbano e da qualidade de vida de seus habitantes.

Art. 3º - Para efeitos da presente lei são considerados pequenos geradores de resíduo de construção e demolição, aqueles cuja quantidade gerada for igual ou inferior a 20 (vinte) sacos de 50 (cinquenta) litros, cada saco, ou 1,00 m³ (hum metro cúbico); e médio gerador, aqueles cuja quantidade gerada for superior a 20 (vinte) sacos e igual ou inferior a 40 (quarenta) sacos de 50 (cinquenta) litros, ou 2,00 m³ (dois metros cúbicos).

Art. 4º - O serviço público de coleta prestado para a captação dos pequenos e médios volumes, forma da presente lei, deverá ocorrer com a instalação de pontos específicos de entrega voluntária para pequenos e médios volumes nos bairros, estabelecidos de acordo com "bacias de captação", zonas homogêneas que atraiam a maior parcela possível do RCD gerado em sua área de abrangência.



FLS. -05
518/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 042, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Art. 5° - O Município deverá desenvolver serviço personalizado para a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos de construção civil e demolição (RCD), que o fará mediante prévia solicitação do pequeno gerador ou de acordo com um plano de coleta específico do programa integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil.

§ 1° - Caberá ao pequeno e médio gerador observar os critérios de segregação estabelecidos pelo Município, por ocasião da coleta, para facilitar a disposição final dos resíduos.

§ 2° - O Município subsidiará 50% dos custos da coleta, do transporte e da destinação final de resíduos de construção civil e demolição (RCD), produzidos por pequenos e médios geradores, por meio de preço público a ser definido no competente decreto regulamentar.

§ 3.º - O subsídio abrangerá a quantidade máxima de 40 (quarenta) sacos cumulativamente, a cada período de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 4.º - O subsídio atenderá apenas aos pequenos e médios geradores, definidos no artigo 3.º desta lei, quanto aos RCDs gerados em construções, reformas, reparos e demolições de imóveis residenciais;

§ 5.º - O subsídio não se estenderá as entidades que façam uso comercial desta atividade.

Art. 6° - O Município, para facilitar a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos, na forma desta lei, poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à implementação de ações municipais, intermunicipais e interinstitucionais de gestão compartilhada de resíduos de Construção e Demolição, que sejam comuns à Região Metropolitana.

§ 1° - O Município poderá realizar gestões junto ao setor privado e universidades, instituições de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas, visando à formalização de convênios e acordos de parcerias e cooperação tecnológicas, visando minimizar o descarte incorreto de resíduos.

§ 2° - O Município poderá utilizar-se de Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção - ATT ou instituir Área para Processamento Local de Resíduos, para os Resíduos de Construção e Demolição - RCD, gerados ou recolhidos pela Administração Pública, na forma da legislação ambiental pertinente.

§ 3° - Os estabelecimentos destinados ao transbordo, triagem, tratamento, beneficiamento, reciclagem e destinação final de Resíduos de Construção e Demolição - RCD, poderão ser objeto de medidas de fomento e geração de renda a ser implementadas pelo Município.

Art. 7° - O Poder Público Municipal deverá implantar um sistema de identificação e registro das áreas com maior frequência de descarte de entulho, utilizando-se, para tanto, de meios que garantam a identificação correta das áreas para fins estatísticos e de ações de prevenção e educação.

Art. 8° - Para efeitos da presente lei adota-se todas as definições, parâmetros, fiscalizações e penalidades estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.336/2004.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-
512/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 042, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Art. 9° - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, e, sempre que for necessário.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

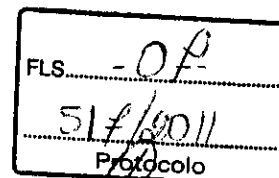
Diadema, 13 de junho de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 2336/04, de 22/06/2004

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 113404
Mensagem Legislativa: 1904
Projeto: 3004
Decreto Regulamentador: 5984/5



Institui o Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
DECRETO: 6039/06

Alterada por:

L.O. 2510/6

LEI MUNICIPAL Nº 2.336, DE 22 DE JUNHO DE 2004**PROJETO DE LEI Nº 030/2004.**

(nº 019/2004, na origem)

INSTITUI O SISTEMA PARA GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos para definição de soluções, procedimentos, fluxos e responsabilidades dos agentes, de acordo com as disposições da Resolução CONAMA nº 307, com o objetivo de facilitar a correta disposição e a destinação adequada dos resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos recicláveis do lixo domiciliar e resíduos orgânicos limpos gerados em Diadema, bem como de disciplinar os fluxos e agentes envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) Resíduos de Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc.; classificados conforme as normas federais específicas nas classes A, B, C e D, discriminadas no anexo I desta lei;

b) Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros;

c) Resíduos Recicláveis do lixo domiciliar: são os resíduos secos provenientes de residências ou de

FLS. -08-
514/2011
estes equiparados.
Protocolo

qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituído principalmente por embalagens;

d) Resíduos Orgânicos Limpos (ROL): são os resíduos orgânicos segregados na origem, oriundos de grandes geradores como feiras livres, instalações comerciais e industriais de porte, restaurantes e outros, podendo também ser originados em conjuntos de unidades residenciais que exerçam intensa coleta seletiva do lixo seco reciclável.

ARTIGO 2º - São responsáveis pelos respectivos resíduos os geradores de resíduos da construção civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se geradores de resíduos da construção civil as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil, reforma, reparos, demolições, empreendimentos de escavação do solo, movimento de terra ou remoção de vegetação que produzam resíduos da construção civil.

ARTIGO 3º - São responsáveis pelos respectivos resíduos os geradores de resíduos volumosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto neste artigo são considerados geradores de resíduos volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

ARTIGO 4º - Os transportadores e os receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos são os responsáveis pelos resíduos no exercício de suas respectivas atividades.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

§ 2º - São obrigações dos transportadores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos:

- possuir cadastro no Núcleo Permanente de Gestão, conforme legislação municipal específica;
- utilizar seus equipamentos para o transporte exclusivo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos, proibido o transporte de qualquer outro tipo de resíduo;
- utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante a carga ou transporte dos resíduos;
- não sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos;
- possuir, para o deslocamento de resíduos, o documento de controle de transporte de resíduos, com as informações anunciadas no anexo II desta lei;
- fornecer, para os geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados.

§ 3º - Os transportadores de resíduo de construção civil e de resíduos volumosos que operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de recipientes removidos por veículos automotores ficam obrigados a fornecer documento simplificado de orientação aos usuários com instruções sobre posicionamento e volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis e outras que julgue necessárias.

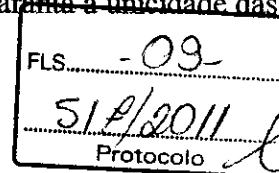
§ 4º - Será coibida pelas ações de fiscalização a presença de coletores não cadastrados pelo Núcleo Permanente de Gestão e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta.

ARTIGO 5º - O Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos constitui o conjunto integrado das seguintes ações:

- Implantação de uma rede de pontos de entrega para pequenos volumes em bacias de captação

de resíduos, conforme diretrizes estabelecidas no Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, voltado à melhoria da limpeza urbana e à possibilitação do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores;

- II. Implantação de um sistema de acesso telefônico, denominado "Disque Coleta", para pequenos coletores privados de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
- III. Implantação de área para processamento local, destinatária dos grandes volumes de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos orgânicos limpos, que poderá receber apoio de área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil;
- IV. Captação e processamento de resíduos recicláveis nos domicílios e nos postos de coleta seletiva solidária;
- V. Informação e educação ambiental dos munícipes, transportadores de resíduos e instituições sociais multiplicadoras, definidas em programa específico;
- VI. Controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico;
- VII. Gestão integrada, desenvolvida por Núcleo Permanente de Gestão, que garante a unicidade das ações.



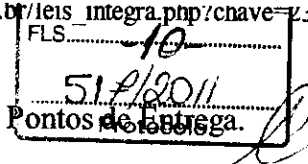
ARTIGO 6º - Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se:

- I. Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, serão usados para a triagem, a coleta diferenciada e a remoção para destinação adequada;
- II. Bacias de Captação de Resíduos: parcelas da área urbana municipal que ofereçam condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou resíduos volumosos nelas gerados, em um único ponto de captação (Pontos de Entrega) e que serão disponibilizadas às Associações de Coleta Seletiva Solidária para a captação de lixo seco reciclável;
- III. Disque Coleta: sistema de coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, operado por pequenos coletores privados a partir dos Pontos de Entrega;
- IV. Área para Processamento Local de Resíduos: área pública ou viabilizada pela administração pública, destinada à ação privada de recepção, triagem e processamento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos orgânicos limpos;
- V. Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos de construção (ATT): são os estabelecimentos privados destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados, cujas áreas sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usadas para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição;
- VI. Postos de Coleta Solidária (PCS): instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva solidária estabelecido por esta Lei;
- VII. Associações de Coleta Seletiva Solidária: associações locais autogestionárias, qualificadas como OSCIP, responsáveis pelo processo de coleta seletiva do lixo seco reciclável nos domicílios e nos Postos de Coleta Solidária.

ARTIGO 7º - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos deverão ser destinados à rede de pontos de entrega, à área para processamento local, à áreas de transbordo e triagem ou áreas situadas em outros municípios, visando sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada.

§ 1º - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por Lei.

§ 2º - Os geradores de pequenos volumes poderão recorrer, por meio do Disque Coleta, à remoção



remunerada dos resíduos, realizada pelos pequenos coletores privados sediados nos

§ 3º - A área para processamento local e áreas de transbordo e triagem não poderão receber descargas de resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 4º - A área para processamento local e áreas de transbordo e triagem não poderão receber descargas de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público Municipal.

§ 5º - Os resíduos da construção civil serão integralmente triados pelos operadores da Área para processamento local e receberão a destinação definida em legislação específica, priorizando-se sua reutilização e reciclagem.

§ 6º - Os resíduos orgânicos limpos serão integralmente triados pelos operadores da Área para processamento local, aplicando-se tecnologia que permita sua valorização e/ou redução de massa e volume.

§ 7º - O número e a localização das áreas previstas, bem como o detalhamento das ações de educação ambiental e ações de controle e fiscalização, serão definidos e readequados pela Diretoria de Gestão Ambiental e pela Secretaria de Serviços e Obras, visando soluções eficazes de captação e destinação.

ARTIGO 8º - O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Serviços e Obras, criará procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização geométrica possam executar Aterro de Resíduos de Construção Civil de pequeno porte, ouvido a Diretoria de Gestão Ambiental e obedecidas às normas técnicas específicas.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se Aterros de Resíduos de Construção Civil: áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, classificados como classe A conforme disposições do anexo I desta lei, visando à reserva de materiais de forma segregada, possibilitando seu uso futuro e/ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º - Os resíduos destinados aos Aterros de Resíduos de Construção Civil deverão ser previamente triados, dispondo-se neles exclusivamente os resíduos de construção civil de natureza mineral, classificados como de classe A de acordo com as especificações do anexo I desta lei.

§ 3º - Fica proibida a aceitação, nos Aterros de Resíduos da Construção Civil, de resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se o caso em que os responsáveis pelo Aterro sejam, comprovadamente, os geradores dos resíduos dispostos.

§ 4º - Toda e qualquer movimentação de terra que configure, por corte ou aterro, a alteração do relevo local, só poderá ser realizada mediante a análise e expedição de alvará pela Secretaria de Serviços e Obras.

ARTIGO 9º - Os resíduos volumosos captados no Sistema para Gestão Sustentável deverão ser triados, aplicando-se a eles processos de desmontagem, reutilização e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário, sempre que possível.

ARTIGO 10 - Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A no anexo I desta lei, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil, para reserva ou conformação geométrica em áreas licenciadas.

PARÁGRAFO 1º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições de obrigatoriedade de

uso destes resíduos, na forma de agregado reciclado, em obras públicas de infra-estrutura primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muração públicos, artefatos, drenagem urbana e outras) e obras de edificações (concreto, argamassas, artefatos e outros).

FLS. -//-
revestimento 51/201
Protocolo

PARÁGRAFO 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se Agregado Reciclado o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe A no anexo I desta lei, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura.

PARÁGRAFO 3º - As condições de obrigatoriedade de uso de agregados reciclados serão estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas ou especificações municipais vigentes.

PARÁGRAFO 4º - Estarão dispensadas desta obrigatoriedade as obras de caráter emergencial, as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados e situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

PARÁGRAFO 5º - Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais deverão fazer, no corpo dos documentos, menção expressa a este dispositivo desta Lei, às condições nele estabelecidas e à sua regulamentação.

ARTIGO 11 - Os geradores de resíduos de construção e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso correto das áreas e equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º - Os geradores de resíduos da construção civil e resíduos sólidos ficam proibidos de utilizar caçambas metálicas estacionárias para a disposição de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção e resíduos volumosos.

§ 2º - Os geradores de resíduos da construção civil e resíduos sólidos ficam proibidos de utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior.

§ 3º - Os geradores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, respeitado o disposto nos incisos II, IV e V do art. 4º, desta lei poderão transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - Os geradores de grandes volumes de resíduos de construção e os participantes em licitações públicas deverão desenvolver Projetos de Gerenciamento de Resíduos em Obra, em conformidade com as diretrizes do Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, com a legislação federal e com a regulamentação municipal específica.

ARTIGO 12 - A Coleta Seletiva Solidária do lixo seco reciclável constitui parte essencial do Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e será implantada de forma extensiva no município com priorização das ações de geração de ocupação e renda e das ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram.

§ 1º - A coleta seletiva patrocinada pelo Poder Público Municipal terá como objetivo a solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de associações autogestionárias formadas por munícipes mandatários de ocupação e renda.

78
FLS. 519/2011
que passam a ser
de resíduos à
Protocolo

§ 2º - A coleta seletiva será operada por Associações de Coleta Seletiva Solidária, reconhecidas como agentes de limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta municipalidade.

§ 3º - O serviço de coleta realizado pelas Associações de Coleta Seletiva Solidária qualificadas como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de Termos de Parceria definidos em legislação federal específica.

§ 4º - As Associações de Coleta Seletiva Solidária associarão ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental voltados à alteração do comportamento dos munícipes atendidos, perante os resíduos que geram em seus domicílios.

§ 5º - As Associações de Coleta Seletiva Solidária poderão utilizar espaços designados nos Pontos de Entrega para operacionalização da coleta do lixo seco reciclável nos domicílios e nos Postos de Coleta Solidária, instituições aderentes ao processo solidário patrocinado pelo município.

§ 6º - As ações das Associações de Coleta Seletiva Solidária serão apoiadas pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico e pela geração de ocupação e renda.

§ 7º - A adoção destes objetivos para a coleta seletiva patrocinada pelo Poder Público não elimina a possibilidade do desenvolvimento de ações privadas específicas, com objetivos diversos dos estabelecidos no Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, e que poderão ser a ele integradas.

ARTIGO 13 - O Núcleo Permanente de Gestão do Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, responsável pela coordenação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e das ações integradas, será organizado a partir do órgão ambiental municipal, do órgão de limpeza pública municipal e do órgão de desenvolvimento econômico municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Núcleo Permanente de Gestão será regulamentado e implantado a partir de decreto do executivo municipal.

ARTIGO 14 - Caberá aos órgãos de fiscalização da Prefeitura, no âmbito da sua competência, regulamentada pelo Executivo, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

ARTIGO 15 - No cumprimento da fiscalização, os órgãos da Prefeitura deverão:

- I. inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho quanto às normas desta Lei;
- II. vistoriar os equipamentos, veículos cadastrados para o transporte, os recipientes acondicionadores de entulho e o material transportado;
- III. expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- IV. enviar à Procuradoria Geral do Município, os autos que não tenham sido pagos para fins de inscrição na Dívida Ativa.

ARTIGO 16 - Aos infratores das disposições estabelecidas nesta lei e das normas dela decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. multa;
- II. embargo;
- III. apreensão de materiais e equipamentos;

- IV. suspensão por até 15 dias do exercício da atividade;
- V. cassação do alvará de autorização ou funcionamento da atividade.

FLS. <u>13</u>
<u>512/2011</u>
Protocolo

ARTIGO 17 - Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

- I. o proprietário, o ocupante, o locatário e, ou, síndico do imóvel;
- II. o responsável legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
- III. o motorista e, ou, o proprietário do veículo transportador;
- IV. o dirigente legal da empresa transportadora.

ARTIGO 18 - Quando da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão considerados agravantes:

- I. impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura;
- II. reincidir em infrações previstas nesta Lei e nas normas administrativas e técnicas.

ARTIGO 19 - O responsável pela infração será multado e em caso de reincidência, sofrerá a penalidade em dobro.

ARTIGO 20 - A multa será aplicada de acordo com a infração cometida, conforme tabela constante do Anexo II desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 16.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

ARTIGO 21 - As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações.

ARTIGO 22 - Os autos de infração serão julgados em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei.

ARTIGO 23 - Quanto à penalidade prevista no inciso II do Art. 16, será aplicada após o decurso do prazo fixado na notificação, no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não for sanada.

§ 1º - Pelo não cumprimento do auto de embargo serão aplicadas multas diárias de valor igual à multa estabelecida no auto de infração respectivo.

§ 2º - O Embargo pode ser cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro dos prazos legais determinados no respectivo Auto.

ARTIGO 24 - A apreensão de materiais e equipamentos dar-se-á quando não for cumprido o embargo, lavrando-se o termo próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto à penalidade do inciso III do Art. 16, aplicar-se-á o disposto na legislação específica.

ARTIGO 25 - A penalidade prevista no inciso IV do Artigo 16, será aplicada após a segunda incidência de um embargo ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano.

ARTIGO 26 - Após aplicação da penalidade prevista no inciso IV do Artigo 16 e havendo a prática de nova infração, qualquer que seja, será aplicada a penalidade do item V do mesmo artigo.

ARTIGO 27 - O Executivo deverá regulamentar os dispositivos desta lei no prazo de 60 dias,

estabelecendo ainda os órgãos responsáveis pela sua fiscalização no município e o corpo de fiscais a ser constituído.

ARTIGO 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei 473/73.

Diadema, 22 de junho de 2004.

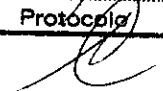
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

FLS. -14-
512/2011
Protocolo

Anexo I - Tabela de Classificação dos Resíduos

CLASSE	DESCRIÇÃO	EXEMPLO DE RESÍDUO
A	Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados	1) Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; 2) Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto; 3) resíduos de processos de preparo e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos,

		meios-fios, etc.), produzidas nos canteiros de obras.
B	Resíduos recicláveis para outras destinações.	Plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros.
C	Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.	Produtos oriundos do gesso, etc.
D	1) Resíduos perigosos oriundos do processo de construção ou 2) resíduos contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos, enquadrados como Classe I da NBR 10.004 da ABNT.	1) Tintas, solventes, óleos e outros; 2) Obras em clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

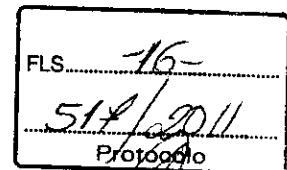
FLS. 15
512/2011
 Protocolo


Anexo II

REFERÊNCIA	ARTIGO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA (UFD)
I	Art. 4, § 2º, b	Transporte de resíduos não permitidos	100
II	Art. 4, § 2º, c	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	50
III	Art. 4, § 2º, d	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	50
IV	Art. 4, § 2º, e	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos	25
V	Art. 4, § 2º, f	Não fornecer comprovante de correta destinação	50
VI	Art. 4, § 3º	Não fornecer orientação aos usuários	50

VII	Art. 4, § 4º	Transportar resíduos sem licenciamento	100
VIII	Art. 4, § 4º	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, volume excessivo)	25
IX	Art. 7º, § 1º	Deposição de resíduos em locais não autorizados	100
X	Art. 7º, § 3º	Recepção de resíduos não permitidos	100
XI	Art. 7º, § 4º	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	25
XII	Art. 8º, § 2º	Utilização de resíduos não triados em aterros	25
XIII	Art. 8º, § 3º	Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios	25
XIV	Art. 8º, § 4º	Realização de movimento de terra sem alvará	50
XV	Art. 11, § 1º	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	100
XVI	Art. 11, § 2º	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária	25
XVII	Art. 11, § 3º	Uso de transportadores não licenciados	100

1. Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente.
2. A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal 9.503, 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.
3. A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Fed. 9.605, 12/02/98).



Anexo III

Controle de Transporte de Resíduos

(em três vias: para o Gerador, Transportador e Receptor)

Transportador

(Nome e CPF e/ou Razão Social e Inscrição Municipal)

Gerador / Origem

(Nome e CPF e/ou Razão Social e CNPJ)

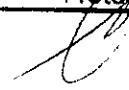
Endereço do local de geração

Volume (m3) transportado

Descrição do Material Predominante:

- Solo
- Madeira
- Concreto/Argamassas/Alvenaria
- Volumosos (inclusive Podas)
- Outros (especificar)

FLS. <u>17</u>
<u>514/2011</u>
Protocolo



Data

Visto do Transportador

Visto da Área de Destinação de Resíduos



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 053/11 (Nº 042/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 517/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, estabelecendo procedimentos para o descarte correto de resíduos de construção civil e demolição (RCD), produzidos por pequenos e médios geradores, de forma a evitar seu depósito em locais inapropriados.

Para efeitos da presente Lei, são considerados pequenos geradores de resíduo de construção e demolição, aqueles cuja quantidade gerada for igual ou inferior a 20 sacos de 50 litros, cada saco, ou 1,00 m³; e médio gerador, aqueles cuja quantidade gerada for superior a 20 sacos e igual ou inferior a 40 sacos de 50 litros, ou 2,00 m³.

Deverão ser instalados pontos específicos de entrega voluntária para pequenos e médios volumes nos bairros, estabelecidos de acordo com “bacias de captação”, zonas homogêneas que atraiam a maior parcela possível do RCD gerado em sua área de abrangência.

O Município deverá desenvolver serviço personalizado para a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos de construção civil e demolição, que o fará mediante prévia solicitação do pequeno gerador ou de acordo com um plano de coleta específico do programa integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil.

O Município subsidiará 50% dos custos da coleta, do transporte e da destinação final de resíduos de construção civil e demolição, produzidos por pequenos e médios geradores, em imóveis residenciais, por meio de preço público a ser definido no competente decreto regulamentar.

O subsídio abrangerá a quantidade máxima de 40 sacos cumulativamente, a cada período de 180 dias.

Para implementação do disposto na presente propositura, poderão ser celebrados convênios e acordos.

O Município poderá utilizar-se de Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção – ATT ou instituir Área para Processamento Local de Resíduos, para os Resíduos de Construção de Demolição – RCD, gerados ou recolhidos pela Administração Pública, na forma da legislação ambiental pertinente.

Os estabelecimentos destinados ao transbordo, triagem, tratamento, beneficiamento, reciclagem e destinação final de Resíduos de Construção e Demolição – RCD poderão ser objeto de medidas de fomento e geração de renda, a ser implementadas pelo Município.

O Poder Público Municipal deverá implantar um sistema de identificação e registro das áreas com maior frequência de descarte de entulho, utilizando-se, para



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	21
	517/2011
Protocolo	

tanto, de meios que garantam a identificação correta das áreas para fins estatísticos e de ações de prevenção e educação.

O artigo 13, inciso I, item 14, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo e de outros resíduos sólidos e líquidos, de qualquer natureza.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de junho de 2011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 053/11 (Nº 042/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 517/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, estabelecendo procedimentos para o descarte correto de resíduos de construção civil e demolição (RCD), produzidos por pequenos e médios geradores, de forma a evitar seu depósito em locais inapropriados.

Para efeitos da presente Lei, são considerados pequenos geradores de resíduo de construção e demolição, aqueles cuja quantidade gerada for igual ou inferior a 20 sacos de 50 litros, cada saco, ou 1,00 m³; e médio gerador, aqueles cuja quantidade gerada for superior a 20 sacos e igual ou inferior a 40 sacos de 50 litros, ou 2,00 m³.

O Município deverá ser instalar pontos específicos de entrega voluntária para pequenos e médios volumes nos bairros.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a maior parte desses resíduos é depositado em bota-foras clandestinos, nas margens de rios e córregos, em terrenos baldios e/ou em espaços públicos. Esse destino inadequado provoca o entupimento e o assoreamento de cursos d’água, de bueiros e galerias, estando diretamente relacionado às constantes enchentes e à degradação de áreas urbanas, além de propiciar o desenvolvimento de vetores de doenças. Os bota-foras e os locais de disposições irregulares são também locais propícios para roedores, insetos peçonhentos e insetos transmissores de endemias”.

Afirma, ainda, que “a propositura ora encaminhada visa dar alternativas para o descarte irregular de resíduos de construção e demolição (RCD) gerados por pequenos e médios geradores, pois estes são os grandes responsáveis, atualmente, pelo descarte irregular que vem causando prejuízos à paisagem e aos espaços urbanos”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 27 de junho de 2.011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BÓI)

Ver. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 26
517/2011
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 053/2011 - PROCESSO Nº 517/2011.

Por intermédio do Ofício ML nº 042/2011, protocolizado nesta Casa no dia 16 de Junho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que estabelece procedimentos para o descarte correto de resíduos de construção civil e demolição (RCD), produzidos por pequenos e médios geradores.

Atualmente, o sistema para gestão sustentável de resíduos sólidos está regrada pela Lei Municipal nº 2336, de 22 de Junho de 2004.

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de evitar que resíduos de construção e demolição (RCD) sejam depositados em locais inapropriados, causando prejuízos à paisagem e aos espaços urbanos, comprometendo a qualidade de vida com a degradação da qualidade ambiental.

Assim, a matéria albergada na presente propositura tem a finalidade de oferecer alternativa para a gestão sustentável dos resíduos de construção civil e demolição de pequenos geradores, visando a redução de custo para o Município com a limpeza pública, bem como o descarte facilitado e racional para pequenos volumes de RCD, com preservação ambiental e redução de impactos provenientes da deposição irregular e preservação do ambiente urbano.

O Município para facilitar a coleta com o transporte e a destinação final de resíduos poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, podendo utilizar-se de áreas de transbordo e triagem de resíduos de construção ou instituir áreas para processamento local de resíduos.

O Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de até 90 dias, contados da sua publicação e, sempre que for necessário.

As infrações decorrentes do descumprimento da Lei que vier a ser aprovada são aquelas previstas no anexo 2º da Lei Municipal nº 2336, de 22 de Junho de 2004.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	27
	517/2011
Protocolo	

Assim, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que as despesas decorrentes de sua aprovação serão suportadas por dotações próprias, existentes no presente orçamento-programa, como aliás dispõe o artigo 28.

Isto posto, é este Assessor favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 053/2011, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 28 de junho de 2011.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Especial Técnico



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	28
	517/2011
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 053/2011

PROCESSO Nº 517/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O DESCARTE CORRETO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO.

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que estabelece procedimentos para o descarte correto de resíduos de construção civil e demolição (RCD), produzidos por pequenos e médios geradores.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Especial Técnico para assuntos econômicos permitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame autorizar o Poder Público Municipal a ampliar o desenvolvimento de procedimentos para coleta, ou transporte e a destinação final de resíduos de construção civil e demolição (RCD), produzidos por pequenos e médios geradores. No âmbito do nosso Município, dentro das diretrizes do sistema para a gestão sustentável de resíduos sólidos instituído pela Lei Municipal nº 2336, de 22 de Junho de 2004.

São considerados pequenos geradores de resíduos aqueles cuja quantidade gerada for igual ou inferior a 20 sacos de 50 litros, cada saco, ou um metro cúbico e médios geradores aqueles cuja quantidade gerada for superior a 20 sacos e igual ou inferior a 40 sacos de 50 litros, ou dois metros cúbicos.

Deverão ser instalados pontos específicos de entrega voluntária para pequenos e médios volumes nos bairros, devendo o município desenvolver serviços personalizados para coleta, ou transporte e a destinação final de resíduos de construção civil e demolição.

O Município de Diadema subsidiará 50% dos custos da coleta, do transporte e da destinação final de resíduos de construção civil e demolição, limitado a quantidade máxima de 40 sacos a cada período.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 29
517/2011
Protocolo

Dispõe o artigo 8º do presente Projeto de Lei que para efeitos da presente Lei adota-se todas as definições, parâmetros, fiscalizações e penalidades estabelecidas a referida Lei Municipal 2336.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de Projeto de Lei que tem por objetivo evitar que resíduos de construção e demolição sejam lançados em locais inapropriados, prejudicando a paisagem dos espaços urbanos, além de oferecer alternativas para a gestão sustentável dos referidos resíduos, visando a redução de custos para o Município e facilitar o descarte para pequenos volumes.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2011.


VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2011, que dispõe sobre procedimentos para a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos de construção civil e demolição (RCD) produzidos por pequenos e médios geradores, dando outras providencias.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que a matéria tratada pelo presente Projeto de Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação, e, sempre que for necessário.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM
V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
518/2011
Protocolo

PROC. Nº 518/2011

Diadema, 16 de junho de 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº 518/2011
Início: 17 - junho - 2011
Término: 14 - agosto - 2011
Prazo: 45 dias
[Signature]
Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 044/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 16 / junho / 2011

[Signature]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação, transformação e extinção de unidades administrativas da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Diadema; cria e extingue cargos públicos e funções gratificadas, e dá providências correlatas.

Com a reestruturação administrativa implantada pelo atual Governo Municipal - Leis Complementares n.º 282/08 e 310/10 - alguns serviços da antiga Secretaria de Administração passaram para a Secretaria de Finanças, a exemplo do Serviço de Protocolo, Divisão de Documentação, Serviço de Arquivo e Microfilmagem e Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, Divisão de Suprimentos, e Serviço de Compras e Licitação.

A par desta situação, atualmente, alterações são necessárias para adequação da estrutura interna da Secretaria de Finanças com a relocação e introdução de serviços já existentes, pois o surgimento de novos serviços, produtos e processos de trabalho tornam a gestão administrativa e financeira mais sofisticada. O crescimento das atividades voltadas para o incremento das receitas, por meio de recuperação do estoque da dívida ativa, por exemplo, exigem novos processos e esforços concentrados por parte Secretaria de Finanças, o que implica em adaptações da estrutura organizacional formal da Prefeitura.

A democratização e a facilitação ao acesso das informações públicas e a procura contínua pela melhoria da qualidade da prestação de serviços aos cidadãos sempre foram levadas em conta pela atual Gestão. Como ponto de partida foi criado a Central de Atendimento ao Cidadão, Lei Complementar n. 273, de 03 de julho de 2008, com os demais meios de atendimento a serem implantados posteriormente. Com a Central de Atendimento ao Cidadão, implantada segundo nova concepção administrativa, foi iniciado atendimento centralizado dos serviços em um só local da Prefeitura, findando a peregrinação dos munícipes de uma para outra Secretaria.

Além do benefício de local único, os cidadãos passaram a ser atendidos por servidores capacitados (atendentes), por técnicos de diversas divisões e ampliação do horário de atendimento.

A capacitação inicial dos atendentes foi fundamental para a manutenção da qualidade anteriormente oferecida nas Secretarias. Em pesquisa realizada após o primeiro ano de funcionamento da Central, quase a totalidade (98,99%) dos cidadãos que procuraram a Central apontaram o atendimento como bom e ótimo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
518/2011
Protocolo

Não obstante o elevado porcentual de satisfação dos usuários, a maximização da satisfação do munícipe deve ser meta constante para todo gestor público. Por outro lado, a valorização do servidor, agente público que presta serviços aos cidadãos, também deve se levada em conta pelo mesmo gestor.

A Central de Atendimento ao Cidadão "DIADEMA MAIS FÁCIL" carece de novos servidores atendentes, vez que vários deles solicitaram exoneração. Além das vagas a serem repostas, o plano de recuperação de receitas exigirá o quadro completo de atendentes para suprir a demanda futura pelos munícipes.

A qualificação de novos atendentes somente será possível mediante processo de seleção interna e capacitação a ser definido pelas Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas, razão pela qual se faz necessário à adequação da estrutura organizacional formal da Secretaria de Finanças, dando maior qualidade para a Central de Atendimento ao Cidadão "DIADEMA MAIS FÁCIL" e a valorização dos servidores envolvidos nos processos de trabalho.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Am. a*

SAJUL *para encaminhamento*

[Handwritten signature] 06/06/2011

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINAÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

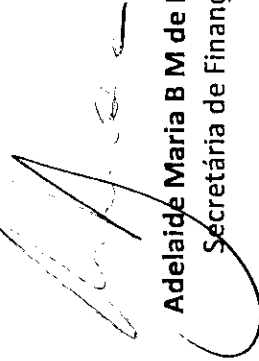
Diadema, 06 de junho de 2011

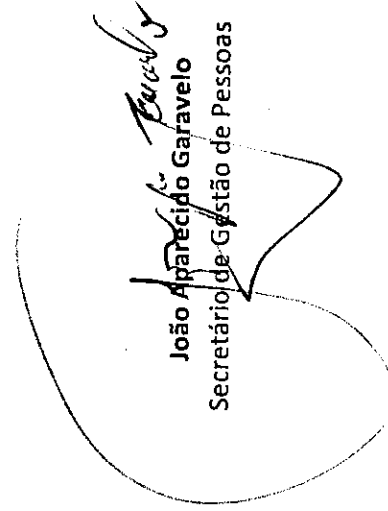
Demonstrativo de Acréscimo da FOPAG/ RCL - 2011

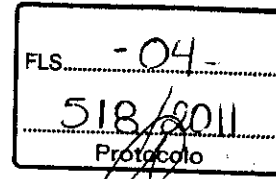
	2009	2010	2011
Receita Corrente Líquida	552.890.418,14	640.756.832,45	671.106.900,00
Despesas Totais com Pessoal	268.695.786,00	317.478.296,04	339.730.186,78
Percentual Despesa com Pessoal / RCL	48,60%	49,55%	50,62%

Despesas Consideradas:

- Despesa de pessoal projetada para o exercício de 2011 no montante de R\$ 339.489.013,00
- Contratação de 01 Técnico de Contabilidade SEPLAGE no valor de R\$ 32.847,84
- Adequação Secretária de Finanças Proc.: 5.554/11 no valor de R\$ 208.325,93


Adelaide Maria B M de Moraes
Secretária de Finanças


João Aparecido Garavelo
Secretário de Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 Divisão de Planejamento - Revisão em 2/8/2011

Memorial de Cálculo

Objeto: Custo com Pessoal em razão da criação, transformação e extinção de unidades administrativas da Secretaria de Finanças, conforme Projeto de Lei, compreendendo:
 Estimativa de Custo
 - Acréscimo em razão da criação, transformação e extinção de unidades administrativas da Secretaria de Finanças, conforme Projeto de Lei, compreendendo:
 - Acréscimo em razão da alteração de 01 x cargo de Chefe de Divisão por 01 x cargo de Diretor de Departamento
 - Acréscimo em razão da alteração de 08 x FG (Função Gratificada) Nível 5 por 08 x FG Nível 3
 - Criação de 03 x FG Nível 3
 - Criação de 02 x FG Nível 2
 - Custo de 50 x novas Gratificações GEAC (25% de Referência 6-A)

PROC. FINANÇAS
 FLS. 518/2011
 Protocolo 105

RESUMO
 CUSTO TOTAL ANUAL (Julho a Dezembro/11) R\$ 208.325,93

DETALHAMENTO

Base de Referência	Acréscimo em razão da alteração de 01 x cargo Chefe de Divisão por 01 x cargo de Diretor de Departamento		Acréscimo em razão da alteração de 8 x FG Nível 5 por 08 x FG de Nível 3		Custo de 03 x FG de Nível 3	Custo de 02 x FG de Nível 2	Custo da criação de 50 x Gratificações
	CHEFE DE DIVISÃO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FUNÇÃO GRATIFICADA - NÍVEL 5	FUNÇÃO GRATIFICADA - NÍVEL 3			
	40 hs	40 hs	Valores Unitários	Valores Unitários	Valores Unitários	Valores Unitários	Valores Unitários
VERBAS							
Vencimento-Base ou Valor da Gratificação	4.122,17	4.931,80	286,89	860,69	860,69	1.147,59	300,22
Sub-total Vencimento ou Gratificação - Mensal	4.122,17	4.931,80	286,89	860,69	860,69	1.147,59	300,22
Provisionamento Férias	114,50	136,99	7,97	23,91	23,91	31,88	8,34
Provisionamento 13º Salário	343,51	410,98	23,91	71,72	71,72	95,63	25,02
Sub-total Provisionamento - Mensal	458,02	547,98	31,88	95,63	95,63	127,51	33,36
Previdência	1.044,97	1.250,21	62,78	188,35	188,35	251,13	65,70
FGTS	0,00	0,00	12,43	37,30	37,30	49,73	13,01
Sub-total Encargos	1.044,97	1.250,21	75,21	225,64	225,64	300,86	78,71
Sub-total	5.625,16	6.726,99	393,98	1.181,97	1.181,97	1.575,96	412,29
Mensal - Unitário	1.104,83	1.104,83	787,99	787,99	1.181,97	1.575,96	412,29
Mensal - Total	1.104,83	1.104,83	Diferença por 01 x cargo	Diferença por 8 x FG 5	03 x FG novas	02 x FG novas	50 x GEAC novas
Annual (Julho a Dezembro/11) - Total	6.628,98	6.628,98	6.303,89	37.823,37	3.545,90	3.151,92	20.614,44
Total Anual GLOBAL							123.686,67
							208.325,93



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-06-</u>
<u>518/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 518/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 16 DE JUNHO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>518/2011</u>
Início: <u>17 Junho - 2011</u>
Término: <u>14 Agosto - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado: <u>[Assinatura]</u>

DISPÕE sobre a criação, transformação e extinção de unidades administrativas da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Diadema; cria e extingue cargos públicos e Funções Gratificadas, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Atendimento e Documentação, que passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças (SF).

Art. 2º - O Serviço de Apoio e Atendimento ao Público fica transformado no Serviço de Recuperação de Ativos, passando a subordinar-se a Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal do Departamento de Rendas, da Secretaria de Finanças (SF).

Art. 3º - Fica extinta a Divisão de Documentação, mantidos os respectivos serviços, da Secretaria de Finanças (SF).

Art. 4º - Fica alterada a denominação do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação da Secretaria de Finanças (SF) para Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Art. 5º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º a 4º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

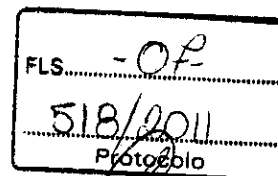
“Art. 36 – A Secretaria de Finanças (SF) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Controladoria (SF-1);
 - a) Divisão de Acompanhamento das Ações do Governo (SF-11);
 - b) Divisão de Controle e Auditoria (SF-12);
- II. Departamento Econômico-Financeiro (SF-2);
 - a) Divisão de Contabilidade (SF-21);
 - a.1.) Serviço de Análise de Receita e Conciliação Contábil (SF-211);
 - a.2.) Serviço de Contas a Pagar e Análise das Despesas (SF-212);
 - a.3.) Serviço de Escrituração e Demonstrativos Contábeis (SF-213);
 - b) Divisão do Tesouro (SF-22);
 - b.1.) Serviço de Conciliação Financeira e Registros (SF-221);
 - b.2.) Serviço de Pagadoria (SF-222);
 - b.3.) Serviço de Programação Financeira (SF-223);
- III. Departamento de Rendas (SF-3);
 - a) Divisão de Tributos Imobiliários (SF-31);
 - a.1.) Serviço de Tributos Diversos (SF-311);



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 16 DE JUNHO DE 2011

- a.2.) Serviço de Atualização Cadastral (SF-312);
- b) Divisão de Tributos Mobiliários (SF-32);
 - b.1.) Serviço de Cadastro Mobiliário (SF-321);
 - b.2.) Serviço de Fiscalização Tributária (SF-322);
- c) Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal (SF-33);
 - c.1.) Serviço de Dívida Ativa (SF-331);
 - c.2.) Serviço de Expedição e Notificação de Tributos (SF-332);
 - c.3.) Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333);
- IV. Departamento de Suprimentos e Patrimônio (SF-4);
 - a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SF-41);
 - a.1.) Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SF-411);
 - b) Divisão de Suprimentos (SF-42);
 - b.1.) Serviço de Compras e Licitações (SF-421);
- V. Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5);
 - a) Serviço de Arquivo e Microfilmagem (SF-511);
 - b) Serviço de Protocolo (SF-512)".

Art. 6º - Fica criado 01 (um) cargo público de Diretor de Departamento, de provimento em comissão, nos termos do disposto no art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

Art. 7º - O cargo público criado, nos termos desta Lei Complementar, passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal (Cargos em Comissão) da Prefeitura do Município de Diadema observado a quantidade, lotação, referência salarial e requisitos para provimento, especificados no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 8º - Fica extinto 01 (um) cargo público de Chefe de Divisão, de provimento em comissão.

Art. 9º - Em decorrência do disposto nos artigos 6º a 8º desta Lei Complementar, ficam alterados os Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no que se refere, exclusivamente, a quantidade e total geral de cargos.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no *caput* deste artigo serão publicadas, mediante ato administrativo próprio do Poder Executivo, constando como alterações dos Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 10 - Ficam criadas 11 (onze) Funções Gratificadas de nível 03, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.

Art. 11 - Ficam criadas 02 (duas) Funções Gratificadas de nível 02, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.

Art. 12 - Ficam extintas 08 (oito) Funções Gratificadas de nível 05.

Art. 13 - Em decorrência do disposto nos artigos 10, 11 e 12 desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo V (Funções Gratificadas - Quadro Geral) da Lei Complementar nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08
518/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Parágrafo único – A alteração mencionada no **caput** deste artigo será publicada, mediante ato administrativo próprio do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 14 - Fica acrescido o artigo 4-A a Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - Do total geral das funções gratificadas, 17 (dezessete) serão destinadas exclusivamente para ocupação por servidores efetivos designados para coordenação de equipe junto a Secretaria de Finanças (SF), na seguinte conformidade:
I - 14 (quatorze) Funções Gratificadas de nível 03;
II - 03 (três) Funções Gratificadas de nível 02".

Art. 15 - As atribuições das unidades administrativas, criada e transformada, nos termos desta Lei Complementar, bem como a descrição das atribuições do cargo público criado, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 16 - Fica alterada a redação do art. 2º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A fim de se assegurar alto padrão de qualidade no atendimento ao cidadão, poderão ser designados para prestação de serviços junto ao Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5) e Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333), servidores efetivos integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema, titulares de cargos públicos de Agente Administrativo II.

§ 1º - Os servidores que vierem a ser designados nos termos deste artigo deverão ser submetidos, de forma regular e permanente, a treinamentos e avaliações de desempenho de atividades, visando manter-se a condição indispensável para permanência no exercício dessa atividade, bem como para obtenção de níveis satisfatórios de desempenho profissional.

§ 2º - Os servidores designados para a prestação de serviços nos termos do **caput** deste artigo deverão exercer suas atividades exclusivamente no atendimento ao cidadão.

§ 3º - A escolha dos servidores para desempenho do atendimento ao cidadão, far-se-á mediante seleção interna a ser realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) em conjunto com a Secretaria de Finanças (SF).

§ 4º - A convocação dos servidores para prestação de serviços no atendimento ao cidadão deverá observar rigorosamente a ordem crescente de classificação obtida no processo seletivo interno.

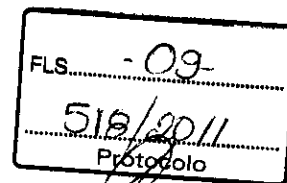
§ 5º - O processo seletivo interno; a designação dos servidores e o retorno às atividades; a metodologia e a forma de avaliação permanente, dentre outros, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, através de ato administrativo próprio.

§ 6º - Em caráter excepcional, os servidores designados para o exercício de atividades de atendimento ao cidadão, nos termos deste artigo, cumprirão jornada semanal de trabalho de 33 (trinta e três) horas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 16 DE JUNHO DE 2011

§ 7º - As 03 (três) horas excedentes a 30ª (trigésima) hora semanal de trabalho, serão utilizadas mediante requisição formal da coordenadoria da equipe.

§ 8º - Na hipótese de não ocorrência da requisição da prestação das horas excedentes, serão as mesmas desconsideradas iniciando-se o mês subsequente com saldo zero.

§ 9º - O servidor que após o processo avaliatório tiver que retornar a sua atividade, deverá ocupar a vaga deixada pelo servidor que o substituiu e voltará a cumprir a jornada normal do seu cargo efetivo".

Art. 17 - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - **GEAC**, a ser concedida aos servidores designados para prestação de serviços de atendimento ao cidadão junto ao Departamento de Atendimento e Documentação (**SF-5**) e Serviço de Recuperação de Ativos (**SF-333**), da Secretaria de Finanças (**SF**).

§ 1º - A gratificação instituída nos termos desta Lei Complementar somente será concedida aos servidores com exercício exclusivo de atendimento ao cidadão a que alude o *caput* deste artigo.

§ 2º - A gratificação será concedida durante o período no qual o servidor estiver efetivamente vinculado aos serviços de atendimento ao cidadão junto ao Departamento de Atendimento e Documentação (**SF-5**) e Serviço de Recuperação de Ativos (**SF-333**), cessando automaticamente assim que retornar às suas atividades.

§ 3º - A Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - **GEAC** corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Referência Salarial.

Art. 18 - O valor pago como Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - **GEAC**, não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos e salários para nenhum efeito, e nem servirá de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço, quarta parte, licença-prêmio, férias indenizadas ou verbas rescisórias.

Parágrafo único - Sobre a importância paga a título de **GEAC** não incidirá quaisquer descontos de caráter previdenciário.

Art. 19 - Para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias, o cálculo será feito considerando a média dos valores efetivamente pagos como Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - **GEAC**, concedido no período aquisitivo de referência.

Art. 20 - Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, estejam prestando serviços de atendimento ao cidadão e cuja escolha e designação tenha sido feita nos termos e condições da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de junho de 2008, ficam dispensados da participação do processo seletivo interno, sujeitando-se, porém, a participação nos treinamentos e avaliações de desempenho de atividades, a que se refere o § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, com redação dada pelo art. 16 desta Lei Complementar.

Art. 21 - Dentre os servidores selecionados para prestação de serviços de atendimento ao cidadão, nos termos do disposto no art. 2º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, com redação alterada pelo art. 16 desta Lei Complementar, poderão ser designados os responsáveis pelos serviços de Coordenação Geral e Coordenadoria de Equipes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 10 -
518/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 16 DE JUNHO DE 2011

§ 1º - Os servidores que vierem a ser designados para as Coordenadorias referidas no *caput* deste artigo deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e não farão jus a percepção da Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - **GEAC**, instituída nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º - Os servidores designados para o desempenho de atividades de Coordenação Geral e de Coordenação de Equipes farão jus no desempenho dessas atividades à percepção de Função Gratificada nos termos e condições estipuladas nesta Lei Complementar.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer à revogação da designação para as Coordenadorias referidas no parágrafo anterior, os servidores retornarão ao exercício das atividades de atendimento ao cidadão para os quais foram inicialmente selecionados, passando então a perceber as vantagens previstas no art. 2º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, com redação alterada pelo art. 16 desta Lei Complementar.

Art. 22 - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 23 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de junho de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -11-
518/2011
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 044, DE 16 DE JUNHO DE 2011

a) Cargo Criado

Denominação	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Diretor de Departamento	01	14	Livre provimento

b) Cargo Extinto

Denominação	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Chefe de Divisão	01	13	Livre provimento

Lei Complementar Nº 190/03, de 20/12/2003

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 333603
Mensagem Legislativa: 6503
Projeto: 10002203
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. <u>12</u>
<u>5/8/2011</u>
Protocolo

DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA.-

Alterada por:

L.C. 198/4

L.C. 211/4

L.C. 213/5

L.C. 293/9

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE sobre a estrutura administrativa e as funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Diadema.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Diadema passa a ser composta por treze secretarias, assim discriminadas:

- I. Secretaria de Governo (SG)
- II. Secretaria de Comunicação (SECOM)
- III. Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ)
- IV. Secretaria de Finanças (SF)
- V. Secretaria de Administração (SA)
- VI. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano (SDEURB)
- VII. Secretaria de Governo Eletrônico (SGE)
- VIII. Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC)
- IX. Secretaria de Serviços e Obras (SSO)
- X. Secretaria de Habitação (SEHAB)
- XI. Secretaria de Saúde (SS)
- XII. Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (SECEL)
- XIII. Secretaria de Defesa Social (SDS)

ARTIGO 2º – A Secretaria de Comunicação estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Divisão de Jornalismo
- II. Divisão de Áudio Visual.

ARTIGO 3º – A Secretaria de Assistência Social e Cidadania estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- II. Divisão dos Direitos da Mulher,
- III. Divisão de Assistência Social.

FLS. <u>13</u>
<u>518/2011</u>
Protocolo

ARTIGO 4º – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano e a estruturar-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Desenvolvimento Urbano,
- II. Departamento de Relações com a Iniciativa Privada,
- III. Departamento de Relações de Emprego e Tecnologia,
- IV. Divisão de Abastecimento,
- V. Divisão de Apoio Administrativo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003

ARTIGO 5º – A Secretaria de Habitação estrutura-se com as seguintes unidades administrativas

- I. Divisão de Planejamento Habitacional
- II. Divisão de Trabalho Social

ARTIGO 6º – A Secretaria de Governo Eletrônico estrutura-se com as seguintes unidades administrativas.

- I. Divisão de Desenvolvimento de Aplicativos
- II. Divisão de Produção

ARTIGO 7º – A Coordenadoria de Defesa Social passa a denominar-se Secretaria de Defesa Social a estruturar-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Guarda Civil Municipal;
- II. Junta de Serviço Militar.
- III. Divisão de Defesa Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à Secretaria de Defesa Social a coordenação e supervisão das atividades do Instituto Médico-legal e do conjunto dos guardas patrimoniais do município, estes últimos por meio da Guarda Civil Municipal.

ARTIGO 8º – A Secretaria de Governo estrutura-se com as seguintes unidades administrativa:

- I - Departamento de Assuntos Comunitários;
- II – Serviço de Expediente;
- III – Serviço de Cerimonial.

ARTIGO 9º - A Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano passa a denominar-se Secretaria de Serviços e Obras, com as seguintes unidades administrativas:

- I – Departamento de Obras e Projetos;
- II – Departamento de Vias Públicas;
- III – Departamento de Trânsito;
- IV – Departamento de Limpeza Urbana;
- V – Departamento de Gestão de Transportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atribuições dos Departamentos de Habitação e Desenvolvimento Urbano serão assumidas, respectivamente, pelas Secretarias de Habitação e de Desenvolvimento Econômico e Urbano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Divisão de Paisagem Urbana passa a ser vinculada ao Departamento de Obras e Projetos.

ARTIGO 10 – Ficam mantidas as estruturas administrativas e atribuições das Secretarias de Administração, Assuntos Jurídicos, Finanças, Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Saúde e Obras.

FLS. <u>-14-</u>
<u>518/2011</u>
Protocolo <u>10</u>

ARTIGO 11 - Ficam extintas as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Comunicação, cujas atribuições e estrutura passam a integrar a Secretaria de Comunicação;
- II. Departamento de Ação Social e Cidadania cujas atribuições e estrutura passam a integrar a Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- III. Departamento de Informática, cujas atribuições e estrutura passam a integrar a Secretaria de Governo Eletrônico;
- IV. Departamento de Habitação, cujas atribuições e estrutura passam a integrar a Secretaria de Habitação;
- V. Gabinete do Prefeito, cujas atribuições e estrutura passam a integrar a Secretaria de Governo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003

CAPÍTULO 2 – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 12 - Considera-se função gratificada aquela desempenhada exclusivamente por servidor público de carreira na coordenação técnica ou gerencial de projetos ou atividades específicas ou ainda no comando de grupos de trabalho ou tarefas não cotidianas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão gratificadas as funções discriminadas no anexo IV desta lei, conforme o valor nele previstos, em número e distribuição discriminados no anexo V.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As funções gratificadas criadas por esta lei terão seus valores corrigidos de acordo com a correção aplicada aos vencimentos dos servidores de carreira da Prefeitura Municipal de Diadema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atribuição de função gratificada far-se-á por meio de portaria expedida pelo Prefeito e seus efeitos perdurarão enquanto o servidor estiver no efetivo desempenho das atividades típicas da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores percebidos pelo exercício de função gratificada não se incorporarão aos vencimentos-base dos servidores sob nenhum fundamento e tampouco serão computados para efeito de cálculo de adicionais ou quaisquer benefícios de natureza salarial a que fizerem jus os servidores contemplados.

ARTIGO 13 - Após o prazo mencionado no artigo 17 desta lei ficam extintas as funções gratificadas mencionadas no anexo VII da Lei Complementar nº 036/95.

CAPÍTULO 3 – DOS CARGOS

ARTIGO 14 - Ficam criados os cargos mencionados no anexo I desta lei, com provimento e distribuição ali mencionados.

ARTIGO 15 - Ficam extintos os cargos mencionados no anexo II desta lei e red denominados aqueles mencionados no anexo III da mesma.

ARTIGO 16 - O cargo de vigia passará a denominar-se “Guarda Civil Patrimonial”, mantidas as suas atribuições sob a coordenação da Guarda Civil Municipal, na forma do que dispõe o artigo 7º. desta lei.

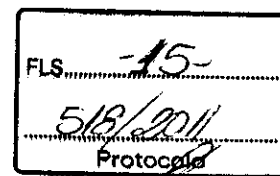
CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17 - As funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 036/95 serão extintas em até 90 (noventa) dias por meio de atos normativos expedidos pelo Prefeito.

ARTIGO 18 - As funções gratificadas criadas por esta lei não se acumulam com as mencionadas no artigo anterior, sendo certo que durante o prazo ali mencionado não será atribuída mais de uma gratificação de função para o mesmo servidor.

ARTIGO 19 - As adequações administrativas e orçamentárias decorrentes da aplicação desta lei serão efetivadas em até 90 (noventa) dias por meio dos atos administrativos próprios.

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003



CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de dezembro de 2003.

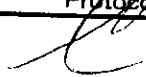
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária de Assuntos Jurídicos

LUCIA HELENA COUTO
Secretária de Governo
Em substituição

JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

FLS. -16-
518/2011
 Protocolo


ANEXO I – CARGOS CRIADOS

Cargo	Lotação	Número	Provimento
Secretário	Secretaria de Comunicação	1	Livre
Secretário	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	1	Livre
Secretário	Secretaria de Governo Eletrônico	1	Livre
Secretário	Secretaria de Habitação	1	Livre
Diretor	Secretaria de Serviços e Obras	1	Livre

ANEXO II – CARGOS EXTINTOS

Cargo	Lotação	Número
Diretor	Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano	1
Diretor	Secretaria de Governo	2
Diretor	Gabinete do Prefeito	1
Chefe de Gabinete	Gabinete do Prefeito	1
Chefe de Divisão	Divisão de Turismo	1

ANEXO III – CARGOS REDENOMINADOS COM ATRIBUIÇÕES MANTIDAS

Denominação Atual	Nova Denominação
Coordenador de Defesa Social	Secretário
Vigia	Guarda Civil Patrimonial

ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS - TIPOS E REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO

Função gratificada	Acréscimo salarial	Requisito de atribuição
Nível 1	1.000,00	Servidor designado para comando de projetos ou grupos de trabalho com prevalência de atividades de nível superior.
Nível 2	800,00	Servidor designado para tarefas não cotidianas, com prevalência de atividades de nível superior.
Nível 3	600,00	Servidor designado para comando de projetos ou grupos de trabalho, com prevalência de atividades de nível médio.
Nível 4	400,00	Servidor designado para tarefas não cotidianas com prevalência de atividades de nível médio.

Nível 5	200,00	Servidor designado para tarefas não cotidianas.
---------	--------	---

FLS. 17
5/8/2011
 Protocolo 7



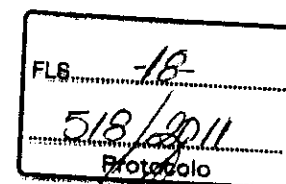
ANEXO V - FUNÇÕES GRATIFICADAS - NÚMERO E LOTAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
1	2	3	02
3	12	5	02
5	02	TOTAL	04
TOTAL	19		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
3	3	1	5
5	6	2	1
TOTAL	9	3	2
		4	4
		5	32
		TOTAL	46
SECRETARIA DE FINANÇAS		SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
3	2	1	1
4	3	3	3
5	3	5	7
TOTAL	9	TOTAL	11
SECRETARIA DE GOVERNO ELETRÔNICO		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO	
NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
3	1	3	4
5	4	4	2
TOTAL	5	5	2
		TOTAL	8
SECRETARIA DE OBRAS		SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
5	56	1	1
3	4	4	3
TOTAL	60	5	2
		TOTAL	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		SECRETARIA DE SAÚDE	
NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
2	6	1	2
3	8	2	3
4	15	3	3
5	44	4	75
TOTAL	59	5	40
		TOTAL	123
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
NÍVEL	QUANTIDADE		
1	2		
2	5		
TOTAL	7		

ANEXO VI - FUNÇÕES GRATIFICADAS - TOTAL GERAL

Nível	Quantidade
1	13

2	15
3	44
4	102
5	203
Total	371



LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003

ONDE-SE-LÊ

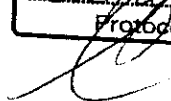


ANEXO V – FUNÇÕES GRATIFICADAS - NÚMERO E LOTAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO	
NÍVEL	QUANTIDADE
1	2
3	12
5	02
TOTAL	19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
NÍVEL	QUANTIDADE
1	5
2	1
3	2
4	4
5	32
TOTAL	46
SECRETARIA DE FINANÇAS	
NÍVEL	QUANTIDADE
3	2
4	3
5	3
TOTAL	9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	
NÍVEL	QUANTIDADE
2	6
3	8
4	15
5	44
TOTAL	59

ANEXO VI – FUNÇÕES GRATIFICADAS – TOTAL GERAL

Nível	Quantidade
1	13
2	15
3	44
4	102
5	203
Total	371

FLS. -19-
518/2011
 Protocolo




LEIA-SE

ANEXO V - FUNÇÕES GRATIFICADAS - NÚMERO E LOTAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO	
NÍVEL	QUANTIDADE
1	2
3	12
5	05
TOTAL	19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
NÍVEL	NÍVEL
1	5
2	1
3	2
4	4
5	32
TOTAL	44
SECRETARIA DE FINANÇAS	
NÍVEL	QUANTIDADE
3	2
4	3
5	3
TOTAL	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	
NÍVEL	QUANTIDADE
2	6
3	8
4	15
5	44
TOTAL	73

ANEXO VI - FUNÇÕES GRATIFICADAS - TOTAL GERAL

Nível	Quantidade
1	13
2	15
3	44
4	102
5	203
Total	377

(Errata que se publica nos termos do Artigo 1º, §§ 3º e 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1.942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) - Processo Administrativo Interno nº 11.722/03).

-
-
-

Diadema, 16 de fevereiro de 2004.

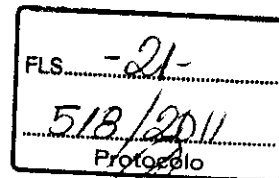
VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária de Assuntos Jurídicos

FLS. <u>20-</u>
<u>518/2011</u>
Protocolo



Lei Complementar Nº 272/08, de 03/07/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 52608
Mensagem Legislativa: 4808
Projeto: 1308
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, SUBORDINADA À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Altera:

L.C. 36/95 L.C. 215/5 L.C. 237/6

Alterada por:

L.C. 282/8

LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 03 DE JULHO DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2008)
(nº 048/2008, na origem)

Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento ao Cidadão, subordinada à Secretaria de Administração, e dá outras providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Central de Atendimento ao Cidadão, responsável pelo atendimento centralizado aos munícipes, nos assuntos tangentes a Finanças, Desenvolvimento Urbano, Protocolo, Vigilância Sanitária, Procuradoria Fiscal, Abastecimento ou outros que se façam necessários, bem como pelo fornecimento de informações a respeito dos serviços e demandas junto à Administração Direta.

~~**Parágrafo Único**— A Central de Atendimento ao Cidadão a que se refere o *caput* deste artigo será subordinada, diretamente à Secretaria de Administração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2008)~~

Parágrafo único - A Central de Atendimento ao Cidadão a que se refere o *caput* deste artigo será subordinada, diretamente à Secretaria de Finanças

Art. 2º - Poderão ser designados para o atendimento ao cidadão os servidores ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema, ocupantes do cargo Agente Administrativo II ou emprego correspondente de acordo com a Lei Complementar nº 036, de 17 de março de 1995 e suas alterações.

§ 1º - Os servidores designados para exercer as atividades de atendimento ao cidadão, cumprirão jornada semanal de 33 (trinta e três) horas, devendo retornar à jornada normal do seu cargo ou emprego imediatamente após deixarem de exercer essas atividades.

§ 2º - A designação do servidor, para desempenho dessas atividades, bem como a definição da jornada

estabelecida no parágrafo 1º, serão realizadas através de portaria expedida pela Secretaria de Administração.

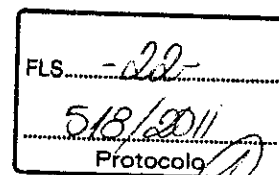
§ 3º - Para assegurar o alto padrão de qualidade no atendimento ao cidadão os servidores designados serão treinados e permanentemente avaliados no desempenho de suas atividades, sendo condição indispensável para a permanência nessa atividade a obtenção de níveis satisfatórios de desempenho profissional.

Art. 3º - A presente Lei altera a Lei Complementar nº 36 de 17.03.95, a Lei Complementar nº 215, de 12.05.2005 e a Lei Complementar nº 237, de 19.12.2006.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de julho de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Lei Complementar Nº 282/08, de 22/12/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 80008
Mensagem Legislativa: 8608
Projeto: 2108
Decreto Regulamentador: 6387/9

FLS. <u>23</u>
<u>518/2011</u>
Protocolo

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CRIA, MODIFICA E TRANSFERE UNIDADES ADMINISTRATIVAS; CRIA, TRANSFORMA E EXTINGUE OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Altera:

L.C. 262/8

L.C. 272/8

L.C. 215/5

L.C. 36/95

Alterada por:

L.C. 310/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2008)
(nº 086/2008, na origem)

Data de publicação: 28/12/2008

DISPÕE sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, cria, modifica e transfere unidades administrativas; cria, transforma e extingue os cargos públicos que especifica, e dá providências correlatas.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Disposição Geral

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Diadema, composta pelas Secretarias Municipais e respectivas unidades administrativas, passa a vigorar na forma especificada nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui os órgãos de deliberação coletiva e aqueles integrantes da administração indireta, que por força de lei ou regulamento devam estar vinculados a uma Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 39, 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

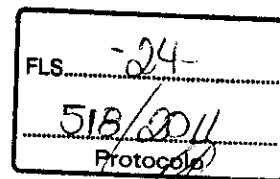
Das Unidades Administrativas Criadas

Art. 2º - Fica criada, junto a estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Diadema, a unidade administrativa de primeiro nível denominada Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 3º - Ficam criadas as Assessorias de Relações Internacionais e a de Relações Institucionais, com níveis de Departamento, junto a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 4º - Ficam criadas, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET), as seguintes unidades administrativas:

- I. Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial;
- II. Centro Público de Trabalho, Emprego e Renda, com nível de Divisão;
- III. Serviço de Fomento à Economia Solidária;
- IV. Serviço de Desenvolvimento Tecnológico.



Art. 5º - Fica criado o Departamento de Formação e Acompanhamento Pedagógico, que passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Educação (SE).

Das Unidades Administrativas Transformadas e/ou Incorporadas

Art. 6º - O Serviço de Patrimônio fica incorporado ao Serviço de Almoarifado passando a constituir o Serviço de Almoarifado e Patrimônio da Divisão de Almoarifado e Patrimônio do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação da Secretaria de Finanças (SF).

Art. 7º - O Serviço de Licitações fica incorporado ao Serviço de Compras passando a constituir o Serviço de Compras e Licitações da Divisão de Suprimentos do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação da Secretaria de Finanças (SF).

Art. 8º - O Serviço de Manutenção de Veículos Leves fica incorporado ao Serviço de Manutenção de Veículos Pesados passando a constituir o Serviço de Manutenção da Frota da Divisão de Manutenção e Distribuição da Frota do Departamento de Manutenção e Conservação da Frota e de Próprios da Secretaria de Serviços e Obras (SSO).

Das Unidades Administrativas Transferidas

Art. 9º - Os Serviços de Expediente e de Cerimonial da Secretaria de Governo, passam a integrar a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 10 - O Departamento de Tecnologia de Informática, com suas respectivas Divisões e Serviços, da Secretaria de Administração, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (SEPLAGE).

Art. 11 - O Serviço de Gráfica da Secretaria de Administração, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação (SECOM).

Art. 12 - A Divisão do Núcleo de Modernização Administrativa da Secretaria de Administração, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (SEPLAGE).

Art. 13 - O Departamento de Desenvolvimento Urbano, com suas respectivas Divisões e Serviços, da Secretaria de Serviços e Obras, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Habitação (SEHAB).

Das Unidades Administrativas Extintas

Art. 14 - Fica extinta a Divisão de Imprensa, com seu respectivo Serviço de Assessoria de Imprensa da Secretaria de Comunicação (SECOM).

Art. 15 - Ficam extintos o Departamento de Assuntos Comunitários, e respectivos Serviços, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Governo (SG).

Art. 16 - Ficam extintos o Serviço de Assessoria a Licitações e o Serviço Trabalhista, integrantes

da estrutura organizacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ).

FLS. <u>-25-</u>
<u>518/2011</u>
Protocolo

Das Unidades Administrativas com Denominação Alteradas

Art. 17 - Fica alterada a denominação do Departamento de Redação para Departamento de Publicações, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação (SECOM).

Art. 18 - Ficam alteradas as denominações das unidades administrativas existentes junto a Secretaria de Educação (SE), na seguinte conformidade:

- I. Departamento de Educação para Departamento de Expansão do Ensino;
- II. Divisão de Educação Especial para Divisão de Ensino Fundamental;
- III. Divisão de Educação do Trabalhador para Divisão de Formação e Apoio Pedagógico;
- IV. Serviço de Atividades Educacionais para Serviço de Apoio à Educação Infantil;
- V. Serviço Pedagógico de Creches/EMEIS para Serviço de Apoio à Creches;
- VI. Serviço de Documentação e Planejamento para Serviço de Atividades de Formação;
- VII. Serviço Pedagógico para Serviço de Apoio Pedagógico;
- VIII. Serviço Profissionalizante para Serviço de Ensino Fundamental Regular;
- IX. Serviço de Jovens e Adultos para Serviço de Educação de Jovens e Adultos;
- X. Serviço de Recursos Humanos para Serviços de Gestão de Pessoas.

Art. 19 - Fica alterada a denominação do Departamento de Suprimentos e Patrimônio para Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação, que acrescido da Divisão de Suprimentos às suas respectivas Divisões e Serviços, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças (SF).

Art. 20 - Fica alterada a denominação do Departamento de Serviços Gerais para Departamento de Manutenção e Conservação da Frota e de Próprios, que constituído pela Divisão de Manutenção e Distribuição da Frota e pela Divisão de Serviços Gerais, e respectivos Serviços, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Serviços e Obras (SSO).

Art. 21 - Fica alterada a denominação da Secretaria de Administração para Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), bem como do Departamento de Recursos Humanos para Departamento de Gestão de Pessoas, da Divisão de Planejamento de Pessoal para Divisão de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Organizacional e da Assessoria de Apoio Administrativo para Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 22 - Fica alterada a denominação da Secretaria de Habitação para Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB).

Art. 23 - Fica alterada a denominação da Secretaria de Governo para Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (SEPLAGE), bem como do seu Departamento de Planejamento para Departamento de Planejamento e Modernização da Gestão.

Art. 24 - Fica alterada a denominação da Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria de Saúde para Divisão de Gestão de Pessoas.

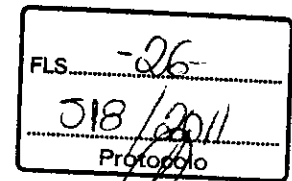
Art. 25 - Fica alterada a denominação da Secretaria de Abastecimento para Secretaria de Segurança Alimentar (SESA).

Da Estrutura Organizacional

Art. 26 - A estrutura organizacional básica da administração municipal estabelecida pela Lei

Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, com suas alterações posteriores, passa a ser composta pelas seguintes unidades administrativas de primeiro nível:

- I. Gabinete do Prefeito (GP);
- II. Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC);
- III. Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ);
- IV. Secretaria de Comunicação (SECOM);
- V. Secretaria de Cultura (SC);
- VI. Secretaria de Defesa Social (SDS);
- VII. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET);
- VIII. Secretaria de Educação (SE);
- IX. Secretaria de Esporte e Lazer (SEL);
- X. Secretaria de Finanças (SF);
- XI. Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP)
- XII. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);
- XIII. Secretaria do Meio Ambiente (SEMA);
- XIV. Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAGE);
- XV. Secretaria de Saúde (SS);
- XVI. Secretaria de Segurança Alimentar (SESA);
- XVII. Secretaria de Serviços e Obras (SSO);
- XVIII. Secretaria de Transportes (ST).



~~Art. 27 - O Gabinete do Prefeito (GP) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:~~

-
-
-

- ~~I. Assessoria de Relações Institucionais, com nível de Departamento (GP-1);~~
- ~~II. Assessoria de Relações Internacionais, com nível de Departamento (GP-2);~~
- ~~III. Serviço de Cerimonial (GP-311);~~
- ~~IV. Serviço de Expediente (GP-411).~~

**Art. 27 - O Gabinete do Prefeito (GP) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:
(Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)**

- I. Assessoria de Relações Institucionais, com nível de Departamento (GP-1);
- II. Assessoria de Relações Internacionais, com nível de Departamento (GP-2);
- III. Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com nível de Serviço (GP-311);
- IV. Coordenadoria de Políticas de Juventude, com nível de Serviço (GP-411);
- V. Coordenadoria de Políticas para as Mulheres (GP-511)
- VI. Serviço de Cerimonial (GP-611);
- VII. Serviço de Expediente (GP-711).

Art. 28 - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

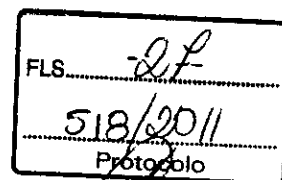
- I. Departamento de Assistência Social e Cidadania (SASC-1);
 - a) Divisão de Assistência Social (SASC-11);
 - a.1.) Serviço de Proteção Básica (SASC-111);
 - a.2.) Serviço de Proteção Especial (SASC-112);
- II. Departamento de Defesa dos Direitos da Cidadania (SASC-2);
 - a) Divisão de Políticas de Inclusão (SASC-21);
 - a.1.) Serviço de Seguranças Sociais (SASC-211);
 - a.2.) Serviço de Cidadania e Diversidades (SASC-212).
- II. Divisão de Planejamento, Controle Financeiro e Orçamentário (SASC- 31).

~~Art. 29~~ - A Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- ~~I. Procuradoria Geral do Município, com nível de Departamento (SAJ-1);

 - a) Procuradoria Fiscal, com nível de Divisão (SAJ-11);
 - b) Procuradoria Judicial, com nível de Divisão (SAJ-12);
 - c) Consultoria Jurídica, com nível de Divisão (SAJ-13);~~
- ~~II. Departamento de Defensoria Pública (SAJ-2);

 - a) Divisão de Assistência Judiciária (SAJ-21);
 - b) Serviço de Defesa do Consumidor (SAJ-221);~~
- ~~III. Comissão Processante Permanente - CPP, com nível de Serviço (SAJ-311).~~



Art. 29 - A Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)**

- I. Procuradoria Geral do Município, com nível de Departamento (SAJ-1);
 - a) Procuradoria Fiscal, com nível de Divisão (SAJ-11);
 - b) Procuradoria Judicial, com nível de Divisão (SAJ-12);
 - c) Consultoria Jurídica, com nível de Divisão (SAJ-13);
- II. Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor (SAJ-2);
 - a) Divisão de Assistência Judiciária (SAJ-21);
 - a.1.) Serviço de Defesa do Consumidor (SAJ-221).

Art. 30 - A Secretaria de Comunicação (SECOM) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Publicações (SECOM-1);
 - a) Divisão de Publicações (SECOM-11);
 - a.1.) Serviço de Publicações (SECOM-111);
 - b) Serviço de Gráfica (SECOM-121);
- II. Departamento de Áudio Visual (SECOM-2);
 - a) Serviço de Rádio e Televisão (SECOM-211);
 - b) Serviço de Apoio e Suporte (SECOM-212).

Art. 31 - A Secretaria de Cultura (SC) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Cultura (SC-1);
 - a) Divisão de Difusão e Ação Cultural (SC-11);
 - a.1.) Serviço de Biblioteca e Documentação (SC-111);
 - a.2.) Serviço de Formação e Produção Cultural (SC-112);
- II. Departamento de Pesquisa e Apoio Administrativo (SC-2);
 - a) Divisão de Núcleos de Projetos Especiais (SC-21);
 - a.1.) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SC-211);
 - a.2.) Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos (SC-212).

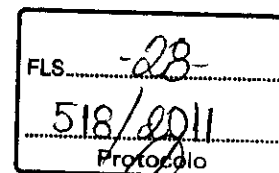
~~Art. 32~~ - A Secretaria de Defesa Social (SDS) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- ~~I. Guarda Civil Municipal, com nível de Departamento (SDS-1);~~
- ~~II. Divisão de Serviços Funerários, Cemiteriais e Apoio Legista (SDS-21);

 - a) Serviço Funerário (SDS-211);
 - b) Serviço de Cemitério (SDS-212);
 - c) Serviço de Apoio Legista - IML (SDS-213);~~
- ~~III. Serviço de Defesa Civil (SDS-311);~~
- ~~IV. Serviço de Fiscalização (SDS-411);~~
- ~~V. Serviço da Junta Militar (SDS-511).~~

Art. 32 - A Secretaria de Defesa Social (SDS) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)**

- I. Guarda Civil Municipal, com nível de Departamento (SDS-1);
- II. Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, com nível de Divisão (SDS-21);
- III. Divisão de Serviços Funerários, Cemiteriais e Apoio Legista (SDS-31);
 - a) Serviço Funerário (SDS-311);
 - b) Serviço de Cemitério (SDS-312);
 - c) Serviço de Apoio Legista (SDS-313);
- IV. Divisão de Fiscalização (SDS-41);
 - a) Serviço de Fiscalização (SDS-411);
- V. Serviço de Defesa Civil (SDS-511);
- VI. Serviço da Junta Militar (SDS-611);
- VII. Serviço de Mediação de Conflitos (SDS-711);
- VIII. Ouvidoria Geral, com nível de Serviço (SDS-811).



Art. 33 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária (SEDET-1);
 - a) Divisão de Geração de Trabalho e Renda (SEDET-11);
 - a.1.) Serviço de Fomento à Economia Solidária (SEDET-111);
- II. Departamento de Articulação e Desenvolvimento Empresarial (SEDET-2);
 - a) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (SEDET-21);
 - b) Serviço de Desenvolvimento Tecnológico (SEDET-211);
- III. Centro Público de Trabalho, Emprego e Renda, com nível de Divisão (SEDET-31).

Art. 34 - A Secretaria de Educação (SE) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Expansão do Ensino (SE-1);
 - a) Divisão de Educação Infantil (SE-11);
 - a.1.) Serviço de Apoio à Creches (SE-111);
 - a.2.) Serviço de Apoio à Educação Infantil (SE-112);
 - b) Divisão de Ensino Fundamental (SE-12);
 - b.1.) Serviço de Educação de Jovens e Adultos (SE-121);
 - b.2.) Serviço de Ensino Fundamental Regular (SE-122);
- II. Departamento de Formação e Acompanhamento Pedagógico (SE-2);
 - a) Divisão de Formação e Apoio Pedagógico (SE-21);
 - a.1.) Serviço de Atividades de Formação (SE-211);
 - a.2.) Serviço de Apoio Pedagógico (SE-212);
 - a.3.) Serviço de Desenvolvimento e Apoio Pedagógico (SE-213);
- III. Divisão de Alimentação Escolar (SE-31);
 - a.1.) Serviço de Suprimento e Distribuição (SE-311);
- IV. Divisão de Apoio Administrativo (SE-51);
 - a.1.) Serviço de Material e Patrimônio (SE-511);
 - a.2.) Serviço de Gestão de Pessoas (SE-512);
- V. Serviço de Apoio ao Deficiente (SE-611).

Art. 35 - A Secretaria de Esporte e Lazer (SEL) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Esporte (SEL-1);
 - a) Divisão Desportiva e Técnica Corporais e de Competição (SEL-11);
 - a.1.) Serviço de Educação e Técnicas Corporais (SEL-111);
 - a.2.) Serviço de Esporte de Competição (SEL-112);

- II. Departamento de Lazer (SEL-2);
 - a) Divisão de Eventos e Lazer (SEL-21);
 - a.1.) Serviço de Eventos (SEL-211);
 - a.2.) Serviço de Lazer (SEL-212).

FLS. <u>23</u>
<u>518/2011</u>
Protocolo

~~Art. 36~~ – A Secretaria de Finanças (SF) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- ~~I. Departamento de Controladoria (SF-1);

 - ~~a) Divisão de Acompanhamento das Ações do Governo (SF-11);~~
 - ~~b) Divisão de Controle e Auditoria (SF-12)~~~~
- ~~II. Departamento Econômico-Financeiro (SF-2);

 - ~~a) Divisão de Contabilidade (SF-21);

 - ~~a.1.) Serviço de Análise de Receita e Conciliação Contábil (SF-211);~~
 - ~~a.2.) Serviço de Contas a Pagar e Análise das Despesas (SF-212);~~
 - ~~a.3.) Serviço de Escrituração e Demonstrativo Contábeis (SF-213);~~~~
 - ~~b) Divisão do Tesouro (SF-22);

 - ~~b.1.) Serviço de Conciliação Financeira e Registros (SF-221);~~
 - ~~b.2.) Serviço de Pagadoria (SF-222);~~
 - ~~b.3.) Serviço de Programação Financeira (SF-223);~~~~~~
- ~~III. Departamento de Rendas (SF-3);

 - ~~a) Divisão de Tributos Imobiliários (SF-31);

 - ~~a.1.) Serviço de Tributos Diversos (SF-311);~~
 - ~~a.2.) Serviço de Atualização Cadastral (SF-312);~~
 - ~~a.3.) Serviço de Apoio e Atendimento ao Público (SF-313);~~~~
 - ~~b) Divisão de Tributos Mobiliários (SF-32);

 - ~~b.1.) Serviço de Cadastro Mobiliário (SF-321);~~
 - ~~b.2.) Serviço de Fiscalização Tributária (SF-322);~~~~
 - ~~e) Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal (SF-33);

 - ~~e.1.) Serviço de Dívida Ativa (SF-331);~~
 - ~~e.2.) Serviço de Expedição e Notificação de Tributos (SF-332);~~~~~~
- ~~IV. Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação (SF-4);

 - ~~a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SF-41);

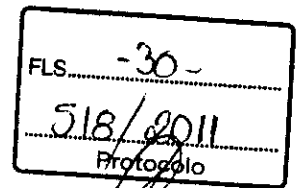
 - ~~a) Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SF-411);~~~~
 - ~~b) Divisão de Suprimentos (SF-42);

 - ~~b) Serviço de Compras e Licitações (SF-421);~~~~
 - ~~e) Divisão de Documentação (SF-43);

 - ~~e.1.) Serviço de Arquivo e Microfilmagem (SF-431);~~
 - ~~e.2.) Serviço de Protocolo (SF-432);~~~~~~
- ~~V. Departamento do Orçamento (SF-5).~~

Art. 36 – A Secretaria de Finanças (SF) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)**

- I. Departamento de Controladoria (SF-1);
 - a) Divisão de Acompanhamento das Ações do Governo (SF-11);
 - b) Divisão de Controle e Auditoria (SF-12);
- II. Departamento Econômico-Financeiro (SF-2);
 - a) Divisão de Contabilidade (SF-21);
 - a.1.) Serviço de Análise de Receita e Conciliação Contábil (SF-211);
 - a.2.) Serviço de Contas a Pagar e Análise das Despesas (SF-212);
 - a.3.) Serviço de Escrituração e Demonstrativos Contábeis (SF-213);
 - b) Divisão do Tesouro (SF-22);
 - b.1.) Serviço de Conciliação Financeira e Registros (SF-221);
 - b.2.) Serviço de Pagadoria (SF-222);
 - b.3.) Serviço de Programação Financeira (SF-223);
- III. Departamento de Rendas (SF-3);



- a) Divisão de Tributos Imobiliários (SF-31);
 - a.1.) Serviço de Tributos Diversos (SF-311);
 - a.2.) Serviço de Atualização Cadastral (SF-312);
 - a.3.) Serviço de Apoio e Atendimento ao Público (SF-313);
 - b) Divisão de Tributos Mobiliários (SF-32);
 - b.1.) Serviço de Cadastro Mobiliário (SF-321);
 - b.2.) Serviço de Fiscalização Tributária (SF-322);
 - c) Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal (SF-33);
 - c.1.) Serviço de Dívida Ativa (SF-331);
 - c.2.) Serviço de Expedição e Notificação de Tributos (SF-332);
- IV. Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação (SF-4);
- a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SF-41);
 - a.1.) Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SF-411);
 - b) Divisão de Suprimentos (SF-42);
 - b.1.) Serviço de Compras e Licitações (SF-421);
 - c) Divisão de Documentação (SF-43).”
 - c.1.) Serviço de Arquivo e Microfilmagem (SF-431);
 - c.2.) Serviço de Protocolo (SF-432).

~~Art. 37~~ - A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Gestão de Pessoas (SEGEP-1);
 - a) Divisão de Gestão de Pessoas (SEGEP-11);
 - a.1.) Serviço de Folha de Pagamento (SEGEP-111);
 - a.2.) Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SEGEP-112);
 - II. Divisão de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Organizacional (SEGEP-31);
 - III. Divisão de Apoio Administrativo (SEGEP-41);
 - IV. Escola Diadema de Administração Pública - EDAP, com nível de Divisão (SEGEP-51).

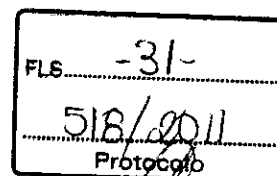
Art. 37 - A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)**

- I. Departamento de Gestão de Pessoas (SEGEP-1);
 - a) Divisão de Gestão de Pessoas (SEGEP-11);
 - a.1.) Serviço de Folha de Pagamento (SEGEP-111);
 - a.2.) Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SEGEP-112);
 - II. Divisão de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Organizacional (SEGEP-21);
 - III. Divisão de Apoio Administrativo (SEGEP-31);
 - IV. Escola Diadema de Administração Pública - EDAP, com nível de Divisão (SEGEP-41).
 - V. Comissão Processante Permanente - CPP, com nível de Serviço (SEGEP-511).

~~Art. 38~~ - A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Planejamento Habitacional (SEHAB-1);
 - a) Divisão de Projetos e Obras (SEHAB-11);
 - a.1.) Serviço de Urbanização e Provisão Região I (SEHAB-111);
 - a.2.) Serviço de Urbanização e Provisão Região II (SEHAB-112);
 - b) Divisão de Regularização Fundiária (SEHAB-12);
 - b.1.) Serviço de Regularização de Loteamentos (SEHAB-121);
- II. Departamento de Trabalho Social (SEHAB-2);
 - a) Divisão de Programas e Projetos Sociais (SEHAB-21);
 - a.1.) Serviço de Ação Comunitária I (SEHAB-211);
 - a.2.) Serviço de Ação Comunitária II (SEHAB-212);

- a.3.) Serviço de Contratos e Convênios do FUMAPIS (SEHAB-213);
- III. Departamento de Desenvolvimento Urbano (SEHAB-3);
- a) Divisão de Planejamento Integrado (SEHAB-31);
- a.1.) Serviço de Política Urbana (SEHAB-311);
- b) Divisão de Controle Urbano (SEHAB-41);
- b.1.) Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB-411);
- b.2.) Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas (SEHAB-412);
- c) Divisão de Cadastro e Banco de Dados (SEHAB-51);
- c.1.) Serviço de Cartografia (SEHAB-511).



Art. 38 - A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)**

- I. Departamento de Planejamento Habitacional (SEHAB-1);
- a) Divisão de Projetos e Obras (SEHAB-11);
- a.1.) Serviço de Urbanização e Provisão-Região I (SEHAB-111);
- a.2.) Serviço de Urbanização e Provisão-Região II (SEHAB-112);
- b) Divisão de Regularização Fundiária (SEHAB-121);
- b.1.) Serviço de Regularização de Loteamentos (SEHAB-121);
- II. Departamento de Trabalho Social (SEHAB-2);
- a) Divisão de Programas e Projetos Sociais (SEHAB-21);
- a.1.) Serviço de Ação Comunitária I (SEHAB-211);
- a.2.) Serviço de Ação Comunitária II (SEHAB-212);
- a.3.) Serviço de Contratos e Convênios do FUMAPIS (SEHAB-213);
- III. Departamento de Desenvolvimento Urbano (SEHAB-3);
- a) Divisão de Planejamento Integrado (SEHAB-31);
- a.1.) Serviço de Política Urbana (SEHAB-311);
- b) Divisão de Controle Urbano (SEHAB-41);
- b.1.) Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB-411);
- b.2.) Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas (SEHAB-412);
- b.3.) Serviço de Controle de Ocupações (SEHAB-413);
- c) Divisão de Cadastro e Banco de Dados (SEHAB-51);
- c.1.) Serviço de Cartografia (SEHAB-511).

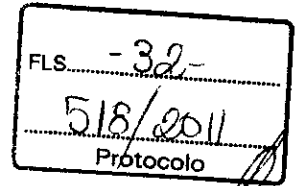
Art. 39 - A Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Gestão Ambiental (SEMA-1);
- a) Divisão de Planejamento, Educação e Difusão Ambiental (SEMA-11);
- a.1.) Serviço de Educação Ambiental (SEMA-111);
- b) Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental (SEMA-12);
- b.1.) Serviço de Fiscalização e Controle Ambiental (SEMA-121);
- II. Departamento de Paisagem Urbana (SEMA-2);
- a) Divisão de Arborização Urbana e Projetos Paisagísticos (SEMA-21);
- a.1.) Serviço de Arborização Urbana e Produção de Mudas (SEMA-211);
- a.2.) Serviço de Projetos, Implantação e Manutenção de Parques e Áreas Verdes (SEMA-212).

~~**Art. 40** - A Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (SEPLAGE) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:~~

- ~~I. Departamento de Planejamento e Modernização da Gestão (SEPLAGE-1);~~
- ~~a) Divisão de Acompanhamento do Planejamento (SEPLAGE-11);~~
- ~~b) Divisão do Núcleo de Modernização Administrativa (SEPLAGE-21);~~
- ~~II. Departamento de Tecnologia de Informação (SEPLAGE-2);~~
- ~~a) Divisão de Desenvolvimento de Aplicativos (SEPLAGE-21);~~

- a.1.) Serviço de Desenvolvimento de Aplicativos (SEPLAGE-211);
- a.2.) Serviço de Treinamento e Suporte (SEPLAGE-212);
- b) Divisão de Produção (SEPLAGE-22);
 - b.1.) Serviço de Produção (SEPLAGE-221);
 - b.2.) Serviço de Instalação e Manutenção (SEPLAGE-222).

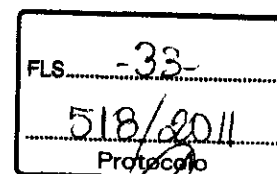


Art. 40 - A Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (SEPLAGE) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)**

- I. Departamento de Planejamento e Modernização da Gestão (SEPLAGE-1);
 - a) Divisão de Acompanhamento do Planejamento (SEPLAGE-11);
 - b) Divisão do Núcleo de Modernização Administrativa (SEPLAGE-21);
- II. Departamento de Tecnologia de Informação (SEPLAGE-2);
 - a) Divisão de Desenvolvimento de Aplicativos (SEPLAGE-21);
 - a.1.) Serviço de Desenvolvimento de Aplicativos (SEPLAGE-211);
 - a.2.) Serviço de Treinamento e Suporte (SEPLAGE-212);
 - b) Divisão de Produção (SEPLAGE-22);
 - b.1.) Serviço de Produção (SEPLAGE-221);
 - b.2.) Serviço de Instalação e Manutenção (SEPLAGE-222);
- III. Departamento de Orçamento (SEPLAGE-3);
 - a) Serviço de Captação de Recursos (SEPLAGE-311).

Art. 41 - A Secretaria de Saúde (SS) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Coordenadoria de Atenção Hospitalar (SS-1);
 - a) Divisão de Hospital Infantil Municipal (SS-11);
 - a.1.) Serviço de Apoio Administrativo (SS-111);
- II. Coordenadoria de Atenção Básica (SS-2);
 - I. Divisão de Unidade Básica I (SS-21);
 - II. Divisão de Unidade Básica II (SS-22);
 - III. Divisão de Unidade Básica III (SS-23);
 - IV. Divisão de Unidade Básica IV (SS-24);
 - V. Divisão de Unidade Básica V (SS-25);
 - VI. Serviço de Unidade Básica I (SS-201);
 - VII. Serviço de Unidade Básica II (SS-202);
 - VIII. Serviço de Unidade Básica III (SS-203);
 - IX. Serviço de Unidade Básica IV (SS-204);
 - X. Serviço de Unidade Básica V (SS-205);
 - XI. Serviço de Unidade Básica VI (SS-206);
 - XII. Serviço de Unidade Básica VII (SS-207);
 - XIII. Serviço de Unidade Básica VIII (SS-208);
 - XIV. Serviço de Unidade Básica IX (SS-209);
 - XV. Serviço de Unidade Básica X (SS-210);
 - XVI. Serviço de Unidade Básica XI (SS-211);
 - XVII. Serviço de Unidade Básica XII (SS-212);
- III. Coordenadoria de Atenção Especializada (SS-3);
 - a) Divisão de Saúde Bucal (SS-31);
 - b) Divisão de Saúde Mental (SS-32);
- IV. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (SS-4);
 - a) Serviço de Controle de Zoonoses (SS-411);
 - b) Serviço de Vigilância à Saúde Sanitária (SS-412);
- V. Coordenadoria de Gestão Estratégica (SS-5);
 - a) Divisão de Unidade de Avaliação e Controle – UAC (SS-51);
 - b) Divisão Central de Regulação (SS-52);
 - c) Divisão de Escola de Saúde (SS-53);



- d) Serviço de Informação em Saúde (SS-541);
- VI. Coordenadoria de Apoio a Gestão (SS-6);
 - a) Divisão de Gestão de Pessoas (SS-61);
 - b) Divisão de Compras (SS-62);
 - c) Divisão de Suprimentos (SS-63);
 - d) Serviço de Orçamento e Programas (SS-641);
 - e) Serviço de Convênios e Contratos (SS-651);
 - f) Serviço Gerais (SS-661);
- VII. Quarteirão da Saúde (SS-7);
 - a) Diretoria Geral (SS-71);
 - b) Diretoria Técnica (SS-72)
 - c) Diretoria Assistencial (SS-73)
 - d) Diretoria de Infra-Estrutura (SS-74);
 - e) Diretoria de Pronto Socorro (SS-75);
 - f) Divisão de Emergência (SS-761);
 - g) Divisão de Especialidades e Reabilitação (SS-771)
 - h) Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SS-781);
 - i) Divisão de Centro Cirúrgico e Centro de Material e Esterilização (SS-791).

Art. 42 - A Secretaria de Segurança Alimentar (SESA) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Gerência e Controle Operacional (SESA-1);
 - a) Divisão de Fiscalização (SESA-11);
 - a.1.) Serviço de Fiscalização (SESA-111);
 - a.2.) Serviço de Apoio e Planejamento (SESA-112);
- II. Departamento de Gestão de Programas de Abastecimento (SESA-2);
 - a) Divisão de Segurança Alimentar (SESA-21);
 - a.1.) Serviço de Apoio à Produção e Comercialização de Alimentos (SESA-211);
 - a.2.) Serviço de Assistência Alimentar (SESA-212).

Art. 43 - A Secretaria de Serviços e Obras (SSO) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Obras e Projetos (SSO-1);
 - a) Divisão de Projetos (SSO-11);
 - a.1.) Serviço de Projetos (SSO-111);
 - b) Divisão de Construções (SSO-12);
 - b.1.) Serviço de Gerenciamento de Obras Civis (SSO-121);
 - c) Divisão de Manutenção (SSO-13);
 - c.1.) Serviço de Instalações Prediais (SSO-131);
 - c.2.) Serviço de Iluminação Pública (SSO-132);
- II. Departamento de Vias Públicas (SSO-2);
 - a) Divisão de Vias Públicas (SSO-21);
 - a.1.) Serviço de Manutenção (SSO-211);
 - a.2.) Serviço de Usinas (SSO-212);
 - b) Divisão de Obras Viárias (SSO-22);
 - b.1.) Serviço de Administração de Obras Viárias (SSO-221);
 - b.2.) Serviço de Obras de Urbanização (SSO-222);
 - b.3.) Serviço de Topografia (SSO-223);
- III. Departamento de Limpeza Urbana (SSO-3);
 - a) Divisão de Limpeza Urbana (SSO-31);
 - a.1.) Serviço de Coleta e Destinação do Lixo (SSO-311);
 - a.2.) Serviço Geral de Limpeza (SSO-312);
- IV. Departamento de Manutenção e Conservação da Frota e de Próprios (SSO-4);
 - a) Divisão de Manutenção e Distribuição da Frota (SSO-41);

- a) Serviço de Manutenção da Frota (SSO-411);
- b) Divisão de Serviços Gerais (SSO-51);
- V. Divisão de Apoio Administrativo (SSO-61).

FLS. -34-
518/2011
Protocolo

Art. 44 - A Secretaria de Transportes (ST) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Gestão de Transportes (ST-1);
 - a) Divisão de Transporte Público (ST-11);
 - a.1.) Serviço de Projetos (ST-111);
 - a.2.) Serviço de Fiscalização de Transportes (ST-112);
 - b) Divisão de Planejamento (ST-12);
 - c) Divisão Operacional (ST-13);
- II. Departamento de Trânsito (ST-2);
 - a) Divisão de Trânsito (ST-21);
 - a.1.) Serviço de Fiscalização e Controle Operacional (ST-211);
 - a.2.) Serviço de Sinalização (ST-212).

Dos Cargos Transformados, Criados e Extintos

Art. 45 - Fica transformado o cargo público denominado Assessor de Relações Externas em Assessor de Relações Internacionais, com nível de Diretor de Departamento, de provimento em comissão, nos termos do disposto no artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

Art. 46 - Fica transformado um cargo público denominado Diretor de Departamento em Assessor de Relações Institucionais, com nível de Diretor de Departamento, de provimento em comissão, nos termos do disposto no artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

Art. 47 - Ficam transformados 56 (cinquenta e seis) cargos públicos, de provimento em comissão, na seguinte conformidade:

- I. 28 (vinte e oito) cargos e Motorista Especial para Oficial de Gabinete I;
- II. 24 (vinte e quatro) cargos de Oficial de Gabinete I para Oficial de Gabinete II;
- III.04 (quatro) cargos de Oficial de Gabinete II para Oficial de Gabinete III.

Art. 48 - Ficam criados 30 (trinta) cargos públicos, de provimento em comissão, nos termos do disposto no art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995, na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, com nível de Secretário;;
- II. 01 (um) cargo de Diretor de Departamento;
- III.02 (dois) cargos de Assessor Especial de Gabinete;
- IV.02 (dois) cargos de Chefe de Divisão;
- V. 02 (dois) cargos de Chefe de Serviço;
- VI.19 (vinte cargos) cargos de Oficial de Gabinete I;
- VII.01 (um) cargos de Oficial de Gabinete II;
- VIII.02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete III.

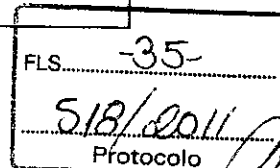
Art. 49 - Ficam extintos 22 (vinte e dois) cargos públicos, de provimento em comissão, sendo:

- I. 01 (um) cargo de Chefe de Divisão;
- II. 10 (dez) cargos de Chefe de Serviço;
- III.08 (oito) cargos de Assistente de Diretoria;
- IV.03 (três) cargos de Assistente de Divisão.

Art. 50 – Fica retificada a denominação dos cargos públicos de Assistente de Direção e de Chefe de Serviços, criados através da Lei Complementar Municipal nº 262 de 28 de março de 2008, para Assistente de Diretoria e Chefe de Divisão, respectivamente.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo fica o quadro constante do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 28 de março de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Quantidade	Referência salarial
Diretor Geral	01	Ref. 16
Diretor de Departamento	04	Ref. 14
Assistente de Diretoria	06	Ref. 13
Chefe de Divisão	01	Ref. 13



Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 51 – Os cargos públicos criados e transformados, nos termos desta Lei Complementar, passam a integrar o Quadro Geral de Pessoal (Cargos em Comissão) da Prefeitura do Município de Diadema, observada a quantidade, lotação, referência salarial e requisitos para provimento, especificados nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 52 - Em decorrência do disposto nos arts. 45 a 50 desta Lei Complementar, ficam alterados os Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no que se refere, exclusivamente, a quantidade e total geral de cargos.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no *caput* deste artigo serão publicadas, mediante ato administrativo próprio do Poder Executivo, constando como alterações dos Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 53 – As atribuições das unidades administrativas criadas e transformadas nos termos desta Lei Complementar, bem como a descrição das atribuições dos cargos públicos criados e transformados, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (trinta) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 54 – A Central de Atendimento ao Cidadão, criada através da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, passa a subordinar-se a Secretaria de Finanças.

Art. 55 - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, passa a vigora com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

Parágrafo único - A Central de Atendimento ao Cidadão a que se refere o *caput* deste artigo será subordinada, diretamente à Secretaria de Finanças.”

Art. 56 - Os ocupantes dos cargos públicos da provimento em comissão, da Administração Municipal, Direta e Indireta, no ato da posse e no término do exercício, deverão apresentar declaração de seus bens, no ato da posse e no término do exercício.

Parágrafo único - A declaração de bens a que se refere este artigo deverá, ainda, ser renovada, anualmente, e será registrada e transcrita em livro próprio.

Art. 57 – As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 58 – As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de dezembro de 2008.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.

FLS. -36-
518/2011
Protocolo

ANEXO I

Cargos Transformados

Denominação atual do cargo	Denominação nova Do cargo	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Assessor de Relações Externas	Assessor de Relações Internacionais (*)	01	14	Livre Provimento
Diretor de Departamento	Assessor de Relações Institucionais (*)	01	14	Livre Provimento
Motorista Especial	Oficial de Gabinete I	28	08	Livre Provimento
Oficial de Gabinete I	Oficial de Gabinete II	24	11	Livre Provimento

Oficial de Gabinete II	Oficial de Gabinete III	04	12	Livre Provimento
---------------------------	----------------------------	----	----	---------------------

(*) cargos com nível de Diretor de Departamento

Anexo integrante da Lei Complementar nº , de de de 2008.

FLS. -38
518/2011
Protocolo

ANEXO II

Cargos Criados

Denominação	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Chefe de Gabinete (*)	01	SUBS	Livre provimento
Assessor Especial de Gabinete	02	16	Livre Provimento
Diretor de Departamento	01	14	Livre provimento
Chefe de Divisão	02	13	Livre provimento
Chefe de Serviço	02	12	Livre Provimento
Oficial de Gabinete I	19	08	Livre Provimento
Oficial de Gabinete II	01	11	Livre provimento
Oficial de Gabinete III	02	12	Livre provimento

(*) cargo com nível de Secretário

Anexo integrante da Lei Complementar nº , de de de 2008.

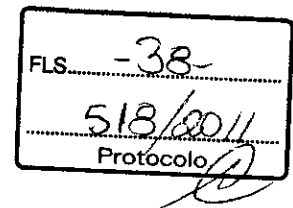
ANEXO III

Cargos Extintos

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	LOTAÇÃO
01	Chefe de Divisão	01	Divisão de Imprensa
02	Chefe de Serviço	01	Serviço de Assessoria de Imprensa
03	Chefe de Serviço	01	Serviço de Assessoria a Licitações
04	Chefe de Serviço	01	Serviço de Licitações
05	Chefe de Serviço	01	Serviço de Manutenção de Veículos Leves
06	Chefe de Serviço	01	Serviço de Patrimônio
07	Chefe de Serviço	01	Serviço Regional Leste

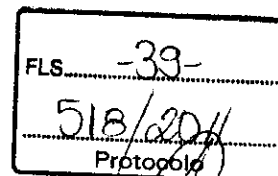
08	Chefe de Serviço	01	Serviço Regional Oeste
09	Chefe de Serviço	01	Serviço Regional Norte
10	Chefe de Serviço	01	Serviço Regional Sul
11	Chefe de Serviço	01	Serviço Trabalhista
12	Assistente de Diretoria	01	Secretaria de Cultura
13	Assistente de Diretoria	01	Secretaria de Educação
14	Assistente de Diretoria	01	Secretaria de Esporte e Lazer
15	Assistente de Diretoria	04	Secretaria de Serviços e Obras
16	Assistente de Diretoria	01	Secretaria de Transportes
17	Assistente de Divisão	03	Secretaria de Serviços e Obras
TOTAL		22	

Anexo integrante da Lei Complementar nº , de de de 2008.



Lei Complementar Nº 293/09, de 17/07/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 65409
Mensagem Legislativa: 3009
Projeto: 1309
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ANEXO V INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 190/2003 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PMD).

Altera:

L.C. 190/3

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 17 DE JULHO DE 2009
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009)
(nº 030/2009, na origem)

DISPÕE sobre a revogação do Anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, e dá providências correlatas.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Anexo V (Funções Gratificadas - Número e Lotação) integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Fica renumerado o Anexo VI (Funções Gratificadas - Quadro Geral) da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, que, com suas alterações posteriores, passa a vigorar como Anexo V (Funções Gratificadas - Quadro Geral), integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica alterada a redação dos §§ 1º e 3º do artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, que acrescido de um § 5º, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12 -

§ 1º - Os requisitos para a atribuição e o valor da gratificação da função são os constantes do Anexo IV, integrante desta Lei Complementar, observada a quantidade máxima estabelecida no Anexo V - Funções Gratificadas - Total Geral, desta Lei Complementar.
.....

§ 3º - A designação para ocupação das funções gratificadas far-se-á por ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, e seus efeitos perdurarão enquanto o servidor estiver no efetivo desempenho das atividades típicas da mesma.
.....

§ 5º - A indicação para ocupação da função gratificada será de competência e responsabilidade do titular da Secretaria em que o servidor estiver lotado, e o controle das designações será de competência Gabinete do Prefeito (GP), observado, sempre, a quantidade total fixada no Anexo V, integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º - Do total geral das funções gratificadas de nível 4, 08 (oito) serão destinadas exclusivamente para designação de servidores efetivos ocupantes do cargo público de Arquiteto, e que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB-411), da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB).

Art. 5º - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar, será publicado ato administrativo próprio do Prefeito Municipal contendo:

- I - Total de funções gratificadas por nível designadas para cada Secretaria;
- II - Indicação das unidades administrativas as quais as funções gratificadas estarão vinculadas;
- III - Descrição das atribuições específicas, de coordenação e/ou de caráter especial das funções gratificadas atribuídas a cada Secretaria;
- IV - Indicação de provimento.

Parágrafo Único – Alterações feitas posteriormente à publicação do ato administrativo a que se refere o caput deste artigo deverão ser publicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.


Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2009.

(aa.) MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

FLS. -410-
518/2011
Protocolo



FLS. -41-
518/2011
Protocolo

ANEXO V**FUNÇÕES GRATIFICADAS****TOTAL GERAL**

Nível	Quantidade
1	21
2	15
3	47
4	126
5	209
Total Geral	418

Anexo Único integrante da Lei Complementar nº 293, de 17 de julho de 2009.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/11 (Nº 044/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 518/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a criação, transformação e extinção de unidades administrativas da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Diadema; criando e extinguindo cargos públicos e Funções Gratificadas, e dando providências correlatas.

Está sendo criado o Departamento de Atendimento e Documentação. O Serviço de Apoio e Atendimento ao Público fica transformado no Serviço de Recuperação de Ativos. Fica extinta a Divisão de Documentação. O Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação passa a denominar-se Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Fica criado um cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento. Extingui-se um cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Ficam criadas onze Funções Gratificadas de nível 03 e duas Funções Gratificadas de nível 02. Ficam extintas oito Funções Gratificadas de nível 05.

A legislação em vigência estabelece que poderão ser designados, para o atendimento ao cidadão, os servidores ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema, ocupantes do cargo de Agente Administrativo II ou emprego correspondente.

Propõe o Autor que, a fim de assegurar alto padrão de qualidade no atendimento ao cidadão, os titulares dos cargos de Agente Administrativo II possam ser designados para prestar serviços junto ao Departamento de Atendimento e Documentação e ao Serviço de Recuperação de Ativos.

Fica estabelecido que referidos servidores serão escolhidos por seleção interna, que os mesmos exercerão suas atividades exclusivamente no atendimento ao cidadão, que tais servidores serão submetidos a treinamentos e avaliações permanentes e que lhes será devida uma Função por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão – GEAC, correspondente a 25% do valor da referência salarial.

Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, estejam prestando serviços de atendimento ao cidadão, ficam dispensados da participação no processo seletivo interno.

O artigo 48, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta e indireta, bem como sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	45
	518/2011
	Protocolo

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relator.

Diadema, 27 de junho de 2011.


Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 46
518/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/11 (Nº 044/11, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 518/11

Através do presente Projeto de Lei Complementar, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre a criação, transformação e extinção de unidades administrativas da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Diadema; criar e extinguir cargos públicos e Funções Gratificadas, e dar providências correlatas.

Está sendo criado o Departamento de Atendimento e Documentação. O Serviço de Apoio e Atendimento ao Público fica transformado no Serviço de Recuperação de Ativos. Fica extinta a Divisão de Documentação. O Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação passa a denominar-se Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Fica criado um cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento. Extingui-se um cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Ficam criadas onze Funções Gratificadas de nível 03 e duas Funções Gratificadas de nível 02. Ficam extintas oito Funções Gratificadas de nível 05.

Além disso, está sendo alterada a forma de escolha dos Agentes Administrativos II que irão prestar serviços de atendimento ao cidadão junto ao Departamento de Atendimento e Documentação e ao Serviço de Recuperação de Ativos e que, para tanto, farão jus ao recebimento de uma Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão – GEAC, correspondente a 25% da referência salarial.

Referidos servidores passarão a ser escolhidos por meio de seleção interna.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “com a reestruturação administrativa implantada pelo atual Governo Municipal – Leis Complementares nºs 282/08 e 310/10 – alguns serviços da antiga Secretaria de Administração passaram para a Secretaria de Finanças, a exemplo do Serviço de Protocolo, Divisão de Documentação, Serviço de Arquivo e Microfilmagem e Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, Divisão de Suprimentos e Serviço de Compras e Licitação”.

Alega que “a par desta situação, atualmente, alterações são necessárias para adequação da estrutura interna da Secretaria de Finanças, com a relocação e introdução de serviços já existentes, pois o surgimento de novos serviços, produtos e processos de trabalho tornam a gestão administrativa e financeira mais sofisticada”.

Em relação à designação dos Agentes Administrativos II para prestação de serviços junto ao Departamento de Atendimento e Documentação e ao



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

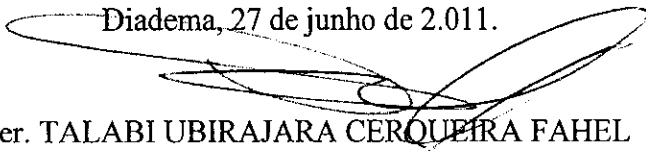
Fls. 47
518/2011
Protocolo

Serviço de Recuperação de Ativos, afirma que “quase a totalidade (98,99%) dos cidadãos que procuraram a Central apontaram o atendimento como bom e ótimo”, mas que são necessárias novas designações de servidores, eis que muitos deles solicitaram exoneração.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 27 de junho de 2011.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 51
518/2011
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011, PROCESSO Nº 518/2011.

Por intermédio do Ofício ML nº 044/2011, protocolizado nesta Casa no dia 18 de Junho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação, transformação, e extinção de unidades administrativas da Secretaria de Finanças, cria e extingue cargos públicos e funções gratificadas.

O artigo 1º da propositura em exame cria o Departamento de Atendimento e Documentação, que integra a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças.

O artigo 2º transforma o Serviço de Apoio e Atendimento ao Público no serviço de Recuperação de Ativos, subordinado a Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal do Departamento de Rendas, na Secretaria de Finanças.

O artigo 3º extingue a Divisão de Documentação, mantendo, no entanto, os respectivos serviços.

Com essas alterações, a Secretaria de Finanças passa a constar com a estrutura administrativa prevista no artigo 5º do projeto de Lei Complementar em comento.

As alterações propostas se fazem necessárias, tendo em vista que alguns serviços da antiga Secretaria de Administração passaram para a Secretaria de Finanças e, além do mais, tornou-se necessário adaptar-se a estrutura interna da Secretaria de Finanças para relocar e introduzir serviços já existentes, face ao surgimento de novos serviços, produtos e processos.

O artigo 6º da propositura em exame cria um cargo público de Diretor de Departamento, de Provimento em Comissão, referência salarial 14, de livre provimento, que passa a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 58
518/2011
Protocolo

integrar o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema.

O artigo 8º extingue um cargo de Chefe de Divisão de Provimento em Comissão.

O artigo 10 cria Onze Funções Gratificadas de nível 03, e o artigo 11 cria Duas Funções Gratificadas de nível 02.

O artigo 12 extingue Oito Funções Gratificadas de nível 05.

O artigo 14 acresce a Lei Complementar Municipal 293, de 17 de Julho de 2009, o artigo 4ºA, para dispor que do total geral das Funções Gratificadas, 17 delas serão destinadas exclusivamente para Ocupação por Servidores Efetivos designados para coordenação de equipe junto a Secretaria de Finanças, sendo 14 F.G. de nível 03, e 03 F.G. de nível 02.

O artigo 17 cria uma Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão, a ser concedida aos Servidores Designados para Prestação de Serviços de Atendimento ao Cidadão junto ao Departamento de Atendimento e Documentação e Serviço de Recuperação de Ativos, da Secretaria de Finanças, gratificação essa que não se incorporará nem se tronará permanente aos vencimentos e salários.

O Projeto de Lei Complementar em exame implica em aumento de Despesa de Pessoal e, nesta conformidade, deve obedecer as restrições impostas pelos artigos 19 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim é que os Municípios não poderão despendem com Pessoal, em cada período de apuração, mais do que 60% de suas Receitas Correntes Líquidas, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	53
	518/2011
Protocolo	

Vê-se pelo Demonstrativo de Acréscimo da Folha de Pagamento, relativamente a Receita Corrente Líquida, que acompanha a presente proposição, que o Poder Executivo de Diadema deverá despender com Pessoal em 2011 50,62% da Receita Corrente Líquida, já computados os acréscimos decorrentes do presente Projeto de Lei Complementar, de sorte que os gastos com o Pessoal estão dentro do limite estabelecido na LRF.

Nesta conformidade, no que respeita ao aspecto econômico, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2011, na forma como se encontra redigido, haja vista que, além de não exceder o limite de gastos com pessoal, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para suportar as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER.

Diadema, 28 de Junho de 2011.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 54
518/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011

PROCESSO Nº 518/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 010/2011, Ofício ML. 044/2011, protocolizado nesta Casa no dia 16 de Junho último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação, transformação e extinção de Unidades Administrativas da Secretaria de Finanças da Prefeitura, e cria e extingue Cargos Públicos e Funções Gratificadas..

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Após a Reestruturação Administrativa implantada pelas Leis Complementares nºs 282/08 e 310/10 ocorreram algumas alterações nos serviços internos da Secretaria de Finanças que, também, recebeu alguns serviços da Secretaria de Administração.

Além do mais, houve a necessidade de se criar novos serviços e processos de trabalho para tornar a gestão administrativa da Secretaria de Finanças mais atual e eficiente.

Por essas razões está sendo criado o Departamento de Atendimento e Documentação junto a Secretaria de Finanças e transformado o Serviço de Apoio e Atendimento ao Público no Serviço de Recuperação de Ativos, subordinado à Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal da referida Secretaria.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 55
518/2011
Protocolo

Extingue-se, também, a Divisão de Documentação e altera-se a Denominação do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação para Departamento de Suprimentos e Patrimônios, subordinado à Secretaria de Finanças.

Com a criação do Departamento de Atendimento de Documentação faz-se necessário a criação de um cargo publico de Diretor de Departamento, de Provimento em Comissão, extinguindo-se o cargo público de Chefe de Divisão.

Estão sendo, ainda, criadas 11 Funções Gratificadas de nível 03 e 02 Funções Gratificadas de nível 02, e extintas 08 Funções Gratificadas de nível 05.

Cria-se, também, pela presente propositura uma Gratificação Por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão, a ser ocupado por Servidores com exercício exclusivo de Atendimento ao Cidadão, que corresponderá a 25% do valor da referência salarial.

Como a propositura em consideração aumenta a despesa prevista com o Pessoal Civil, a Secretaria de Finanças apresenta um Demonstrativo de Acréscimo da folha de pagamento, relativamente a Receita Corrente Líquida da Prefeitura para 2011.

Vê-se do referido demonstrativo que a Receita Corrente Líquida da Prefeitura para este exercício é de R\$ 671.106.900,00 e a despesa total com Pessoal, já incluído os gastos decorrentes deste Projeto de Lei, de R\$ 339.730.186,78, que corresponde a 50,62% da Receita Corrente Líquida.

Nos termos do artigo 19, parágrafo 2º, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Município não poderá despender com Pessoal mais do que 54% de sua Receita Corrente Líquida, de forma que, mesmo com as despesas decorrentes do Presente Projeto de Lei Complementar, estimadas em R\$ 208.325,93, os gastos com Pessoal estão dentro do limite imposto pela referida lei.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Especial Técnico desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 23.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	56
	518/2011
Protocolo	

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2011.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2011, OF. ML. Nº 044/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação, transformação e extinção de Unidade administrativas da Secretaria de Finanças e cria e extingue Cargos Públicos e Funções Gratificadas.

O aumento de despesa com o Pessoal Civil, segundo detalhamento de cálculo elaborado pela Secretaria de Finanças, será de R\$ 208.325,93, despesa essa que eleva o percentual da Despesa com Pessoal, relativamente a Receita Corrente Líquida, para 50,62% neste exercício, percentual esse que se situa dentro do limite de 54% previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
502/2011
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/11
PROCESSO Nº 502/11

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

16 JUN 2011
MANOEL MARINHO
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural à Sra. ANA MARIA BOTTOSSO.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural à Sra. ANA MARIA BOTTOSSO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A insígnia a que se refere este artigo será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de junho de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. -03-
502/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Bailarina, coreógrafa e professora de Ballet Clássico e Dança Contemporânea, formou-se pela PUC / SP em Ciências Sociais. Atualmente desenvolve suas pesquisas na área de Dança Teatro. Aos 7 anos de idade iniciou seus estudos de Dança, profissionalizando-se, mais tarde, com os cursos de Habilitação Plena para Bailarinos e da Royal Academy of Dancing de Londres, conquistando o Diploma de Teacher Certificate.

Participou, no Brasil, de cursos e trabalhos com profissionais renomados como: Ilara Lopes, Ismael Guiser, Yoko Okada, Maestro Ricardo Ordonez, Luiz Arrieta, Ivonice Satie, Marika Gidalli, Jorge Peña, Suzana Yamauchi, Yellê Bittencourt, Mário Nascimento, Sacha Svetloff, Tina Stuart, Douglas Nielsen, Henrique Rodovalho, No exterior, já participou de aulas em Cias. Profissionais, com os seguintes maîtres: Raymond Franchetti (França), Andrzej Zieminski (Bélgica), Josella Ascha (Alemanha), Rita Langfeld (Alemanha) e Joseph Twmin (Israel). Em Nova York, aperfeiçoa-se em Dança Moderna e Contemporânea no "Alvin Ailey American Dance Center", com Denise Jefferson, Milton Myers e Jolea Maffei.

Conquistou diversos prêmios como coreógrafa em festivais como: Festival de Dança de Joinville (SC), Festival de Dança do Triângulo (Uberlândia - MG), Enda (São Paulo), Passo de Arte (SP), Promodança (São Paulo), Enredança (Jundiaí - SP).

Algumas experiências em trabalhos corporais com jovens atores de teatro, incluem seu processo de pesquisa, além de ter coreografado para algumas peças teatrais. Desses trabalhos nasceu o grupo experimental Danceato, atualmente sob sua coordenação. Para o grupo Danceato coreografou: "Ofertório", "Karoo - A Terra dos Primeiros", "Figuras de Van", "Quando te gosto senti", "Covacha", "Três Momentos do Movimento", "A Ilha do José".

Atualmente assina a direção geral da Companhia de Danças de Diadema e do Projeto de Formação e Difusão em Dança desenvolvido no Município através de um programa permanente de oficinas. Junto à Companhia de Danças de Diadema, criou; "Arte & Raiz"(trechos), "No Prego", "Lacrimosa" e "Crendices... quem disse?".

Atua também como bailarina e coreógrafa da Companhia de Danças de Diadema e ocupa a função de Assessora de Linguagem (Dança) de Diadema.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. -04-
502/2011
Protocolo

Histórico da Companhia de Danças de Diadema

Em 1994, um grupo de bailarinos, a convite da Prefeitura do Município de Diadema, selecionou bailarinos que pudessem compor uma Companhia de Danças e, ao mesmo tempo, atuar como professores de dança ou arte educadores nos centros culturais da cidade. E foi assim, que em 1995, nasceu a Companhia de Danças de Diadema e o Programa de Difusão e Formação em Dança.

Idealizado com o objetivo de também contribuir com a formação do ser humano e ampliar as noções de cidadania do indivíduo, o Programa de Difusão e Formação em Dança de Diadema tinha e tem como objetivo, mais do que a formação de bailarinos profissionais, permitir o contato com a arte, privilegiar o conhecimento e o movimento do corpo como forma de expressão e, acima de tudo, inclusão cultural.

Para incrementar esses desafios, em dezembro de 2001, foi fundada a APBD - Associação Projeto Brasileiro de Dança, que tem por finalidade incentivar a produção artística e fomentar a formação de platéias, visando o desenvolvimento cultural através da realização de eventos artísticos, cursos de formação na área da dança, mostras, conferências, montagens, pesquisas coreográficas, além do trabalho das oficinas de danças, desenvolvido pela companhia em 10 centros culturais da cidade.

Em setembro de 2002, a Associação Projeto Brasileiro de Dança e a Companhia de Danças de Diadema firmaram um convênio com a Prefeitura de Diadema, que garantiu a continuação do Programa de Difusão e Formação em Dança, um dos pioneiros em Dança-Educação no Brasil.

Criada por Ivonice Satie, a Companhia de Danças de Diadema está, desde 2003, sob a direção de Ana Bottosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. -05-
502/2011
Protocolo

Devido à boa repercussão na mídia, a Companhia de Danças de Diadema tem realizado várias tournées dentro e fora do estado de São Paulo e também fora do país, como por exemplo, Lima / Peru, Araraquara, Araras, Arco Verde, Bauru, Belém, Bertioga, Birigui, Brasília, Campina Grande, Campinas, Capão Bonito, Caraguatatuba, Caruaru, Catanduva, Corumbá, Cubatão, Florianópolis, Fortaleza, Franca, Garanhuns, Guarujá, Guarulhos, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Jaboticabal, Joinville, Londrina, Marília, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Paranapiacaba, Petrolina, Piracicaba, Presidente Prudente, Recife, Registro, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Claro, Rio Grande da Serra, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté, Umuarama, além de constantes espetáculos na cidade de São Paulo e do ABCD Paulista.

Prêmios:

Ano	Prêmio
2007	PAC – Programa de Apoio a Cultura
2006	1º Seleção Pública da Política Cultural da Votorantim
2006	PAC – Programa de Apoio a Cultura
2005	Prêmio FUNARTE/PETROBRAS de estímulo a Dança Incentivo para criação do espetáculo "Quixotes do Amanhã" de Fernando Machado.
1997	Mencão Honrosa "Você e a Dança" pela iniciativa do trabalho com a população.
1996	Prêmio Aplausos - Sindicato dos Artistas de São Paulo.
1995	Prêmio Estímulo APCA (Associação Paulista dos Críticos de Arte) - Prêmio Promodança - SP (Melhor coreografia - Pierrot de Veias)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. -06-
502/2011
Protocolo

Projetos Sociais:

BAILANDO NA CIDADE

Este projeto é uma caravana de dança na cidade de Diadema envolvendo alunos da rede pública e bailarinos da Companhia de Danças de Diadema em parceria com a Secretaria de Cultura de Diadema e patrocínio das empresas Heraeus Electro-Nite, Brasmetal Waelzholz e Makeni Chemical de Diadema.

Trata-se de uma vivência interativa na arte do movimento e apresentação de espetáculos. Participou deste projeto, no ano de 2007, uma média de 5.000 pessoas entre crianças e professores da rede escolar, alunos das oficinas e familiares, público de Diadema em geral.

CIRANDANÇA

O CiranDança é um encontro das oficinas de dança dos centros culturais de Diadema. Sabendo que a necessidade de expressar-se é característica fundamental do ser humano, osicineiros, juntamente com os coordenadores dos centros culturais, organizam todo ano um encontro das oficinas de dança, onde todos os alunos possam estar juntos em um mesmo evento, mostrando o resultado de um ano de trabalho desenvolvido com diferentes estilos de dança. Também esses alunos participam como público, assistindo e incentivando seus colegas, no momento em que esses se apresentam.

O OBJETIVO

O ser humano, ao longo da vida passa por constante desenvolvimento físico-psíquico, e cada vez mais essa necessidade se torna visível. Oicineiro de dança desenvolve durante o ano, um trabalho com seus alunos para apresentá-lo ao público, pois sabe que a dança proporciona a essas pessoas um encontro com o próprio corpo como também um diálogo aberto com suas emoções. Com essa possibilidade de subir ao palco, os alunos de dança tem a satisfação de mostrar o que aprendem, expressando-se, trocando experiências e fazer contato com colegas de outras oficinas, exercitando conviver socialmente com os colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. -07-
502/2011
Protocolo

O CIRANDANÇA quer criar um espaço de convivência e confraternização onde todos aqueles que de alguma forma se encantaram e se envolveram com a arte da dança, possam se reunir e se aprimorar dentro das várias formas de vivenciar a linguagem do movimento.

MÃO NA RODA

Entre outros programas, Ivonice Satie - Diretora geral do Projeto de Difusão e Formação em Dança e da Cia de Danças de Diadema - teve a idéia de criar um novo programa onde também, inclusive portadores de necessidades especiais.

Foi acreditando nessa proposta que nasceu, em 1999, o Grupo Mão na Roda. Esse programa caracteriza-se pela utilização da arte da dança como veículo para conscientização e inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Fundamentado por Henrique Amoedo (fundador e ex-diretor do Cia Roda Viva de Natal-RN) atualmente o programa Mão na Roda está sob coordenação de Luis Ferron. O grupo é formado por pessoas de 17 a 40 anos, portadoras de necessidades especiais que se reúnem e desenvolvem juntos aulas de dança contemporânea dentro de novo conceito, que enfatiza a próriocepção (auto-conhecimento corporal), condicionamento físico, ritmo, noção espacial, criatividade, improvisação e interpretação.

E para cumprir com a proposta do programa (inclusão cultural), os participantes do grupo usam uma obra cênica, resultante do trabalho, para divulgar e conscientizar a sociedade. Para tanto, eles se apresentam nos mais variados espaços, desde praças, ruas e parques até o tradicional palco teatral. Também, participam de palestras em escolas e entidades interessadas promovendo a consciência sobre atuação do deficiente na sociedade, prevenção de patologias adquiridas por falta de vacinação, acidentes e violência.

ABCDança

ABCDança é um encontro de dança na cidade de Diadema, onde a comunidade artística da dança na região do ABCD e São Paulo pode estabelecer, em um só evento, intercâmbios que possibilitam além da troca de experiências, a fomentação de platéia e de novas ações referentes à difusão e à reflexão a cerca desta linguagem na região.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 08 -
502/2011
Protocolo

Promove atividades totalmente gratuitas que envolvem a participação de representantes expressivos da dança na região do ABCD e de São Paulo, por meio de fóruns, palestras, debates, oficinas de dança, espetáculos em teatros e também em espaços abertos.

Já foi contemplado pelos prêmios Klaus Vianna através da FUNARTE e pelo PAC (Programa de Apoio à Cultura) através da Secretaria de Estado da Cultura.

PÉS NA ESTRADA

O projeto Pés na Estrada é uma caravana de dança que circulou por 09 municípios do Estado de São Paulo, realizando espetáculos e vivências em dança, por meio de um caminhão-palco munido com infra-estrutura compactada de sonorização, iluminação e cenografia, própria para um espetáculo profissional de dança. O caminhão-palco ficou estacionado estrategicamente nas cidade, onde o público teve livre acesso às apresentações, vivências e oficinas, além de acompanhar as montagens técnicas e ensaios da companhia. Três grupos de dança que atuam há mais de dez anos na área, fizeram parte da programação e realizaram este projeto. Foram eles: Companhia de Danças de Diadema, Danceato e Mão na Roda (este último, dança com portadores de necessidades especiais). O patrocínio da Votorantim destinou-se ao pagamento dos recursos de infra-estrutura desta caravana, bem como o pagamento dos profissionais, artistas e técnicos, envolvidos no projeto.

O objetivo do projeto foi o de promover a circulação de espetáculos e oficinas de dança por meio de um caminhão-palco, facilitando o acesso do público leigo e especializado (aproximadamente 7.000 espectadores) em locais carentes de uma programação cultural, seja por falta de espaços, recursos ou iniciativas.

Levou-se ao público a oportunidade de conhecer o funcionamento de uma companhia de dança, que oferece reflexão-entreterimento e a possibilidade de interação com os artistas e sua linguagem por meio de vivências, visando tanto o trabalho de formação de platéias bem como de formação de multiplicadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 09 -
502/2011
Protocolo

Como previsto no início do projeto, devido a grande acessibilidade aos eventos propostos, foram detectados novos talentos artísticos dentro das comunidades visitadas, incentivando a produção artística local. Sabendo-se que a linha de trabalho dos três grupos de dança acima citados defende a diversidade cultural, pretendeu-se dar ênfase aos elementos da arte brasileira e nossos costumes valorizando as diferenças.

TRANÇANDO AS BEMAS

Este projeto é desenvolvido pelos bailarinos da Companhia de Danças de Diadema e tem como objetivo apresentar a arte da dança, aqueles que por diversos motivos nunca tiveram uma prática corporal artística.

Estamos completamente envolvidos em um cotidiano massificador onde a sensibilidade e o estético muitas vezes passam despercebidos. Praticar algo que envolva o corpo, o sentimento e a arte é muito raro hoje, e isso é dança.

Poder despertar na criança a curiosidade da experimentação corporal é conduzi-la a conhecer o seu próprio corpo e sua identidade corporal, gerando benefícios físicos e espirituais. A criança percebendo a dança e o movimento conhecerá um caminho de expressão que está interligado com a música, o teatro, as artes plásticas, o circo, a literatura, enfim um leque de opções artísticas poderão surgir em sua vida. O contato com a as artes é uma oportunidade para que essa criança venha a ser um cidadão integral, humano e sensível.

MANOEL EDUARDO MARINHO

VEREADOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
502/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/11 - PROCESSO Nº 502/11

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural à Sra. ANA MARIA BOTTOSSO.

A insígnia será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

A homenageada é bailarina, coreógrafa e professora de balé clássico e dança contemporânea, formada pela Royal Academy of Dancing, de Londres.

Conquistou prêmios como coreógrafa no Festival de Dança de Joinville (SC), no Festival de Dança do Triângulo (MG), no Enda (SP), no Passo de Arte (SP), no Promodança (SP) e no Enredança (SP).

Atualmente é responsável pela direção geral da Companhia de Danças de Diadema e do Projeto de Formação e Difusão em Dança.

A Companhia de Danças de Diadema tem feito turnês dentro e fora do Estado de São Paulo, bem como no exterior. Vem recebendo diversos prêmios, como, por exemplo, o Prêmio Funarte/Petrobras de estímulo à dança, o Prêmio Aplausos e Prêmio Estímulo APCA.

Atua também como bailarina e coreógrafa da Companhia de Danças de Diadema e é Assessora de Linguagem (dança) de Diadema.

Destacam-se, ainda, os seguintes projetos sociais que contaram com sua participação: Bailando na Cidade, Cirandança, Mão na Roda, ABCDança, Pés na Estrada e Trançando as Pernas.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de junho de 2011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2011
PROCESSO : 502/2011**

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, apresentam o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural à Sra. ANA MARIA BOTTOSSO.

A homenageada é bailarina, coreógrafa e professora de ballet clássico, dança contemporânea e atualmente desenvolve pesquisa na área de dança de teatro.

Participou no Brasil de cursos e trabalhos juntamente com renomados profissionais da dança, tais como: Ilara Lopes, Ismael Guiser, Yoko Okada, Maestro Ricardo Ordenez, entre outros.

No exterior participou de aulas de dança, em grandes Companhias Profissionais, com os seguintes maitres: Raymond Franchetti (França), Andrzej Ziemiński (Bélgica), Josella Ascha e Rita Langfeld (Alemanha) e Joseph Twmin (Israel).

Atualmente é Diretora Geral da Companhia de Danças de Diadema e do Projeto de Formação e Difusão em Dança, através de um programa permanente de oficinas. Também atua como bailarina e coreógrafa da Companhia de Danças de Diadema, onde ocupa a função de Assessora de Linguagem de Dança.

Em sua justificativa ressaltam os Autores: “conquistou diversos prêmios como coreógrafa em festivais como: Festival de Dança de Joinville (SC), Festival de Dança do Triângulo (Uberlândia-MG), Enda (São Paulo), Passo de Arte (SP), Promodança (São Paulo) e Enredança (Jundiaí-SP)”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator, favorável ao presente Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2011.

É o Relatório.

Diadema, 27 de junho de 2011.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ITEM

VII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 041 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
409/2011
Protocolo

PROC. Nº 409/2011

Diadema, 12 de maio de 2011.

OF. ML. Nº 034/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

.....
.....

DATA 19 / 05 / 2011

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2004, que instituiu o sistema para gestão sustentável de resíduos sólidos.

As alterações que pretendemos efetivar visam aprimorar nossa legislação, com conseqüente melhoria na sua aplicabilidade, de acordo com as discussões realizadas no Núcleo Gestor do Programa Vida Limpa. Para tal finalidade passamos a explicitar as mudanças almejadas.

A nova redação do §1º, do art. 7º, visa penalizar de forma diferenciada o infrator, consoante a gravidade do dano causado ao meio ambiente e sua intenção dolosa.

Por sua vez, as adaptações no inciso III, do art. 16, e no art. 24, intencionam definir de maneira mais objetiva as penalidades, notadamente às relativas às apreensões, de modo que não parem dúvidas quanto sua aplicabilidade.

Por fim, também é necessário revisar o Anexo II da Lei em comento, que dispõe sobre os valores das multas a serem aplicadas em razão do cometimento de infrações, de modo a compatibilizá-lo com as alterações promovidas no texto da legislação.

Por oportuno, lembramos que o art. 225, da Constituição Federal determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Acreditamos que com as alterações propostas, na forma aqui indicada, o Município estará empenhando esforços para aprimorar o alcance da norma constitucional.

19/05/2011 08:57:22 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. -03-
409/2011
Protocolo

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *ma*

SAJUL para encaminhado

DATA *19* / *05* / 2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 041 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
409 / 2011
S. Paulo

PROC. Nº 409 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 12 DE MAIO DE 2011

ALTERA a Lei nº 2.336, de 22 de junho de 2004, que instituiu o Sistema para gestão sustentável de resíduos sólidos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o §1º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2004, bem como acrescentados os incisos I, II e III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§1º. *Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos não poderão ser depositados em locais onde possam causar danos ao meio ambiente, observando-se as seguintes categorias:*

I. *Impacto moderado – aquele nos quais a disposição de resíduos ocorrer no passeio público frente a seu imóvel, dificultando a acessibilidade de pedestres; excetuando-se os casos em que estejam nos prazos e datas estabelecidas em programas específicos definidos pela administração pública, previamente comunicada aos munícipes;*

II. *Impacto grave – aqueles nos quais a disposição final de resíduos ocorrer ao longo das vias públicas e/ou áreas públicas, botas-fora, lotes vagos ou similares;*

III. *Impacto gravíssimo - aqueles nos quais a disposição final de resíduos ocorrer próximo aos cursos d'água, em taludes e encostas, em áreas especialmente protegidas pela legislação e em áreas com presença de vegetação, mesmo que em estágio pioneiro de regeneração.*

§ 2º

§ 3º

§ 4º



Fis.	- 05 -
	409/2011
	PROVISO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 12 DE MAIO DE 2011

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º.....

Art. 2º - Fica alterado o inciso III, do art. 16º, da Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

I.

II.

III. *apreensão de materiais, veículos e equipamentos;*

IV.

V.

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do art. 24, da Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2004, suprimido seu parágrafo único, bem como acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 *A penalidade de apreensão poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.*

§1º. *Os veículos e/ou equipamentos apreendidos e recolhidos ao Pátio Municipal, somente serão liberados após o efetivo pagamento da multa, das despesas com a remoção e destinação final, e as taxas de apreensão e depósito.*

§2º. *Os materiais apreendidos só serão liberados após o efetivo pagamento da multa.*

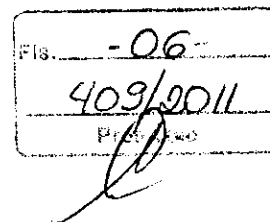
§3º *Após 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, os materiais não retirados serão revertidos para o Município, para utilização, leilão ou doação a entidades assistenciais.*

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 2.336, de 22 de junho de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 2.510, de 31 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 12 DE MAIO DE 2011

REF.	ARTIGO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA (UFD)
I	Art. 4º, §2º, b	Transporte de resíduos não permitidos	200
II	Art. 4º, §2º, c	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	100
III	Art. 4º, §2º, d	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	100
IV	Art. 4º, §2º, e	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos	50
V	Art. 4º, §2º, f	Não fornecer comprovante de correta destinação	100
VI	Art. 4º, §3º	Não fornecer orientação aos usuários	100
VII	Art. 4º, §4º	Transportar resíduos sem licenciamento	200
VIII	Art. 4º, §4º	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, volume excessivo)	50
IX	Art. 7º, §1º, I	Deposição de resíduos em passeio público – impacto moderado	200 para volume até 1,00 m3 + 40 para cada 1,00m3 ou fração que exceder este limite
X	Art. 7º, §1º, II	Deposição de resíduos em locais não autorizados – impacto grave	1000 para volume até 1,00 m3 + 200 para cada 1,00m3 ou fração que exceder este limite
XI	Art. 7º, §1, III	Deposição de resíduos em locais não autorizados – impacto gravíssimo	2000 para volume até 1,00 m3 + 400 para cada 1,00m3 ou fração que exceder este limite
XII	Art. 7º, §3º	Recepção de resíduos não permitidos	200 para volume até 1,00 m3 + 40 para cada 1,00m3 ou fração que exceder este limite
XIII	Art. 7º, §4º	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	50 para volume até 1,00 m3 + 10 para cada 1,00m3 ou fração que exceder este limite
XIV	Art. 8º, §2º	Utilização de resíduos não triados em aterros	50
XV	Art. 8º, §3º	Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios	50
XVI	Art. 8º, §4º	Realização de movimento de terra sem alvará	100
XVII	Art. 11, §1º	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	200

1. Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente.
2. A tabela não inclui multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.
3. A tabela não inclui multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12/02/98).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. -OF-
409/2011
Proposta

PROJETO DE LEI N° 034, DE 12 DE MAIO DE 2011

Art. 5° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de maio de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2336/04, de 22/06/2004

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 113404
Mensagem Legislativa: 1904
Projeto: 3004
Decreto Regulamentador: 5984/5

Fis. - 08-
409/2011
Procedido

Institui o Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
DECRETO: 6039/06

Alterada por:

L.O. 2510/6

LEI MUNICIPAL Nº 2.336, DE 22 DE JUNHO DE 2004
PROJETO DE LEI Nº 030/2004.
(nº 019/2004, na origem)

INSTITUI O SISTEMA PARA GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e dá outras providências.

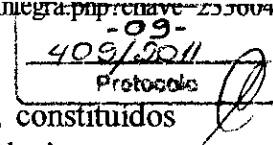
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos para definição de soluções, procedimentos, fluxos e responsabilidades dos agentes, de acordo com as disposições da Resolução CONAMA nº 307, com o objetivo de facilitar a correta disposição e a destinação adequada dos resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos recicláveis do lixo domiciliar e resíduos orgânicos limpos gerados em Diadema, bem como de disciplinar os fluxos e agentes envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) Resíduos de Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc.; classificados conforme as normas federais específicas nas classes A, B, C e D, discriminadas no anexo I desta lei;



b) Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros;

c) Resíduos Recicláveis do lixo domiciliar: são os resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituído principalmente por embalagens;

d) Resíduos Orgânicos Limpos (ROL): são os resíduos orgânicos segregados na origem, oriundos de grandes geradores como feiras livres, instalações comerciais e industriais de porte, restaurantes e outros, podendo também ser originados em conjuntos de unidades residenciais que exerçam intensa coleta seletiva do lixo seco reciclável.

ARTIGO 2º - São responsáveis pelos respectivos resíduos os geradores de resíduos da construção civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se geradores de resíduos da construção civil as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil, reforma, reparos, demolições, empreendimentos de escavação do solo, movimento de terra ou remoção de vegetação que produzam resíduos da construção civil.

ARTIGO 3º - São responsáveis pelos respectivos resíduos os geradores de resíduos volumosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto neste artigo são considerados geradores de resíduos volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

ARTIGO 4º - Os transportadores e os receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos são os responsáveis pelos resíduos no exercício de suas respectivas atividades.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

§ 2º - São obrigações dos transportadores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos:

- a) possuir cadastro no Núcleo Permanente de Gestão, conforme legislação municipal específica;
- b) utilizar seus equipamentos para o transporte exclusivo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos, proibido o transporte de qualquer outro tipo de resíduo;
- c) utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante a carga ou transporte dos resíduos;
- d) não sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos;
- e) possuir, para o deslocamento de resíduos, o documento de controle de transporte de resíduos, com as informações anunciadas no anexo II desta lei;
- f) fornecer, para os geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados.

§ 3º - Os transportadores de resíduo de construção civil e de resíduos volumosos que operem com

caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de recipientes removidos por veículos automotores ficam obrigados a fornecer documento simplificado de orientação aos usuários com instruções sobre posicionamento e volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis e outras que julgue necessárias.

§ 4º - Será coibida pelas ações de fiscalização a presença de coletores não cadastrados pelo Núcleo Permanente de Gestão e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta.

ARTIGO 5º - O Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos constitui o conjunto integrado das seguintes ações:

- I. Implantação de uma rede de pontos de entrega para pequenos volumes em bacias de captação de resíduos, conforme diretrizes estabelecidas no Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, voltado à melhoria da limpeza urbana e à possibilitação do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores;
- II. Implantação de um sistema de acesso telefônico, denominado "Disque Coleta", para pequenos coletores privados de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
- III. Implantação de área para processamento local, destinatária dos grandes volumes de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos orgânicos limpos, que poderá receber apoio de área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil;
- IV. Captação e processamento de resíduos recicláveis nos domicílios e nos postos de coleta seletiva solidária;
- V. Informação e educação ambiental dos munícipes, transportadores de resíduos e instituições sociais multiplicadoras, definidas em programa específico;
- VI. Controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico;
- VII. Gestão integrada, desenvolvida por Núcleo Permanente de Gestão, que garanta a unicidade das ações.

ARTIGO 6º- Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se:

- I. Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, serão usados para a triagem, a coleta diferenciada e a remoção para destinação adequada;
- II. Bacias de Captação de Resíduos: parcelas da área urbana municipal que ofereçam condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou resíduos volumosos nelas gerados, em um único ponto de captação (Pontos de Entrega) e que serão disponibilizadas às Associações de Coleta Seletiva Solidária para a captação de lixo seco reciclável;
- III. Disque Coleta: sistema de coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, operado por pequenos coletores privados a partir dos Pontos de Entrega;
- IV. Área para Processamento Local de Resíduos: área pública ou viabilizada pela administração pública, destinada à ação privada de recepção, triagem e processamento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos orgânicos limpos;
- V. Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos de construção (ATT): são os estabelecimentos privados destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados, cujas áreas sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usadas para triagem

dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição;

- VI. Postos de Coleta Solidária (PCS): instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva solidária estabelecido por esta Lei;
- VII. Associações de Coleta Seletiva Solidária: associações locais autogestionárias, qualificadas como OSCIP, responsáveis pelo processo de coleta seletiva do lixo seco reciclável nos domicílios e nos Postos de Coleta Solidária.

ARTIGO 7º - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos deverão ser destinados à rede de pontos de entrega, à área para processamento local, à áreas de transbordo e triagem ou áreas situadas em outros municípios, visando sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada.

§ 1º - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por Lei.

§ 2º - Os geradores de pequenos volumes poderão recorrer, por meio do Disque Coleta, à remoção remunerada dos resíduos, realizada pelos pequenos coletores privados sediados nos Pontos de Entrega.

§ 3º - A área para processamento local e áreas de transbordo e triagem não poderão receber descargas de resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 4º - A área para processamento local e áreas de transbordo e triagem não poderão receber descargas de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público Municipal.

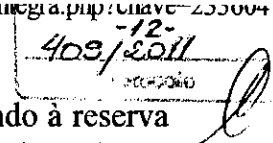
§ 5º - Os resíduos da construção civil serão integralmente triados pelos operadores da Área para processamento local e receberão a destinação definida em legislação específica, priorizando-se sua reutilização e reciclagem.

§ 6º - Os resíduos orgânicos limpos serão integralmente triados pelos operadores da Área para processamento local, aplicando-se tecnologia que permita sua valorização e/ou redução de massa e volume.

§ 7º - O número e a localização das áreas previstas, bem como o detalhamento das ações de educação ambiental e ações de controle e fiscalização, serão definidos e readequados pela Diretoria de Gestão Ambiental e pela Secretaria de Serviços e Obras, visando soluções eficazes de captação e destinação.

ARTIGO 8º - O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Serviços e Obras, criará procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização geométrica possam executar Aterro de Resíduos de Construção Civil de pequeno porte, ouvido a Diretoria de Gestão Ambiental e obedecidas às normas técnicas específicas.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se Aterros de Resíduos de Construção Civil: áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem



mineral, classificados como classe A conforme disposições do anexo I desta lei, visando à reserva de materiais de forma segregada, possibilitando seu uso futuro e/ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º - Os resíduos destinados aos Aterros de Resíduos de Construção Civil deverão ser previamente triados, dispondo-se neles exclusivamente os resíduos de construção civil de natureza mineral, classificados como de classe A de acordo com as especificações do anexo I desta lei.

§ 3º - Fica proibida a aceitação, nos Aterros de Resíduos da Construção Civil, de resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se o caso em que os responsáveis pelo Aterro sejam, comprovadamente, os geradores dos resíduos dispostos.

§ 4º - Toda e qualquer movimentação de terra que configure, por corte ou aterro, a alteração do relevo local, só poderá ser realizada mediante a análise e expedição de alvará pela Secretaria de Serviços e Obras.

ARTIGO 9º - Os resíduos volumosos captados no Sistema para Gestão Sustentável deverão ser triados, aplicando-se a eles processos de desmontagem, reutilização e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário, sempre que possível.

ARTIGO 10 - Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A no anexo I desta lei, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil, para reserva ou conformação geométrica em áreas licenciadas.

PARÁGRAFO 1º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições de obrigatoriedade de uso destes resíduos, na forma de agregado reciclado, em obras públicas de infra-estrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muração públicos, artefatos, drenagem urbana e outras) e obras de edificações (concreto, argamassas, artefatos e outros).

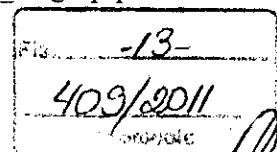
PARÁGRAFO 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se Agregado Reciclado o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe A no anexo I desta lei, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura.

PARÁGRAFO 3º - As condições de obrigatoriedade de uso de agregados reciclados serão estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas ou especificações municipais vigentes.

PARÁGRAFO 4º - Estarão dispensadas desta obrigatoriedade as obras de caráter emergencial, as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados e situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

PARÁGRAFO 5º - Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais deverão fazer, no corpo dos documentos, menção expressa a este dispositivo desta Lei, às condições nele estabelecidas e à sua regulamentação.

ARTIGO 11 - Os geradores de resíduos de construção e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso correto das áreas e equipamentos disponibilizados para a



captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º - Os geradores de resíduos da construção civil e resíduos sólidos ficam proibidos de utilizar caçambas metálicas estacionárias para a disposição de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção e resíduos volumosos.

§ 2º - Os geradores de resíduos da construção civil e resíduos sólidos ficam proibidos de utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior.

§ 3º - Os geradores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, respeitado o disposto nos incisos II, IV e V do art. 4º, desta lei poderão transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - Os geradores de grandes volumes de resíduos de construção e os participantes em licitações públicas deverão desenvolver Projetos de Gerenciamento de Resíduos em Obra, em conformidade com as diretrizes do Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, com a legislação federal e com a regulamentação municipal específica.

ARTIGO 12 - A Coleta Seletiva Solidária do lixo seco reciclável constitui parte essencial do Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e será implantada de forma extensiva no município com priorização das ações de geração de ocupação e renda e das ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram.

§ 1º - A coleta seletiva patrocinada pelo Poder Público Municipal terá como objetivo a solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de associações autogestionárias formadas por munícipes mandatários de ocupação e renda.

§ 2º - A coleta seletiva será operada por Associações de Coleta Seletiva Solidária, que passam a ser reconhecidas como agentes de limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade.

§ 3º - O serviço de coleta realizado pelas Associações de Coleta Seletiva Solidária qualificadas como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de Termos de Parceria definidos em legislação federal específica.

§ 4º - As Associações de Coleta Seletiva Solidária associarão ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental voltados à alteração do comportamento dos munícipes atendidos, perante os resíduos que geram em seus domicílios.

§ 5º - As Associações de Coleta Seletiva Solidária poderão utilizar espaços designados nos Pontos de Entrega para operacionalização da coleta do lixo seco reciclável nos domicílios e nos Postos de Coleta Solidária, instituições aderentes ao processo solidário patrocinado pelo município.

§ 6º - As ações das Associações de Coleta Seletiva Solidária serão apoiadas pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico e pela geração de ocupação e renda.

§ 7º - A adoção destes objetivos para a coleta seletiva patrocinada pelo Poder Público não elimina a possibilidade do desenvolvimento de ações privadas específicas, com objetivos diversos dos estabelecidos no Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, e que poderão ser a ele integradas.

ARTIGO 13 - O Núcleo Permanente de Gestão do Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, responsável pela coordenação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e das ações integradas, será organizado a partir do órgão ambiental municipal, do órgão de limpeza pública municipal e do órgão de desenvolvimento econômico municipal.


PARÁGRAFO ÚNICO - O Núcleo Permanente de Gestão será regulamentado e implantado a partir de decreto do executivo municipal.

ARTIGO 14 - Caberá aos órgãos de fiscalização da Prefeitura, no âmbito da sua competência, regulamentada pelo Executivo, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

ARTIGO 15 - No cumprimento da fiscalização, os órgãos da Prefeitura deverão:

- I. inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho quanto às normas desta Lei;
- II. vistoriar os equipamentos, veículos cadastrados para o transporte, os recipientes acondicionadores de entulho e o material transportado;
- III. expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- IV. enviar à Procuradoria Geral do Município, os autos que não tenham sido pagos para fins de inscrição na Dívida Ativa.

ARTIGO 16 - Aos infratores das disposições estabelecidas nesta lei e das normas dela decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

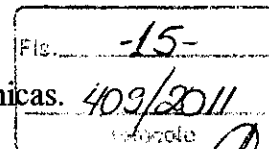
- 
- I. multa;
 - II. embargo;
 - III. apreensão de materiais e equipamentos;
 - IV. suspensão por até 15 dias do exercício da atividade;
 - V. cassação do alvará de autorização ou funcionamento da atividade.

ARTIGO 17 - Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

- I. o proprietário, o ocupante, o locatário e, ou, síndico do imóvel;
- II. o responsável legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
- III. o motorista e, ou, o proprietário do veículo transportador;
- IV. o dirigente legal da empresa transportadora.

ARTIGO 18 - Quando da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão considerados agravantes:

- I. impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura;



II. reincidir em infrações previstas nesta Lei e nas normas administrativas e técnicas.

ARTIGO 19 - O responsável pela infração será multado e em caso de reincidência, sofrerá a penalidade em dobro.

ARTIGO 20 - A multa será aplicada de acordo com a infração cometida, conforme tabela constante do Anexo II desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 16.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

ARTIGO 21 - As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações.

ARTIGO 22 - Os autos de infração serão julgados em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei.

ARTIGO 23 - Quanto à penalidade prevista no inciso II do Art. 16, será aplicada após o decurso do prazo fixado na notificação, no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não for sanada.

§ 1º - Pelo não cumprimento do auto de embargo serão aplicadas multas diárias de valor igual à multa estabelecida no auto de infração respectivo.

§ 2º - O Embargo pode ser cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro dos prazos legais determinados no respectivo Auto.

ARTIGO 24 - A apreensão de materiais e equipamentos dar-se-á quando não for cumprido o embargo, lavrando-se o termo próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto à penalidade do inciso III do Art. 16, aplicar-se-á o disposto na legislação específica.

ARTIGO 25 - A penalidade prevista no inciso IV do Artigo 16, será aplicada após a segunda incidência de um embargo ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano.

ARTIGO 26 - Após aplicação da penalidade prevista no inciso IV do Artigo 16 e havendo a prática de nova infração, qualquer que seja, será aplicada a penalidade do item V do mesmo artigo.

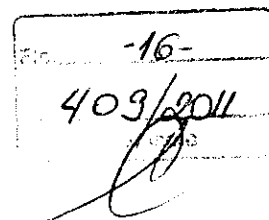
ARTIGO 27 - O Executivo deverá regulamentar os dispositivos desta lei no prazo de 60 dias, estabelecendo ainda os órgãos responsáveis pela sua fiscalização no município e o corpo de fiscais a ser constituído.

ARTIGO 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei 473/73.

Diadema, 22 de junho de 2004.

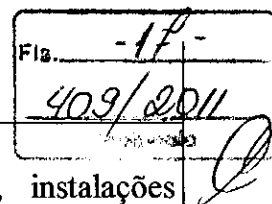
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Anexo I - Tabela de Classificação dos Resíduos

CLASSE	DESCRIÇÃO	EXEMPLO DE RESÍDUO
A	Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados	1) Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; 2) Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto; 3) resíduos de processos de preparo e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.), produzidas nos canteiros de obras.
B	Resíduos recicláveis para outras destinações.	Plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros.
C	Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que	Produtos oriundos do gesso, etc.

	permitam a sua reciclagem ou recuperação.	
D	1) Resíduos perigosos oriundos do processo de construção ou 2) resíduos contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos, enquadrados como Classe I da NBR 10.004 da ABNT.	1) Tintas, solventes, óleos e outros; 2) Obras em clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

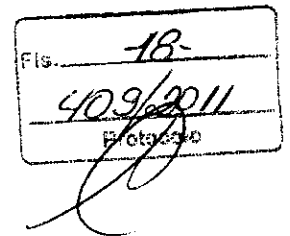


Anexo II

REFERÊNCIA	ARTIGO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA (UFD)
I	Art. 4, § 2º, b	Transporte de resíduos não permitidos	100
II	Art. 4, § 2º, c	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	50
III	Art. 4, § 2º, d	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	50
IV	Art. 4, § 2º, e	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos	25
V	Art. 4, § 2º, f	Não fornecer comprovante de correta destinação	50
VI	Art. 4, § 3º	Não fornecer orientação aos usuários	50
VII	Art. 4, § 4º	Transportar resíduos sem licenciamento	100
VIII	Art. 4, § 4º	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, volume excessivo)	25

IX	Art. 7º, § 1º	Deposição de resíduos em locais não autorizados	100
X	Art. 7º, § 3º	Recepção de resíduos não permitidos	100
XI	Art. 7º, § 4º	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	25
XII	Art. 8º, § 2º	Utilização de resíduos não triados em aterros	25
XIII	Art. 8º, § 3º	Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios	25
XIV	Art. 8º, § 4º	Realização de movimento de terra sem alvará	50
XV	Art. 11, § 1º	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	100
XVI	Art. 11, § 2º	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária	25
XVII	Art. 11, § 3º	Uso de transportadores não licenciados	100

- Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente.
- A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal 9.503, 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.
- A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Fed. 9.605, 12/02/98).



Anexo III

Controle de Transporte de Resíduos

(em três vias: para o Gerador, Transportador e Receptor)

Transportador

(Nome e CPF e/ou Razão Social e Inscrição Municipal)

Gerador / Origem

(Nome e CPF e/ou Razão Social e CNPJ)

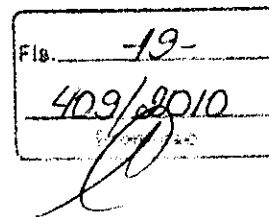
Endereço do local de geração

Volume (m3) transportado

Descrição do Material Predominante:

-Solo

- Madeira
- Concreto/Argamassas/Alvenaria
- Volumosos (inclusive Podas)
- Outros (especificar)



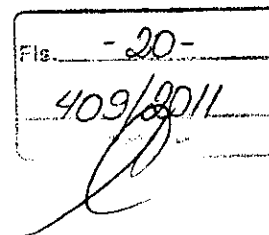
Data

Visto do Transportador

Visto da Área de Destinação de Resíduos

Lei Ordinária Nº 2510/06, de 31/05/2006

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 13006
 Mensagem Legislativa: 106
 Projeto: 906
 Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI Nº 2.336, DE 22 DE JUNHO DE 2004. (RESÍDUOS SÓLIDOS - MULTAS).

Altera:

L.O. 2336/4

LEI MUNICIPAL Nº 2.510, DE 31 DE MAIO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 009/2006)
(Nº 001/2006, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a alteração do Anexo II, da Lei nº 2.336, de 22 de junho de 2004.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 2.336, de 22 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

REFERÊNCIA	ARTIGO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA (UFD)
I	Art. 4º, § 2º, b	Transporte de resíduos não permitidos	200
II	Art. 4º, § 2º, c	Ausência de dispositivo de cobertura de carga.	100
III	Art. 4º, § 2º, d	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte.	100
IV	Art. 4º, § 2º, e	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos.	50
V	Art. 4º, § 2º, f	Não fornecer comprovante de correta destinação.	100
VI	Art. 4º, § 3º	Não fornecer orientação aos usuários.	100

VII	Art. 4º, § 4º	Transportar resíduos sem licenciamento.	200
VIII	Art. 4º, § 4º	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, volume excessivo).	50
IX	Art. 7º, § 1º	Deposição de resíduos em locais não autorizados.	200
X	Art. 7º, § 3º	Recepção de resíduos não permitidos.	200
XI	Art. 7º, § 4º	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada.	50
XII	Art. 8º, § 2º	Utilização de resíduos não triados em aterros.	50
XIII	Art. 8º, § 3º	Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios.	50
XIV	Art. 8º, § 4º	Realização de movimento de terra sem alvará.	100
XV	Art. 11, § 1º	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias.	200
XVI	Art. 11, § 2º	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária.	50
XVII	Art. 11, § 3º	Uso de transportadores não licenciados.	200

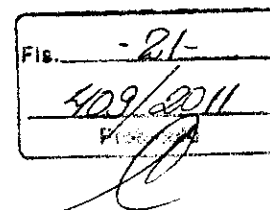
1. Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente.
2. A tabela não inclui multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.
3. A tabela não inclui multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12/02/98).

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 31 de maio de 2006.

(aa.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 24
409/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 041/11 (Nº 034/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 409/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Nº 2.336, de 22 de junho de 2.004, que instituiu o Sistema para gestão sustentável de resíduos sólidos.

A legislação em vigor estabelece que os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por Lei. Propõe o Autor que os resíduos não possam ser depositados em locais onde possam causar danos ao meio ambiente.

São criadas, ainda, as seguintes categorias:

- Impacto moderado: aquele nos quais a disposição de resíduos ocorrer no passeio público frente a seu imóvel, dificultando a acessibilidade de pedestres; excetuando-se os casos em que estejam nos prazos e datas estabelecidas em programas específicos definidos pela administração pública, previamente comunicada aos munícipes;
- Impacto grave: aqueles nos quais a disposição final de resíduos ocorrer ao longo das vias públicas e/ou áreas públicas, botas-fora, lotes vagos ou similares;
- Impacto gravíssimo: aqueles nos quais a disposição final de resíduos ocorrer próximo aos cursos d’água, em taludes e encostas, em áreas especialmente protegidas pela legislação e em áreas com presença de vegetação, mesmo que em estágio pioneiro de regeneração.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que as alterações foram propostas após discussões realizadas no Núcleo Gestor do Programa Vida Limpa e “visam aprimorar nossa legislação”.

O artigo 13, inciso I, item 14, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo e de outros resíduos sólidos e líquidos, de qualquer natureza.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 30 de maio de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARRNHO
(MARRNHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 041/11 (Nº 034/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 409/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar a Lei nº 2.336, de 22 de junho de 2.004, que instituiu o Sistema para gestão sustentável de resíduos sólidos.

Atualmente, a legislação proíbe que os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, sejam dispostos em áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por Lei.

Propõe o Autor que os resíduos não possam ser depositados em locais onde possam causar danos ao meio ambiente.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que a alteração “visa penalizar de forma diferenciada o infrator, consoante a gravidade do dano causado ao meio ambiente e sua intenção dolosa”.

São criadas, ainda, as seguintes categorias:

- Impacto moderado: aquele nos quais a disposição de resíduos ocorrer no passeio público frente a seu imóvel, dificultando a acessibilidade de pedestres; excetuando-se os casos em que estejam nos prazos e datas estabelecidas em programas específicos definidos pela administração pública, previamente comunicada aos munícipes;
- Impacto grave: aqueles nos quais a disposição final de resíduos ocorrer ao longo das vias públicas e/ou áreas públicas, botas-fora, lotes vagos ou similares;
- Impacto gravíssimo: aqueles nos quais a disposição final de resíduos ocorrer próximo aos cursos d’água, em taludes e encostas, em áreas especialmente protegidas pela legislação e em áreas com presença de vegetação, mesmo que em estágio pioneiro de regeneração.

A intenção, segundo o Autor, é “definir de maneira mais objetiva as penalidades, notadamente as relativas às apreensões, de modo que não parem dúbidas quanto à sua aplicabilidade”.

Além disso, o Autor também entendeu necessário alterar a legislação que trata dos “valores das multas a serem aplicadas em razão do cometimento de



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

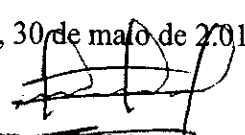
Fis. 26
409/2011
Protocolo

infrações, de modo a compatibilizá-lo com as alterações promovidas no texto da legislação”

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 30 de maio de 2011.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 30
409/2011
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 041/2011 - PROCESSO Nº 409/2011.

Por intermédio do Ofício ML nº 034/2011, protocolizado nesta Casa no dia 19 de Maio último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a Lei nº 2336, de 22 de Junho de 2004, que instituiu o Sistema para gestão sustentável de resíduos sólidos.

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de aprimorar a Legislação vigente, para melhor viabilizar sua aplicabilidade, de acordo com as discussões realizadas no Núcleo Gestor de Programa Vida Limpa.

Assim é que, a nova redação do parágrafo 1º, do artigo 7º da referida Lei Municipal, objetiva penalizar de forma diferenciada o infrator, de conformidade com a gravidade do dano causado ao Meio Ambiente, cujos impactos são classificados em moderado, grave e gravíssimo.

Está sendo proposta a nova redação ao inciso III, do artigo 16, bem como no artigo 24, com o propósito de definir mais objetivamente as penalidades, especialmente às relativas as apreensões, definindo que os veículos e/ou equipamentos apreendidos e recolhidos ao pátio municipal somente serão liberados após o efetivo pagamento da multa, das despesas com a remoção e as taxas de apreensão e depósito.

Está sendo, também, alterado o anexo II, da Lei nº 2336, alterado pela Lei nº 2510, de 31 de Maio de 2006, que dispõe sobre os valores da multa a serem aplicadas por cometimento de infrações, compatibilizando-as com as alterações promovidas pela presente propositura, notadamente as relacionadas com a deposição de resíduos em passeio público, em locais não autorizados, recepção de resíduos não permitidos e recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada.

As multas propostas são diretamente proporcionais a gravidade da infração, sendo compatíveis com a capacidade contributiva do infrator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo


Fls.	31
	409/2011
Protocolo	

Assim, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que as despesas decorrentes de sua aprovação serão suportadas por dotações próprias, existentes no presente orçamento-programa, como aliás dispõe o artigo 5º.

Isto posto, é este Assessor favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 041/2011, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 28 de junho de 2011.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Especial Técnico



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 32
409/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 041/2011

PROCESSO Nº 409/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 2336/2004.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera a Lei nº2336, de 22 de Junho de 2004, que instituiu o Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Especial Técnico para assuntos econômicos permitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se acha redigida.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame melhorar as disposições da Lei Municipal 2336, que dispõe sobre o Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, a fim de facilitar a sua aplicabilidade.

A primeira alteração proposta incide no parágrafo 1º do artigo 7º da mencionada Lei 2336 para dispor que os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos não poderão ser depositados em locais onde possam causar danos ao meio ambiente.

A segunda alteração incide sobre o inciso III da referida Lei 2336, para dispor que os infratores das disposições estabelecidas da lei e normas dela decorrentes serão aplicadas as penalidades de apreensão de materiais, veículos e equipamentos.

A terceira alteração incide sobre o caput do artigo 24 da aludida Lei Municipal 2336, a fim de suprimir o seu parágrafo único e acrescentar os parágrafos 1º, 2º e 3º, relacionados com a penalidade de apreensão de veículos e/ou equipamentos.

Finalmente, a ultima alteração proposta incide sobre o anexo II da Lei 2336, que se refere a aplicação de penalidades, para serem acrescentadas as



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 33
409/2011
Protocolo

infrações provenientes da deposição de resíduos em passeio público e o impacto causado, bem como a recepção de resíduos não permitidos e os transportados sem licença atualizada.

As penalidades propostas são proporcionais a natureza da infração cometida e os valores sugeridos estão compatíveis com a capacidade contributiva do sujeito passivo da obrigação.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de Projeto de Lei que tem por objetivo aprimorar nossa legislação no que respeita ao Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, de modo a facilitar sua aplicação, de acordo com as discussões realizadas no Núcleo Gestor do Programa Vida Limpa.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2011.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2011, Ofício ML nº 034/2011, de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 2336, de 22 de Junho de 2004, que instituiu o Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, alterações essas que aprimoram a referida legislação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. WAGNER FEITOZA
Membro